



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	21
Ministério das Comunicações	22
Ministério da Defesa	23
Ministério do Desenvolvimento Regional	28
Ministério da Economia	29
Ministério da Educação	37
Ministério da Infraestrutura	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério da Saúde	57
Ministério do Turismo	63
Ministério Público da União	64
Poder Legislativo	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	64
..... Esta edição completa do DOU é composta de 65 páginas	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 12, de 18 de janeiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Reclamação nº 44.591.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SE Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, procedimentos de elaboração do cronograma físico-financeiro em contratações de bens e de serviços sob o regime de execução indireta.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, parágrafo único, o inciso IV do art. 62 do Anexo II ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21000.004841/2018-01, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os procedimentos de elaboração do cronograma físico-financeiro em contratações de bens e de serviços sob o regime de execução indireta.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se cronograma físico-financeiro o instrumento de gestão que definirá as etapas das entregas de bens ou de execução de determinado serviço, obra ou projeto, estabelecendo prazos para sua conclusão, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos pela contratada, além de dispor a parcela correspondente à contraprestação financeira que a contratada faz jus quando do seu efetivo cumprimento, desde que devidamente atestado por servidor responsável formalmente designado.

Art. 3º O cronograma físico-financeiro deverá compor o Termo de Referência ou Projeto Básico da contratação sempre que os bens a serem adquiridos ou os serviços, obras ou projetos a serem executados demandem volume ou complexidade que enseje a sua consecução de forma gradual, cuja natureza se caracterize pela segregação em etapas, fases ou atividades.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser viabilizada a entrega ou prestação em parcelas, as quais serão pagas à medida que forem recebidas, após a devida avaliação quanto à sua adequação às condições pactuadas, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos, utilizando-se:

I - frações do volume total, em casos de aquisição de bens;

II - períodos de prestação, em casos de serviços, continuados ou não; e

III - módulos entregáveis em casos de obras e serviços relacionados ao desenvolvimento de produtos.

Art. 4º O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de modo que sirva como instrumento de suporte:

I - à área técnica requisitante, quando da análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório; e

II - ao servidor formalmente designado para acompanhar a execução do contrato, subsidiando suas diligências e auxiliando no controle de prazos dos serviços contratados.

Art. 5º A elaboração do cronograma físico-financeiro deverá observar as seguintes diretrizes:

I - equilíbrio da relação econômico-financeira ao longo de toda a execução contratual;

II - proporcionalidade dos pagamentos atrelada à relação entre os volumes das entregas individuais com o volume total previsto para o contrato;

III - correlação dos pagamentos à mensuração objetiva das entregas por meio da utilização de métricas e unidades de medida adequadas ao objeto, nos casos de contratações de serviços;

IV - pagamento, sempre que possível, por entregas úteis ou funcionais do ponto de vista do negócio, quando o objeto seja composto por produtos construídos ao longo da execução; e

V - programação das entregas de bens de acordo com o comportamento previsto para a demanda ou com a capacidade de recebimento e estocagem, com pagamentos correspondentes ao longo da vigência contratual.

Art. 6º O cronograma físico-financeiro será composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

I - para cada etapa:

a) descrição dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;

b) volume estimado de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos;

c) prazo para realização dos serviços ou entrega dos bens, mensurado em periodicidade mensal ou em dias;

d) valor correspondente, em moeda corrente;

e) porcentagem correspondente em relação ao montante total do contrato;

f) valor acumulado com as etapas anteriores; e

II - linha de totalização contendo as somas para todo o período do contrato, no que couber.

Art. 7º O prazo estipulado pela Administração para o término das atividades previstas no cronograma, bem como o desembolso financeiro correspondente, deverá ser compatível com a complexidade e esforço a ser empreendido pela contratada para a conclusão da tarefa.

Art. 8º O percentual estabelecido para o fluxo de pagamentos a serem realizados observará a proporcionalidade entre a conclusão das etapas, com enfoque na usabilidade dos bens e serviços entregues, sendo vedado o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, salvo quanto à excepcionalidade prevista no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os critérios estabelecidos pela Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 2º Caberá à Administração, para fins de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, observar as orientações constantes da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 9º Nos casos de elaboração de cronograma físico-financeiro em contratações de licenciamento ou subscrição de software deverá ser observado o disposto no item 1.6 do Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou orientação que vier a substituí-la.

Art. 10. Na hipótese de planejamento de obras ou serviços de engenharia, o cronograma físico-financeiro deve conter as despesas mensais ou em dias previstas para serem incorridas ao longo das medições das etapas da execução.

Parágrafo único. A elaboração do cronograma físico-financeiro obedecerá ao ordenamento lógico, com prazos e metas definidas de acordo com as peculiaridades da obra ou serviço de engenharia.

Art. 11. Durante a etapa de Planejamento da Contratação, o Integrante Requisitante, com o apoio do Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, fará constar expressamente nos autos do processo a demonstração, de forma objetiva, de que os critérios estabelecidos no art. 5º desta Instrução Normativa foram observados na elaboração do respectivo cronograma físico-financeiro.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

MARCOS MONTES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 94, de 18 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2020, Edição 182, Seção 1, página 05, referente à indicação de valores padrão físico-químicos e para a indicação de potências numéricas no RTIQ de soro de leite, promove-se as retificações descritas a seguir:

Na tabela 3, do Anexo I, que trata dos parâmetros físico-químicos do soro de leite em pó, parcialmente desmineralizado e soro de leite em pó desmineralizado, para o parâmetro referente à cinzas, onde se lê: 1,5 a 1,7: Leia-se: 1,5 a 7.

Na tabela 4, do Anexo II, que trata dos critérios microbiológicos para soro de leite em pó, para o critério de aeróbios mesófilos viáveis / g, aonde se lê: m = 3,0 x 10⁴; M = 1,0 x 10⁵, deve-se ler: m = 3,0 x 10⁴; M = 1,0 x 10⁵.

AVISO

Foi publicada em 18/1/2021 a
edição extra nº 11-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo (*Triticum aestivum* L.) no Brasil, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com geada no espigamento (região temperada), excesso de chuva/umidade elevada, que, na fase inicial de enchimento de grãos, pode dar causa a doenças de espiga de difícil controle (giberela na região temperada e brusone na região tropical) ou acarretar, no período de colheita, a perda de qualidade tecnológica dos grãos; além de deficiência hídrica e temperatura elevada (região tropical).

A produção de trigo no Brasil, de forma competitiva e sustentável, exige que, além do calendário de semeadura preconizado pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), sejam seguidas, como padrão mínimo admissível de tecnologia de produção, as informações técnicas aprovadas pela Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Estado, em três níveis de risco (20%, 30% e 40%) e em conformidade com o Grupo da Cultivar e o Tipo do Solo.

1. METODOLOGIA

No ZARC do trigo irrigado no Estado, usou-se áreas preferenciais acima de 500 m de altitude e, como primeiro fator de risco, o diagnóstico de risco de geada no decêndio de espigamento, pela mensuração de temperaturas mínimas do ar $\pm 1,0^{\circ}\text{C}$, no abrigo meteorológico, abarcando os três níveis de risco (20%, 30% e 40%) de ocorrência do evento, em função do período de semeadura e do Grupo da cultivar utilizada.

A análise hídrica, segundo fator de risco, baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura (SARRA- Barron et al., 1996) que levou em consideração as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fases fenológicas, coeficientes de cultura (Kc) e capacidade de armazenamento de água disponível (CAD) no dossel das plantas, considerando-se como crítica, para excesso hídrico, a fase IV (10 dias do final de ciclo). Por se tratar de sistema irrigado, presume-se que não há limitação hídrica nas fases I (estabelecimento da cultura e III (enchimento de grãos de grãos)

1. BASE DE DADOS METEOROLÓGICOS

A base de dados meteorológicos utilizados no ZARC é composta por séries históricas obtidas a partir das redes de estações terrestres, meteorológicas e pluviométricas, convencionais e automáticas, do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), do sistema HidroWeb, operado pela Agência Nacional de Águas, e aquelas pertencentes ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC/INPE), além de redes estaduais mantidas por instituições ou empresas públicas.

As séries de chuva reunidas e com períodos de dados entre 1980 e 2013 passaram por teste de homogeneidade da série temporal, para identificação de eventuais não homogeneidades e ou descontinuidades nas séries, evitando assim erros ou fatores desconhecidos na caracterização da variabilidade climática de cada local. Os dados ausentes foram estimados a partir dos resultados de chuva do TRMM (Tropical Rainfall Measuring Mission (NASA e JAXA) para casos posteriores a 1999, quando iniciou a operação desse sistema, e estimados por interpolação de estações vizinhas para casos anteriores a 1999. Prioritariamente foram selecionadas as séries com 30 anos completos de dados, porém, como algumas regiões, principalmente do Centro Oeste e Norte do País possuem poucas séries com essa duração, esse período mínimo foi reduzido para 15 anos para aumentar os pontos de análise nessas regiões. Dessa forma, as séries não homogêneas, séries com menos de 15 anos completos de dados e séries com mais que 5% de dados ausentes foram descartadas. A base chuva utilizada contempla cerca de 3.500 séries de dados distribuídas em todo o território nacional.

Os dados de temperatura máxima e mínima utilizados são os da base gerada por interpolação a partir de 735 estações meteorológicas, entre 1980 e 2013, conforme descrito por Xavier et al. (2016).

1.3. MODELO DE BALANÇO HÍDRICO

O modelo para cálculo do balanço hídrico utilizado no ZARC é o SARRA (Système d'Analyse Regionale des Risques Agroclimatiques), descrito por Baron et al. (1996). Este modelo contém um módulo que executa o balanço hídrico no solo, usado para se obter as necessidades hídricas e o Índice de Satisfação da Necessidade de Água para a cultura (ISNA), que é definido como a relação entre a evapotranspiração real da cultura (ETr) e evapotranspiração máxima da cultura (ETc): $ISNA = ETr/ETc$.

Os dados de evapotranspiração de referência (ETo), para a determinação da ETc a partir do uso de coeficientes de cultura (Kc), foram calculados em função dos dados de temperatura máxima e mínima, conforme método descrito em Monteiro et al. (2017), e envolveu uma versão modificada da equação de Hargreaves e Samani, recalibrada para a estimativa da evapotranspiração de referência nas condições brasileiras.

O cálculo de balanço hídrico é iniciado 60 dias antes da data de semeadura estipulada, a fim de se obter melhor aproximação do valor real do armazenamento de água no solo, estimada pelo modelo, no momento da semeadura.

O balanço hídrico, para as culturas anuais, como é o caso do trigo, é simulado para 36 datas de semeadura ao longo do ano, utilizando-se como referência de data de semeadura o dia médio de cada decêndio, ou seja, 5, 15 e 25, para o primeiro, segundo e terceiro decêndios de cada mês.

A partir dos resultados de ISNA, foi definido um valor crítico, como indicador de excesso hídrico (maior ou igual), para a análise da frequência de ocorrência daquela condição ao longo das séries históricas de dados meteorológicos que integram a base ZARC.

1.4. AGRUPAMENTO DE CULTIVARES

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme segue:

Região 2: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias $\leq$ n $\leq$ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias $\leq$ n $\leq$ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias) e Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias $\leq$ n $\leq$ 120 dias); e Grupo III (n>120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

1.6. ANÁLISE DE RISCOS

A hierarquização de risco, em cada decêndio de semeadura, foi realizada a partir das frequências do limite térmico estabelecido (risco de geada no espigamento) e de classes de ISNA para deficiência hídrica (fases I e III) e excesso hídrico (fase IV), nos anos avaliados, em cada local com dados inseridos na base Zarc. Foram definidos os níveis de risco $\leq 20\%$ (mínimo de 80% dos anos atendidos), $\leq 30\%$ (mínimo de 70% dos anos atendidos) e $\leq 40\%$ (mínimo de 60% dos anos atendidos).

A identificação dos períodos de semeadura favoráveis, nos três níveis de risco fixados, foi realizada considerando-se os seguintes fatores de riscos considerados críticos:

- Geada no espigamento: temperatura mínima no abrigo meteorológico $\pm 1,0^{\circ}\text{C}$
- Excesso hídrico no período final de ciclo/colheita (Fase IV - 10 dias final de ciclo): $ISNA \geq 0,80$ (CAD dossel 7,7 mm)

1.7. Medidas e Informações Complementares

Quando as culturas agrícolas são cultivadas em condições precárias de fertilidade de solo, de manejo deficiente, ou quando a cultivar utilizada não é a mais adequada ao ambiente de produção, a cultura se torna naturalmente mais suscetível às adversidades do clima.

Além disso, a gestão de riscos agroclimáticos também pode ser melhorada com a adoção de estratégias específicas para o aumento da resiliência do sistema produtivo ou para diluição de riscos como: o escalonamento do plantio em diferentes datas, a diversificação de cultivares e escolha de materiais mais resilientes ou rústicos, o planejamento e combinação de ciclos com diferentes durações, uso de manejo aprimorado de solo, para aprofundamento radicular.

Informações detalhadas para a condução de uma lavoura de trigo, da semeadura à colheita, avalizadas pela Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, podem ser encontradas nos sítios Internet:

<https://www.embrapa.br/trigo/cultivos/trigo> e <https://www.reuniaodetrigo.com.br>.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012; - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021011900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 2

GRUPO I

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: FPS Regente, TBIO Duque, TBIO Astro, TBIO Sintonia, TBIO Sonic, TBIO Audaz, TBIO Energia II, TBIO Tibagi, Celebra, TBIO Trunfo, TBIO Clarim

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 210

Macrorregião 3

GRUPO I

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: FPS Regente, TBIO Astro, TBIO Tibagi, TBIO Sintonia, TBIO Audaz, TBIO Sonic, TBIO Energia II, Celebra, TBIO Duque, TBIO Trunfo, TBIO Clarim

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 1550, CD 1440

Macrorregião 4

GRUPO I

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Duque, FPS Regente, TBIO Astro, TBIO Sintonia, TBIO Audaz, TBIO Energia II, TBIO Sonic, TBIO Clarim

Macrorregião 2

GRUPO II

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Capricho CL, TBIO Energia I, TBIO Ponteiro, TBIO Aton, TBIO Noble, TBIO Iguaçu, TBIO Mestre, TBIO Sinuelo, TBIO Toruk, TBIO Sossego, FPS Virtude, INOVA, FPS Amplitude, Supera, FPS Certero, TBIO Ello CL

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Tangará, BRS 220

Macrorregião 3

GRUPO II

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: Supera, TBIO Iguaçu, TBIO Mestre, TBIO Sinuelo, TBIO Noble, TBIO Toruk, TBIO Sossego, FPS Virtude, FPS Certero, INOVA, FPS Amplitude, TBIO Ponteiro, TBIO Aton, TBIO Energia I, TBIO Capricho CL, TBIO Ello CL

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 210

TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 303

Macrorregião 4

GRUPO II

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Noble, TBIO Energia I, TBIO Aton

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 1303

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 210, BRS 264, BRS 394, BRS 254

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino, ORS Madrepérola, ORS AGILE, ORS 1403, ORS 1401, ORS DESTAK, ORSFEROZ, ORS GUARDIÃO.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiáí	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão		11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaiçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guatapar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolndia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculndia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolndia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibat	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibir	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icm	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iep	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaraçu Do Tiet	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarat	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiapor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iper	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipig	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracempolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaber	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapu Paulista	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Itpolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itarar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacare	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguarina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinpolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ja	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanpolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joo Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jos Bonifcio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Jundiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lupércio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lutécia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macaubal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macedônia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Magda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mairinque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maracaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marapoama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ocaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquerobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12		13 a 16	11 a 12	
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Aguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Apiáí	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11				
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Avaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Barra Do Chapéu	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11				
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bom Sucesso De Itararé	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11				
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16					
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16					

Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão			11 a 16			11 a 16			11 a 16
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Guaiçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11	
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guataparã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaraçu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11	
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarínú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lupércio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lutécia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macaubal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macedônia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Magda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mairinque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maracáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marapoama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11	
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ocaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piqueroibi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11	
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	12 a 16	11		12 a 16	11		12 a 16	11	
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaíá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapirai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiáí	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão			11 a 16			11 a 16			11 a 16
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guairá	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guataporá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lupércio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lutécia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macaubal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macedônia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Magda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mairinque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maracá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marapoama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ocaucu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Piedade	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Pilar Do Sul	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquerobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaíá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16	16	
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, de acordo com a análise do processo 235874.0009094/2019, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, formulado pela entidade ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA, CNPJ 92.773.142/0001-00, para o período 12/03/2020 a 11/03/2023.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.269, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013529/2020-66, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 334, de 17 de junho de 2003, publicada em 18 de junho de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 832, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007, à Montel Sistemas de Comunicação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.483.115/0001-27.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 334, de 17 de junho de 2003, publicada em 18 de junho de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 832, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.270, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013540/2020-26, de 19 de março de 2020, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria SDCI/MDIC nº 44, de 17 de maio de 2018, publicada em 30 de maio de 2018, à Q Equipamentos Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.667.832/0001-85.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SDCI/MDIC nº 44, de 17 de maio de 2018, publicada em 30 de maio de 2018.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.379, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Retifica a Portaria nº 4.280/2020/SEI-MCTI, de 8 de janeiro de 2021, que determinou a suspensão do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, e alterou a Portaria nº 3220/2020-SEI-MCTIC, de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 4.280/2020/SEI-MCTI, de 8 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U de 11/01/2021, Seção 1, página 16.

Onde se lê: "a que se refere o art. 4º, §1º da Portaria nº 3220/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ...

§ 1º A fase 1 terá início no dia 29 de março de 2021, e cada fase terá a duração de duas semanas. (NR)"

Leia-se: "a que se referem o art. 4º, §1º e art. 5º, incisos I, II e III, da Portaria nº 3220/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O início da Fase I ocorrerá, em 29 de março de 2021, em todas as localidades onde o INPA tem representação e a duração de cada Fase será definida neste ato com ampla divulgação interna.

§1º Até o começo da Fase I ou, no caso de representação do INPA que se encontre em estado ou município cuja zona esteja considerada como de alto risco, até que a localidade saia dessa classificação, será mantido o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais.

...

Art. 5º...

I - Fase 1, de 29/03/2021 a 09/04/2021: ...

II - Fase 2, de 12/04/2021 a 23/04/2021: ...

III - Fase 3, de 26/04/2021 até a decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal: ... (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 12ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - DEZEMBRO/2020 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	283.500,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.289.665,67
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	52.771,66
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	104.087,63
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	155.750,49
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	282.924,70
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	8.805,81
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	409.803,83
0017/1990	Universidade Federal do Pará	257.900,00
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	58.875,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	185.025,10
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	15.859,90
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	7.723,10
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	21.875,01
0037/1990	Fundação Zerbini	600.484,26
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	153.662,83
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	61.103,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	10.659,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecn. e Cultura	182.306,59
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	23.273,75
0070/1990	Fund de Apoio ao Ensino, Pesq e Assistência do HCFMRPUSP	63.819,72
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	30.901,47
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	209.893,28
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	6.967,46
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	813,78
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	64.257,83
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	6.100,00
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	85.004,97
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	154.080,12
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	58.964,22
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	26.397,79
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	14.299,00
0135/1990	Fundação Butantan	3.228.786,19
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	14.974,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4.360,08
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	225.989,85
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	20.710,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	488.225,60
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	41.950,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	451.465,59
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	245.161,19
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	110.741,97
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	156.635,60
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	141.964,31
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	68.877,68
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	169.443,45
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	362.139,09
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	17.834,02
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	205.562,08
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	5.933,75
0625/1995	Fund. para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	234.843,35
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	5.654,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	45.112,00
0674/1996	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	84.636,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	13.289,27
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	3.274,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	843.265,08
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	239.521,58
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	18.000,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	17.105,63
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	582.511,75
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	6.890.050,99
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	27.156,65
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	176.389,16



0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	149.591,33	1138/2011	Universidade Federal do Oeste do Pará	26.270,23
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	6.848,35	1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	39.315,54
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	8.703,60	1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	131.555,47
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	72.289,80	1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	1.613,97
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	168.122,00	1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	846,43
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	1.061.573,71	1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guama	10676,51
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	21.566,84	1300/2020	Instituição Científica e de Inovação Tecnológica Brasil	24.648,50
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	999.538,10	8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1.381.701,50
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	11.982,99			
0882/2003	Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste	18.255,03	9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	25.501,90
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	457.157,91			
0930/2004	Fund. de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	1.870,00			FÁBIO EDUARDO MADIOLI
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	3.430.424,43			
0981/2006	Fund. Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	103.365,00			DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2021
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	272.135,08			
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	10,00			5ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	65.708,53			
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	942.300,00			
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	19.000,00	PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	8.512,82	0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	-2.255.399,99
1080/2009	Fund. de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	53.979,55			
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	8.691,00			
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	101.900,00			FÁBIO EDUARDO MADIOLI
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	19.417,30			Diretor
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	1.101.000,00			

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.006715/2014-46	Associação Comunitária Betel	RADCOM	Macau	RN	Conhece e nega	362 de 10/12/2020
53000.015538/2014-99	Associação Comunitária Mundo Melhor	RADCOM	Mogi Guaçu	SP	Conhece e nega	360 de 10/12/2020
53504.006787/2014-12	Sociedade Rádio Universal LTDA	RADCOM	Santos	SP	Conhece e nega	435 de 22/12/2020
53000.043120/2013-91	Televisão Borborema LTDA	TV	Campina Grande	PB	Conhece e nega	421 de 22/12/2020
53000.075204/2013-93	Flash Fm Radiodifusão LTDA	FM	Cosmópolis	SP	Conhece e nega	426 de 22/12/2020

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008 e/ou nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão convertida em multa e/ou multa e suspensão convertida em multa.

53000.030998/2013-66	S.A. Rádio Pelotense	OM	Pelotas	RS	Multa	4.488,31	Art. 62 do CBT Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 2203 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.033646/2013-62	Fundação Educacional União Da Serra	FM	Veranópolis	RS	suspensão convertida em multa	8.990,82	Art. 38, "c" do CBT Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 1117 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.016777/2014-66	Fundação Cultural De Radiodifusão Arthur De Souza Valle	OM	Nova Odesa e São José do Rio Preto	SP	suspensão convertida em multa	9.355,67	Art. 38, "c", do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1171 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.048887/2017-94	Sistema Goiano De Telecomunicação LTDA	FM	Goiânia	GO	suspensão convertida em multa	1.656,52	Art. 38, "c", do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1683 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 85/1994
01250.049770/2017-28	Empresa Paraibana De Comunicação S.A. - EPC	FM	João Pessoa	PB	suspensões convertidas em multas	34.927,83	Art. 38, "b", do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1684 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.049770/2017-28	Fundação Educacional Dom Pedro Felipak	FM	Wenceslau Braz e Ibaiti	PR	suspensões convertidas em multas	23.108,03	Art. 38, "b" e "c" e Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1629 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011
53000.000579/2013-08	Fundação Verdes Florestas	FM	Cruzeiro do Sul	AC	Multa	5.236,36	Art. 62 do CBT Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 696 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.043110/2013-55	Rádio Borborema S/A	FM	Campina Grande	PB	multa e suspensão convertida em multa	18.881,77	Art. 38, "b" e Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1641 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53900.008938/2014-02	Associação Cultural E Comunitária De São Carlos Do Ivaí - ACOSCI	RADCOM	São Carlos do Ivaí	PR	Multa	981,25	Art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1607 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53000.033983/2013-50	Rádio Alterosa De Calçado LTDA	FM	São José do Calçado	ES	Multa	9.595,56	Art. 62 do CBT Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 1665 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053086/2015-81	Associação Comunitária Assistencial De Vertente Do Lério - ASCAVEL	RADCOM	Vertente do Lério	PE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1485 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053420/2015-04	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Várzea Da Palma	RADCOM	Várzea da Palma	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1486 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.067640/2015-15	Fundação Cultural Norte Paranaense	TVE	Arapongas	PR	Multa	6.011,13	Art. 62 do CBT Lei nº 4.11762.	Portaria DECEF nº 1487 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053511/2015-31	Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão	RADCOM	Volta Grande	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1482 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.031043/2013-26	Rádio Igapó Fm LTDA	FM	Londrina	PR	suspensão convertida em multa	6.652,92	Art. 38, "b" e Art. 62 do CBT Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 409 de 30/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 335 - Processo nº 53516.000115/2021-93, RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA, CNPJ nº 79.599.171/0001-39;

Nº 338 - Processo nº 53516.000116/2021-38, RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, CNPJ nº 75.928.929/0001-84;

Nº 339 - Processo nº 53516.000103/2021-69, RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 78.961.117/0001-29;

Nº 340 - Processo nº 53516.000114/2021-49, FRED MUNIZ, CPF nº ***.898.189-**,

Nº 341 - Processo nº 53516.000137/2021-53, MADEIREIRA ROCHEMBACH LTDA, CNPJ nº 76.915.123/0001-14.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 218, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Expedir autorização a Carste Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 08.000.418/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 235, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências a Mineração Canaa Industria e Comercio Eireli, CNPJ 06.260.232/0001-65, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 248, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53504.007045/2020-52. Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA LTDA, CNPJ nº 08.636.452/0001-76, por meio do Ato nº 1.107, de 27 de fevereiro de 2020, para LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.864.422/0001-17, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 251, DE 14 DE JANEIRO 2021

Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à AXIOS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.457.062/0001-79 para a CSJ PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.011.032/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço Móvel Aeronáutico.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

ATO Nº 342, DE 18 DE JANEIRO 2021

Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à MAG INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 24.248.042/0001-04 para a Y&R TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 30.756.890/0001-27, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço Móvel Aeronáutico.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

CNPJ 00.444.232/0001-39 - NIRE Sede 53 5 0000027-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 4,
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Junta Comercial do Distrito Federal.

Certifico registro sob o nº 1646051 em 15/01/2021 da Empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ 00444232000139 e protocolo DFE2100002862 - 15/01/2021. Autenticação: 41EF562CB184CC9AF2F94D7ECF67ADCC5F8C382F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/003.109-3 e o código de segurança KwB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, por meio de videoconferência online, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19), declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando, ainda, a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, do Procurador- Geral

da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e outros normativos pertinentes, reuniram-se de forma semipresencial, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 e, ainda, com o parágrafo único, do art. 131 da Lei nº 6.404/76, em primeira e única convocação, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IMBEL, a União, única acionista, e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, convocados por intermédio do Edital de Convocação, datado de 2 de dezembro de 2020, publicado no sítio da Empresa, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA IMBEL. Nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, o Senhor ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, oficial general da reserva do Exército Brasileiro, CPF nº 000.730.368-89, Identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, com endereço profissional na Avenida do Exército, Quartel-General do Exército, bloco H, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.630-901, Presidente e Representante da IMBEL nesta Assembleia Geral Extraordinária (AGE), doravante denominado "Presidente", informou estar participando da reunião a Senhora Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, Procuradora da Fazenda Nacional, Identidade nº 1562B-OABRJ, CPF nº 520.980.446-15, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 820, Brasília-DF, CEP: 70.048-900, representante da União, conforme Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Senhor AIRES DE MELO JUREMA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, oficial general do Exército Brasileiro, identidade nº 026.993.612-6 MD/EB, CPF nº 734.131.517-20, com endereço profissional na Avenida do Exército, Quartel-General do Exército, bloco I, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.630-901, Presidente do Conselho Fiscal da IMBEL; e o Senhor WILSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, ECLP da IMBEL, Identidade nº 1.378.153 SSP/DF, CPF nº 657.818.801-00, com endereço profissional na Avenida do Exército, Quartel-General do Exército, bloco H, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.630-901, designado para exercer a função de Secretário da Assembleia. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Coordenação Geral de Assuntos Societários da União/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CAS/PGFN), os documentos pertinentes ao tema descrito no Edital de Convocação, para análise e encaminhamento do voto da União. Ato contínuo solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Concluída a leitura, foi dado início à Ordem do Dia, tendo o Presidente passado a palavra a Senhora Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, para a manifestação da União, que se deu da seguinte forma: "Processo nº 10951.102647/2020-31; Interessado: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL; Assunto: Assembleia Geral Extraordinária; Despacho: Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, que se realizará em 14 de dezembro de 2020, a votar pela alteração do estatuto social conforme o Anexo I. Outrossim, deverá o representante da União recomendar no conclave, que a IMBEL promova a conferência da numeração dos dispositivos da versão encaminhada por esta PGFN, tendo em vista as modificações do texto proposto requeridas nas manifestações da SEST e da STN, que se encontram registradas no quadro comparativo anexo ao parecer da PGFN". O voto da união foi assinado eletronicamente por WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, Secretário Especial de Fazenda, em 13/12/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Ato contínuo, o Presidente ratificou o voto da União, proferido por intermédio da Senhora Dra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, tendo determinado o registro em ata das deliberações acima discriminadas. E como nada mais houve, o Presidente agradeceu a participação de todos, e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da IMBEL, determinando a mim, WILSON RODRIGUES DE SOUZA, como Secretário, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida, se achada conforme, será por todos assinada.-----

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente da AGE
Diretor-Presidente da IMBEL

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União

AIRES DE MELO JUREMA
Presidente e Representante do Conselho Fiscal

WILSON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário da AGE

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA EMPRESA
1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, regida por este Estatuto, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, é empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército.

Art. 2º A IMBEL tem sede e foro na cidade de Brasília, com atuação em todo o território brasileiro e no exterior, e poderá criar e extinguir, onde convier, subsidiárias, representações, agências, sucursais, escritórios, filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo único. Quando se tratar de constituição de subsidiárias, a IMBEL terá sempre o domínio de mais de cinquenta por cento das ações com direito a voto, sendo vedado aos administradores a prática de qualquer ato ou compromisso que possa resultar na quebra desse controle.

1.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da IMBEL é indeterminado.

1.3. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A IMBEL, como empresa estratégica fabril e gerencial, desenvolverá, prioritariamente, suas atividades no Setor de Produtos e Sistemas de Defesa e de Segurança, com estrita observância das Políticas, Estratégias, Planos e Programas do Governo Federal, bem como das diretrizes fixadas, periodicamente, pelo Comandante do Exército para a IMBEL, tendo por objeto:

I - colaborar no planejamento fabril e gerencial e na obtenção de produtos e sistemas de defesa e de segurança por intermédio de transferência de tecnologia, incentivo à implantação de novas indústrias e prestação de assistência técnica e financeira;

II - colaborar, com base na iniciativa privada, com a implantação e o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa de interesse das Forças Armadas, buscando a redução progressiva da dependência externa de produtos e de sistemas estratégicos de defesa;

III - administrar, industrial e comercialmente, seu próprio complexo fabril de produtos e sistemas de defesa e de segurança e de outros bens cuja tecnologia derive do desenvolvimento de equipamentos de aplicação militar, por força de contingência de pioneirismo, conveniência administrativa e/ou no interesse da segurança nacional;

IV - participar na manutenção da capacidade estratégica da indústria de defesa e de segurança do País; e

V - promover o desenvolvimento e a execução de outras atividades relacionadas com sua finalidade.

Art. 5º Constituem atividades relacionadas com a finalidade da IMBEL:

I - promover a Base Industrial de Defesa e atividades correlatas, abrangendo a construção e a manutenção da infraestrutura de defesa, bem como a logística, a mobilização, a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a certificação de seus produtos e de terceiros;

II - gerenciar negócios e projetos de interesse da Defesa e da Segurança;

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de produtos e sistemas de defesa e de segurança;



IV - promover e executar atividades ligadas à obtenção, manutenção, proteção ou expansão dos conhecimentos e competências essenciais para a IMBEL cumprir tanto os seus objetivos, quanto as exigências de mobilização do País;

V - promover e executar atividades que permitam à IMBEL manter uma infraestrutura adequada às exigências de mobilização e de manutenção da capacidade estratégica fabril e gerencial de defesa e de segurança do País;

VI - atuar como prestadora de serviços ou representante comercial;

VII - exportar produtos e sistemas de defesa das Forças Armadas; e

VIII - apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de defesa e segurança nacional.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela IMBEL integram a estrutura logística terrestre do País em favor da Soberania Nacional e caracterizam-se por terem elevada complexidade de natureza estratégica e operacional, no ramo de defesa e segurança, necessárias ao imperativo da Segurança Nacional, conforme a Política e a Estratégia Nacional de Defesa.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, além de outras medidas previstas em lei, a IMBEL poderá:

I - criar subsidiárias e participar do capital de outras empresas que exerçam atividades relacionadas ao seu objeto social, nos termos da legislação em vigor;

II - elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, se for o caso, providenciar o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos organizados para esse fim;

III - estabelecer planos, visando ao desenvolvimento do setor de produtos e sistemas de defesa e de segurança, buscando parcerias com o objetivo de desenvolver a capacitação tecnológica nacional, de modo a reduzir, progressivamente, a dependência de importação de produtos e serviços;

IV - promover a capacitação do pessoal necessário ao setor de produtos e sistemas de defesa e de segurança, articulando-se, inclusive, com estabelecimentos de ensino superior e técnico do País e do exterior;

V - promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas subsidiárias, na execução de suas programações;

VI - administrar os recursos colocados à sua disposição por pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da Administração Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e fundos especiais dessas entidades;

VII - colaborar no planejamento, desenvolvimento e na fabricação de produtos e sistemas de defesa e de segurança, por meio da compensação tecnológica, industrial e comercial (offset); e

VIII - celebrar contratos, convênios, termos de execução descentralizada, acordos, ajustes e outros instrumentos de parceria necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A IMBEL poderá gerenciar atividades relacionadas à sua finalidade, em suas próprias instalações ou de terceiros.

1.4. INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º A IMBEL poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 8º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a IMBEL a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II do caput, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 9º O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

1.5. DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 10. O capital social da IMBEL é de R\$ 378.460.099,55 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 378.460.099 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e noventa e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

Art. 11. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Parágrafo Único. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social necessária à manutenção do controle do capital votante.

Art. 12. A IMBEL poderá admitir, como participantes no capital social da Empresa, pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da legislação em vigor.

Art. 13. Poderão, de acordo com a legislação em vigor, constituir recursos da IMBEL:

I - valores decorrentes da venda de produtos e serviços;

II - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

III - valores decorrentes da venda de bens patrimoniais ou materiais inservíveis;

IV - dotações orçamentárias, subvenções e créditos adicionais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, incluindo aqueles destinados à manutenção da capacidade estratégica da Indústria de Defesa e de Segurança do País;

V - receitas decorrentes de exploração dos direitos autorais, intelectuais e de uso da marca;

VI - valores provenientes do desenvolvimento de suas atividades, de convênios, termos de execução descentralizada, ajustes, contratos, outros instrumentos de parceria e quaisquer acordos necessários à execução de suas atividades;

VII - o produto de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;

VIII- doações, acervo e rendas eventuais;

IX - aqueles provenientes de desfazimento de Produtos de Defesa (PRODE) das Forças Armadas;

X - aqueles provenientes da gestão de projetos complexos de interesse do Comando do Exército, e de arranjos produtivos que visem disponibilizar, com efetividade, de forma eficiente e eficaz, PRODE às Forças Armadas;

XI - aqueles recebidos para pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XII - aqueles provenientes de outras fontes.

Art. 14. Os bens imóveis da IMBEL serão utilizados, prioritariamente, na consecução de suas atividades, admitindo-se locações, alienações, comodatos e cessões de uso de bens não destinados à atividade finalística.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 17. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da IMBEL, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

2.3. CONVOCAÇÃO

Art. 18. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2.4. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 19. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no Livro de Atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 20. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. COMPETÊNCIAS

Art. 21. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;

II - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, depois de ouvido o Comando do Exército; e

III - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

3.1. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 22. Além da Assembleia Geral, a IMBEL tem os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A IMBEL será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Empresa com observância das melhores práticas e dos princípios adotados e formulados por instituições, as quais sejam referência em se tratando de governança corporativa.

§ 3º A IMBEL fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 4º Todos os membros dos órgãos estatutários serão brasileiros.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 23. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da IMBEL serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionados aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 24. Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 2º Os Diretores deverão residir no País.

§ 3º Os Diretores deverão possuir, no mínimo, o Grau de Especialização em Ciências Militares; ou em Administração; ou em Engenharia; ou outras áreas correlatas à Diretoria para o qual for indicado ou à atividade da IMBEL.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 25. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da IMBEL.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

3.4. POSSE, RECONDUÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas, mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado, mediante comunicação por escrito à IMBEL.

§ 2º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º A Diretoria-Executiva será empossada pelo Comandante do Exército.

§ 4º O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 28. Cada membro dos órgãos estatutários deverá, antes do exercício da função e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à IMBEL e à Comissão de Ética Publicada Presidência da República - CEP/PR, que será arquivada na IMBEL, de acordo com a legislação específica.

3.5. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 29. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva afastar-sedo exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.



3.6. QUÓRUM
Art. 30. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
Art. 31. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.
Art. 32. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
Art. 33. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.
Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
Art. 35. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.
3.7. CONVOCAÇÃO
Art. 36. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.
Art. 37. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.
Art. 38. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação pertinente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.
Art. 39. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da IMBEL, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.
Art. 40. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da IMBEL não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da IMBEL, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da IMBEL.
Art. 41. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.
Art. 42. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
§ 1º É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela IMBEL nos últimos dois anos.
§ 2º O treinamento de que trata este artigo será estendido aos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
3.8. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
Art. 43. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
3.9. DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE
Art. 44. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
§ 1º A IMBEL, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar, aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.
§ 2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da IMBEL.
§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à IMBEL todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela IMBEL, além de eventuais prejuízos causados.
§ 5º O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente pelos prejuízos que causar, conforme disposições da Lei nº 6404/76.
§ 6º A IMBEL poderá contratar seguro de responsabilidade civil permanente, em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria e daqueles no exercício de competência delegada pelos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Empresa, em atos de gestão ocorridos durante o exercício de seu mandato ou cargo.
§ 7º Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.
3.10. QUARENTENA PARA DIRETORIA
Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.
§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
3.11. CONFLITO DE INTERESSES
Art. 46. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
Parágrafo Único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.
CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
4.1. CARACTERIZAÇÃO
Art. 47. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. COMPOSIÇÃO
Art. 48. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:
I - 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Defesa;
II - o Diretor-Presidente da IMBEL;
III - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e
IV - 1 (um) membro representante dos empregados.
§ 1º Dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Defesa, um deverá ser do Comando do Exército, que presidirá o Conselho de Administração, e 2 (dois) membros independentes.
§ 2º O substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo colegiado, dentre seus membros.
§ 3º O Diretor-Presidente da IMBEL não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.
§ 4º O representante dos empregados será eleito na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e de sua regulamentação.
§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da empresa, exceto o Diretor-Presidente, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.
§ 6º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
4.3. PRAZO DE GESTÃO
Art. 49. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
Art. 50. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
Art. 51. Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
Art. 52. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
Art. 53. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.
Art. 54. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.
4.5. REUNIÃO
Art. 55. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.
§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela IMBEL e acatadas pelo Colegiado.
§ 3º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.
§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas, podendo ser lavradas de forma sumária. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.
§ 7º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
§ 8º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.
Art. 56. O membro do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos em relação aos quais haja conflito de interesse ou outras circunstâncias impeditivas de sua participação.
Art. 57. O Diretor-Presidente da IMBEL não participará das reuniões para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.
4.6. COMPETÊNCIAS
Art. 58. Compete ao Conselho de Administração:
I - fixar a orientação geral dos negócios da IMBEL;
II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
III - convocar a Assembleia Geral;
IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
VII - apreciar a proposta e autorizar o processo de contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
VIII - aprovar as Políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos e de Dividendos, bem como outras políticas gerais da IMBEL;
IX - aprovar e acompanhar o Plano de Negócios, Estratégico e de Investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela IMBEL, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
XI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
XII - determinar a implantação e supervisionar os Sistemas de Gestão de Riscos e de Controle Interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a IMBEL, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XIII - definir os assuntos e valores da alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da IMBEL e avaliar a necessidade de mantê-los;
XV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
XVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da IMBEL, em conformidade com o disposto na legislação pertinente;
XVII - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T, sem a presença do Presidente da Companhia;
XVIII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento aos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;



XIX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gestão de Riscos a Diretores estatutários;

XXI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;

XXII - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da IMBEL, inclusive a título de férias;

XXIV - aprovar o Regimento Interno da IMBEL, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna, bem como o Código de Conduta e Integridade da IMBEL;

XXV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta e integridade;

XXVIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016e código de conduta e integridade;

XXIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da IMBEL;

XXX - avaliar os Diretores da IMBEL, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIV - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal,bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da IMBEL, fixando-lhes as atribuições;

XXXVIII - estabelecer Política de Seleção para os titulares das áreas de auditoria interna,conformidade e gestão de riscos e ouvidoria;

XXXIX - avaliar anualmente o desempenho do Titular da Auditoria Interna da IMBEL;

XL - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Empresa ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

XLI - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração; e

XLII - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da IMBEL.

4.7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela IMBEL, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 60. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da IMBEL, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 61. A Diretoria Executiva da IMBEL compor-se-á de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, demissíveis ad nutum, eleitos pelo Conselho de Administração,sendo o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente Executivo, indicados pelo Comando do Exército e até 4 (quatro) Diretores sem designação especial, cujas atribuições específicas serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 62. A investidura em cargo de Diretoria da IMBEL implica na assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 63. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos,sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 64. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

Art. 65. Atingido o limite a que se refere o artigo 63, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 66. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 67. Na vacância, ausência ou impedimento eventual de um Diretor, o Diretor-Presidente designará um dos demais Diretores para substituí-lo.

Art. 68. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Executivo e, na ausência deste, por um dos demais Diretores da IMBEL, previamente designado pelo Conselho de Administração.

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 70. O substituto do Diretor-Presidente não substitui no Conselho de Administração.

5.5. REUNIÃO

Art. 71. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e,extraordinariamente, sempre que necessário,mediante convocação do Diretor-Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro,observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 72. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o plano estratégico, as diretrizes, os objetivos e as metas corporativas da IMBEL;

II - gerir as atividades da IMBEL e avaliar os seus resultados;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da IMBEL e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da IMBEL e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da IMBEL e sua política de recursos humanos;

VI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

VII - submeter, instruir e preparar, adequadamente, os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se, previamente, quando nãohouver conflito de interesses;

VIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, na forma da legislação específica, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal, e ao Comitê de Auditoria;

IX - aprovar planos, ações, programas sociais e/ou institucionais que a IMBEL promova ou participe;

X - autorizar atos, contratos e assuntos afetos à sua alçada decisória;

XI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor;

XII - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral;

XIII - mudar o endereço da sede social dentro da mesma cidade;

XIV - propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias, filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da IMBEL;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliarias recomendações do Conselho Fiscal;

XVI - celebrar contratos e operações dentro dos parâmetros fixados pelo Conselho de Administração, pelo prazo dos respectivos mandatos;

XVII - colocar à disposição do Conselho Fiscal, por intermédio de comunicação por escrito, dentro de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua aprovação e assinatura, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias corridos, após a data do fechamento contábil do período, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e dos relatórios de execução de orçamentos;

XVIII - submeter, ao Conselho de Administração, matérias que dependam de sua decisão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e pronunciamento, inclusive Pareceres Jurídicos;

XIX - propor atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XX - designar empregados da IMBEL para missões no exterior, observados os preceitos da legislação vigente;

XXI - movimentar recursos da IMBEL e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e, na falta deste, assinatura de outro diretor, nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da IMBEL, relacionados em atos específicos da Diretoria Executiva;

XXII - colocar à disposição dos outros órgãos estatutários:

a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

b) auditoria independente para prestar-lhe os esclarecimentos julgados necessários; e

c) serviços jurídicos da IMBEL.

XXIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;

b) a Estratégia de Longo Prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

c) o potencial não ativado das capacidades produtivas destinadas à manutenção da capacidade estratégica.

XXIV - indicar os representantes da IMBEL nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XXV - aprovar o seu Regimento Interno; e

XXVI - autorizar a locação, o comodato e acesso de uso de bens do ativo circulante e não circulante, não destinados à atividade finalística.

Parágrafo único. Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da IMBEL, nem usar a denominação social em operações estranhas aos objetivos sociais, ou de mero favor, notadamente em fianças, avais e abonos.

5.7. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 73. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da IMBEL:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar atividades e a política administrativa da IMBEL;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a IMBEL em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam, extingam ou alterem direitos ou obrigações da IMBEL, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para comela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - admitir, designar, promover, transferir, remover, dispensar, elogiar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da IMBEL, permitida a delegação;

VI - expedir as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - instituir e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades e da situação da IMBEL;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e

XIII - praticar os atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 74. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela IMBEL e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da IMBEL estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as áreas de atuação dos demais Diretores, fixando as respectivas atribuições e poderes.

CAPÍTULO 6
CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 75. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da IMBEL as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 76. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Defesa, aquele que presidirá o Conselho Fiscal deverá pertencer ao Comando do Exército.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 77. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atendido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 78. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da IMBEL.

6.4. REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 80. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Conselheiros Fiscais deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da IMBEL.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 82. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

6.6. REUNIÃO

Art. 83. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela IMBEL e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 84. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - opinar e emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da IMBEL, à Assembleia Geral, ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela IMBEL;

VII - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da IMBEL;

VIII - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;

XI - elaborar seu Plano de Trabalho Anual;

XII - realizar sua autoavaliação com base na execução do Plano de Trabalho Anual;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União.

CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 85. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 86. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 87. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração.

Art. 88. Caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter reputação ilibada e experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da IMBEL, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.

Art. 90. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da IMBEL pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

7.3. MANDATO

Art. 91. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na IMBEL após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 92. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 93. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 94. O Comitê de Auditoria deverá realizar duas reuniões mensais.

§ 1º As reuniões serão registradas mediante atas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração.

§ 2º A IMBEL deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da IMBEL, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 95. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da IMBEL;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da IMBEL;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela IMBEL;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da IMBEL, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da Administração;

b) utilização de ativos da IMBEL; e

c) gastos incorridos em nome da IMBEL.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações compartes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - apreciar as informações contábeis da IMBEL, antes da sua divulgação;

e

IX - participar, com ao menos um de seus membros, das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente, do PAINT e do RAIN.T.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à IMBEL, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8
COMITÊ DE PESSOAS, E LEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 96. A IMBEL disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 97. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarem desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.

8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 98. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;



III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da IMBEL, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

9.1. DESCRIÇÃO

Art. 99. A IMBEL terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

Art. 100. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

9.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 101. A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Art. 102. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da IMBEL;

II - propor as medidas preventivas e corretivas das inconformidades detectadas;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela IMBEL das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União-TCU e dos demais órgãos de controle e do Conselho Fiscal;

IV - auxiliar o Conselho de Administração em outras atividades correlatas;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

VI - manter o Comitê de Auditoria informado dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, por meio de reuniões, relatórios das visitas de auditoria e relatórios trimestrais de auditoria.

9.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 103. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente, por intermédio do Vice-Presidente Executivo ou outro Diretor, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando estes e furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 104. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos para a IMBEL, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da IMBEL às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à IMBEL;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da IMBEL sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a IMBEL;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de gestão de riscos, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - propor diretrizes para elaboração dos planos de contingência necessários, atinentes aos riscos considerados relevantes pela IMBEL;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da IMBEL nestes aspectos;

XI - propor a implementação cotidiana de práticas de controle interno por administradores e empregados;

XII - propor ações de monitoramento, avaliação e melhoria da eficácia da estratégia, dos controles internos e da conformidade corporativa; e

XIII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

9.4. OUVIDORIA

Art. 105. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 106. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da IMBEL em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da IMBEL; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 10
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 108. A IMBEL deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 109. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 110. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da IMBEL, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da IMBEL e as mutações ocorridas no exercício:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração do resultado do exercício;

III. demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;

IV. demonstração dos fluxos de caixa;

V. demonstração do valor adicionado;

VI. demonstração do resultado abrangente; e

VII. balanço social.

Art. 111. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

10.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 112. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela IMBEL.

Art. 113. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capita previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

10.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 114. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 115. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 116. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO 11
PESSOAL

Art. 117. O regime jurídico do pessoal da IMBEL será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo seu pessoal selecionado e admitido de acordo com a legislação em vigore as normas da IMBEL.

Parágrafo único. A contratação de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 118. Os requisitos para o provimento de empregos, exercícios de empregos em comissão, funções gratificadas e os respectivos salários, serão fixados no Plano de Empregos, Carreiras e Salários e no Plano de Empregos em Comissão.

Art. 119. Os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo, ouvido o Comando do Exército.

Art. 120. A cessão de militares da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica para a IMBEL dependerá de autorização do Comandante da respectiva Força.

Art. 121. Para atender situações justificadas de necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as decorrentes do aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas com pessoal efetivo, a IMBEL, observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de até dois anos, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meio do Diário Oficial da União.

I - O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de emprego em comissão ou função gratificada; e

c) ser novamente contratado pela IMBEL, com fundamento neste artigo, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

CAPÍTULO 12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. O Regimento Interno da IMBEL definirá e estabelecerá:

I - a estrutura organizacional e funcional da IMBEL, as competências específicas dos elementos orgânicos componentes e as respectivas atribuições de seus integrantes; e

II - as atribuições dos respectivos Diretores.

Art. 123. Em caso de extinção da IMBEL, seus bens e direitos, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante do Exército.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

(APROVADO EM AGE 04/2020/IMBEL, REALIZADA EM 14/12/2020)

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a Norma de Defesa Civil que dispõe sobre a metodologia empregada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil na prestação do auxílio complementar federal aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta correspondentes ao restabelecimento das condições de habitabilidade de edificações privadas, e reparos em edificações públicas, em caso de desastres que causem destelhamento.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 14 do Anexo Único do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 15 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Defesa Civil - Normadec que dispõe sobre a metodologia empregada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil na prestação do auxílio complementar federal aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta correspondentes ao restabelecimento



das condições de habitabilidade de edificações privadas, e reparos em edificações públicas, em caso de desastres que causem destelhamento.

Art. 2º Os anexos desta Portaria encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Itapagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	395	13/11/2020	59051.010517/2021-97
ES	Castelo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	17.736	14/12/2020	59051.010496/2021-18
RS	Novo Xingu	Estiagem - 1.4.1.1.0	067	01/12/2020	59051.010518/2021-31
RS	Sete de Setembro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1349	02/12/2020	59051.010434/2020-17
RS	Senador Salgado Filho	Estiagem - 1.4.1.1.0	108	20/11/2020	59051.010297/2020-11
RS	Vicente Dutra	Estiagem - 1.4.1.1.0	70	12/11/2020	59051.010319/2020-42
SC	Entre Rios	Estiagem - 1.4.1.1.0	105	06/11/2020	59051.010415/2020-91
RN	Caraúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	001	06/01/2021	59051.010492/2021-21
RN	Lagoa de Velhos	Seca - 1.4.1.2.0	001	06/01/2021	59051.010498/2021-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 218, de 17 de julho de 2019, e o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 818ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2021, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.003457/2019-79, resolveu:

Dispor sobre a supervisão de áreas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Fica revogada a Resolução nº 36, de 10 de agosto de 2020, publicada no DOU, em 13 de agosto de 2020, seção 1, página 15.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RICARDO ANDRADE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 17944.103145/2019-22

Interessado: Município de Rio Branco - AC

Assunto: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0530504-16 celebrado entre o Município de Rio Branco - AC e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 48.000.000,00, cujos recursos serão destinados à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco - AC (SEI nº 12805566).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

ATO Nº 1/PRFN-SR, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo do respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º. A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, com endereço na Rua Francisco Portugal, Nº 40, Grageru, Aracaju - SE - CEP 49020-390.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
01.280.712/0001-74	SILVANETE DA CONCEIÇÃO SILVA LUZ ME.	12883.720002/2021-42
02.566.022/0001-49	MARIA OLIVEIRA FONTES ME	12883.720002/2021-42
32.853.822/0001-01	DISTRIBUIDORA NARCISO SANTOS LTDA	12883.720002/2021-42
01.349.733/0001-07	ROSANGELA MEDEIROS DA SILVA ME	12883.720002/2021-42

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1947/2021/ME (13059202), constante nos autos do processo nº 46200.001055/2014-95, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 08000.018386/2019-36, de interesse do SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre, CNPJ nº 20.466.878/0001-24, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1530/2021/ME (13004131), constante nos autos do processo nº 46204.007631/2016-30, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.173119/2020-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem, Prestação de Serviços e Controle de Pragas do Recôncavo , CNPJ 10.835.747/0001-13, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2148/2021/ME (13086379), constante nos autos do processo nº 08015.003948/2019-88, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113634/2020-13, de interesse do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.818.667/0001-99, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1916/2021/ME (13055853), constante nos autos do processo nº 46217.000552/2010-63, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nºs 08015.001163/2019-71, 08015.001162/2019-26 e 08015.001240/2019-92 de interesse do SINTRAF MONTANHAS/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas/RN, CNPJ nº 11.400.740/0001-31, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2025/2021/ME (13070436), constante nos autos do processo nº 46204.002099/2015-83, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46204.011648/2018-53, de interesse do SISEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AMARGOSA , CNPJ 13.460.878/0001-51, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1923/2021/ME (13056252), constante nos autos do processo nº 46224.002689/2016-59, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.193457/2020-77, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado da Paraíba SINTERÁGUA/PB, CNPJ 24.648.686/0001-90, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

GLENDA CRISTINE CRUZ CORRÊA

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 2041/2021/ME (13072366), constante nos autos do processo nº 46204.009938/2014-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.111111/2020-32, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Presidente Tancredo Neves Bahia, CNPJ 13.070.859/0001-19, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 1921/2021/ME (13056118), constante nos autos do processo nº 19964.112924/2020-40, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.115296/2020-54, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas, CNPJ nº 40.513.780/0001-98, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

A Subsecretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 58501/2020/ME (12697017), constante nos autos do processo nº 19964.106841/2020-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113051/2020-92, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Carvão Vegetal em Geral de Mato Grosso Do Sul - MS, CNPJ nº 86.926.433/0001-98, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

GLENDA CRISTINE CRUZ CORRÊA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1270/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.004938/2015-98, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pires Ferreira, CNPJ 97.503.130/0001-89, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020. Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n. 302/2018/CGRS/SRT/MTb (pág. 99/SEI 8430366), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de João Câmara, Barreto e São Bento do Norte, CNPJ 05.951.562/0001-34, Processo 46217.007816/2015-14, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 252343/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SUZANO, CNPJ 23.730.495/0001-00, Processo 46266.000345/2016-19, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 276604/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SISERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO PRETO DA EVA, CNPJ 00.639.000/0001-36, Processo 46202.008289/2016-13, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SIRVAL - SINDICATO DAS IND REPARACAO VEIC. ACESSORIOS DE LONDRINA, CNPJ 78.973.617/0001-80, Processo 46212.005293/2017-83, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, de estatuto social corrigido e nos termos do art. 10, inciso V da Portaria n. 326/2013, vez que o estatuto ora apresentado contém categoria que extrapola a aprovada em AGE de Incorporação de Entidades de 07/12/2016, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1049461-40.2020.4.01.3400, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1417/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria/CE - SINDSEP/SQ, CNPJ 09.333.415/0001-51, Processo 46205.000883/2017-17, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria, abrangendo os servidores efetivos do Poder Executivo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria - Ceará abrangendo os servidores efetivos do Poder Executivo; no município de Santa Quitéria no Estado do Ceará/CE; B) SINDICATO DOS SERV PUB CÍVIS DO GRUPO T A F DO CEARA, CNPJ 23.563.208/0001-14, Processo 24170.002865/90-19; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no município de Santa Quitéria no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43984/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.009077/2015-44, de interesse do SINPARA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico de Araçás, CNPJ 16.681.729/0001-00, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 1848/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47998.006550/2015-13, de interesse do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EM TRIO ELETRICO CARRO DE SOM E LOCACAO DE SOM- SINATRIO, CNPJ 15.553.359/0001-63, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44606/2020/ME (SEI 11103413), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.006028/2017-72 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ceara Mirim/RN, CNPJ n.º 08.120.545/0001-43 , nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica nº 2119/2021/ME (13080866), resolve: ARQUIVAR o o pedido de alteração estatutária do sinpror - SIND DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENS DE ANAPOLIS E REG, CNPJ 36.985.562/0001-89, Processo nº 46290.000391/2015-30, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c o art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 2116/2021/ME (13080531), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46301.000085/2016-16, de interesse do SINDICONT - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VIDEIRA E REGIÃO, CNPJ 07.852.065/0001-04, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, ambos da Portaria nº. 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 2087/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - SINSPUMSGA , CNPJ 73.248.270/0001-90, Processo 46205.018155/2016-72, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1905/2021/ME (13054593), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000372/2015-16, de interesse do SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE CAMPO MAIOR, CNPJ 06.719.322/0001-71, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO". O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021> As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 008/2017 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO. OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus. Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante dos Anexos desta Portaria Interministerial. § 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 66 (sessenta e seis) pontos por ano-calendário para o INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA ABAIXO DE 1 MW, conforme tabela disposta no Anexo I e 85 (oitenta e cinco) pontos por ano-calendário para o INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA ACIMA DE 1 MW, conforme tabela disposta no Anexo II. § 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I dos Anexos I e II só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI. Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020. § 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. § 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente. Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA ABAIXO DE 1 MW

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso com função de controle ou de potência.	2
IV	Injeção, impressão 3D ou conformação das partes plásticas ou corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete.	36
V	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso com função de controle e de potência.	22
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso com função de controle e de potência.	20
VII	Trefilação dos fios dos cabos de força ou da fiação elétrica.	7
VIII	Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.	12
IX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
X	Testes finais e intermediários.	1
	TOTAL	119
	META	66

ANEXO II

INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO COM POTÊNCIA ACIMA DE 1 MW

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PRODUTIVAS	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso do módulo de controle ou do módulo de potência.	2



IV	Corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete, quando aplicável.	20
V	Laminação, furação e teste elétrico de pelo menos duas das seguintes placas de circuito impresso com as funções de: módulo de potência, módulo eletrônico de controle dedicado a inversores de frequência, módulo de medição de tensão e da corrente para controle de inversores de frequência e de módulo de comunicação.	16
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo de potência.	16
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo eletrônico de controle dedicado a Inversores de frequência.	7
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo de medição de tensão e de corrente para controle de inversores de frequência.	7
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo de comunicação.	6
X	Trefilação do barramento de cobre.	6
XI	Trefilação dos fios dos cabos de força.	5
XII	Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.	4
XIII	Montagem do sistema de ventilação e circuito de refrigeração.	4
XIV	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes.	3
XV	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVI	Testes finais e intermediários.	1
	TOTAL	116
	META	85

DESPACHO

Processo nº 19687.100061/2021-65
Interessado: AURELIO REZENDE CAMPOS ROSA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPRÉGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:
Ficam registrados os compromissos da pessoa física AURELIO REZENDE CAMPOS ROSA (CPF 024.922.511-52), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.
Para fins da emissão do presente ato, o interessado AURELIO REZENDE CAMPOS ROSA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.
O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 04 de janeiro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria MME nº 140, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10130.720001/2021-85, resolve:
Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA.
CNPJ: 37.608.361/0001-25
PROJETO: Geração de energia elétrica EOL Jandaíra I, aprovado pela Portaria MME nº 140, de 30 de março de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 23/03/2023 a 23/12/2024;
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020

e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria MME nº 141, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10130.720004/2021-19, resolve:
Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA.
CNPJ: 37.608.361/0001-25
PROJETO: Geração de energia elétrica EOL Jandaíra II, aprovado pela Portaria MME nº 141, de 30 de março de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 20/12/2022 a 20/12/2024;
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria MME nº 142, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10130.720003/2021-74, resolve:
Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA.
CNPJ: 37.608.361/0001-25
PROJETO: Geração de energia elétrica EOL Jandaíra III, aprovado pela Portaria MME nº 142, de 30 de março de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 19/11/2022 a 19/12/2024;
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria MME nº 139, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 10130.720002/2021-20, resolve:
Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA.
CNPJ: 37.608.361/0001-25
PROJETO: Geração de energia elétrica EOL Jandaíra IV, aprovado pela Portaria MME nº 139, de 30 de março de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 19/11/2022 a 19/12/2024;
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 5266, efetuado no Sistema OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, a empresa AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 12.528.708/0001-07.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CONSTRUTORA G DIRCEU OLIVEIRA LTDA., CNPJ: 20.484.630/0001-96, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: ""inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.720931/2020-18, com efeitos a partir de 01/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO BRITO MENDONÇA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.517033/2020-21, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/229 a empresa C OLIVEIRA DA COSTA, CNPJ 36.306.351/0001-72, situada na Fazenda Bela Cruz, s/nº, Zona Rural, Rio Novo, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais "DONA CANA PRATA, RENASCER PRATA, DONA CANA OURO, RENASCER OURO e DONA CANA JEQUITIBÁ ".

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.517033/2020-21, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/230, a empresa C OLIVEIRA DA COSTA, CNPJ 36.306.351/0001-72, situada na Fazenda Bela Cruz, s/nº, Zona Rural, Rio Novo, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCAS COMERCIAIS	CAPACIDADES DOS RECIPIENTES (ml)
DONA CANA PRATA, RENASCER PRATA	670 e 700
DONA CANA OURO, RENASCER OURO	670 e 700
DONA CANA JEQUITIBÁ	700

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Inscribe empresa no Registro Especial para atacadista de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.517033/2020-21, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/231, a empresa C OLIVEIRA DA COSTA, CNPJ 36.306.351/0001-72, situada na Fazenda Bela Cruz, s/nº, Zona Rural, Rio Novo, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de atacadista de bebidas alcoólicas das marcas comerciais " DONA CANA PRATA, RENASCER PRATA, DONA CANA OURO, RENASCER OURO e DONA CANA JEQUITIBÁ ".

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.501862/2020-91, declara:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06108/00236, a empresa ASSCORP- ALIMENTOS LTDA, CNPJ 24.897.943/0001-27, situada na Rua D, nº 100, Parque Industrial, Salinas MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas da marca comercial e em recipiente abaixo discriminado:

Descrição do produto	Marca comercial	Classificação fiscal	Capacidade do recipiente	Número de inscrição no MAPA
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida Morango, pêssego e laranja	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000015
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de limão e gengibre	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000013
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de limão e laranja	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000011
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de limão e hortelã	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000012
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Caipirinha	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000004
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de doce de leite	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000010
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de banana	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000014
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de canela	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000009

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Inscribe empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.501862/2020-91, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06108/00235, a empresa ASSCORP- ALIMENTOS LTDA, CNPJ 24.897.943/0001-27, situada na Rua D, nº 100, Parque Industrial, Salinas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas das seguintes marcas:

Descrição do produto	Marca comercial	Classificação fiscal	Capacidade do recipiente	Número de inscrição no MAPA
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida Morango, pêssego e laranja	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000015
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de limão e gengibre	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000013
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de limão e laranja	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000011
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de limão e hortelã	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000012
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Caipirinha	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000004
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de doce de leite	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000010
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de banana	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000014
Bebida alcoólica mista ou Coquetel Batida de canela	ZOUK	2208.90.00	750 ml	001838-4.000009

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORENCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.026389/2021-31, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica MINAS MAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.084.176/0001-10, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 30/11/2020 a 29/11/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0528876/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.025192/2021-84, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO LACBOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.607/0001-79, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2020 a 31/10/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0481655/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 31.920 (trinta e um mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo uisque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	1.540 caixas com 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	18.480
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	1.120 caixas com 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	13.440

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 16.650 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY OSBORNE	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	13.750
GIN NORDES	Destilado alcoólico, substâncias aromatizantes, botânicos - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	2.900

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.010340/0119-48, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica AGROPECUÁRIA PARAÍSO LTDA, CNPJ 28.474.286/0001-66, referente ao processo MAPA nº 21018.004068/2018-86, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2019, número 9, seção 3, período de execução de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.004068/2018-86, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.013874/0517-15, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC, CNPJ 31.707.409/0001-76, referente ao processo MAPA nº 21018.000243/2017-85, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2018, número 100, seção 3, período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.000243/2017-85, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.001900/0119-73, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VISTA NOVA LTDA, CNPJ 02.854.063/0001-30, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 21028.010786/2018-72.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.011988/0618-74, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS REZENDE LTDA, CNPJ 03.619.140/0001-30, referente ao processo MAPA nº 21018.004535/2017-97, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2018, número 112, seção 3, período de execução de 01/01/2018 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.004535/2017-97, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.012412/0119-91, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LIMITADA, CNPJ 29.277.167/0001-86, referente ao processo MAPA nº 21044.006265/2018-12, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 09/01/2019, número 6, seção 3, período de execução de 08/12/2018 a 30/11/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21044.006265/2018-12, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.033494/2019-10, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA CNPJ: 27.942.085/0001-83, referente ao processo MAPA nº 21018.001590/2019-97, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2019, Edição: 203, Seção: 3, período de execução de 15/05/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 21018.001590/2019-97, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.056268/2019-07, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa LATICÍNIOS COLATINA LTDA, CNPJ 00.471.321/0001-74, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 21018.000848/2019-38.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.514982/2020-59, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS LIMILK LTDA, CNPJ 04.876.757/0001-02, referente ao processo MAPA nº 21018.001370/2020-05, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2020, número 204, seção 3, período de execução de 05/03/2020 a 28/02/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.001370/2020-05, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.437730/2020-07, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS REZENDE LTDA, CNPJ 03.619.140/0001-30, referente ao processo MAPA nº 21018.000243/2020-81, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2020, número 196, seção 3, período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.000243/2020-81, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga credenciamento a peritos credenciados por esta Alfândega até 31 de março de 2023.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Instrução Normativa RFB 1.800/2018, declara:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de março de 2023, os credenciamentos outorgados pelo ADE nº 08/2019, publicado no DOU de 27/03/2019, com as alterações promovidas pelos ADE nº 10/2019, DOU de 01/04/2019, ADE nº 26/2019, DOU de 25/09/2019 e ADE nº 33/2019, DOU de 12/12/2019, para as especializações nas áreas de Agronomia, Alimentos, Engenharia Civil, Eletrotécnica, Eletrônica, Mecânica, Médica, Metalurgia, Quantificação, Química, Segurança do Trabalho e Têxtil.

Art. 2º Descredenciar o perito Arimir Salgosa, na área de Mecânica conforme prevê o item 6.4.2 do Edital de Seleção de Peritos nº 01/2018.

Art. 3º O credenciamento acima possui caráter provisório e sem vínculo empregatício com a União, mantidas todas as determinações previstas nos respectivos ADEs de credenciamento citados no Art. 1º deste Ato Declaratório.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria ALF/STS nº 230, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre o sistema de monitoramento por câmeras dos locais e recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria ALF/STS nº 230, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOU de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 2º Ficam dispensadas do monitoramento na forma disposta no caput as aberturas de contêineres já desembaraçados realizadas por solicitação de órgão anuente, desde que:

I- o recinto disponha de uma área delimitada exclusivamente para esse fim, previamente informada a esta Alfândega;

II- os volumes contidos nos contêineres não sofram nenhum tipo de manipulação; e

III- a área delimitada possua câmeras fixas, que permitam o monitoramento contínuo, e câmeras do tipo Speed Dome com zoom ótico.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver necessidade de manipulação dos volumes do contêiner, este deverá ser lacrado e levado a uma baía de conferência do CONFERE, para que a reabertura e manipulação sejam feitas em frente à câmera."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH



PORTARIA ALF/STS Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria ALF/STS nº 134, de 28 de março de 2018, que disciplina os procedimentos relacionados ao agendamento de posicionamento de cargas nos recintos alfandegados e à verificação de mercadorias por meio de registros de imagens obtidos por câmeras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º da Portaria ALF/STS nº 134, de 28 de março de 2018, publicada no DOU de 3 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 5º O disposto no caput não afasta a possibilidade de, a seu critério e a qualquer tempo, o servidor da RFB responsável pela verificação física realizar o agendamento diretamente com o recinto alfandegado, que procederá a seu registro no sistema informatizado local de controle, sujeito à ratificação do servidor.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o servidor dará ciência ao interessado (importador, exportador ou transportador), pelo Portal Único de Comércio Exterior ou por qualquer outro meio previsto na legislação, do dia e horário em que será realizada a verificação física.

§ 7º Na ausência do interessado (importador, exportador ou transportador) ou de seu representante na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada em recinto alfandegado poderá ser submetida a verificação física na presença do depositário ou de seu preposto, que, nesse caso, representará o interessado, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria."

"Art. 5º.....

§ 1º O servidor que realizar a verificação física deverá lavrar Relatório de Verificação Física e anexar à respectiva declaração aduaneira as fotos de que trata o inciso VI do § 2º do art. 4º, quando houver essa possibilidade nos sistemas da RFB.

....."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Restabelece a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, em observância à tutela provisória, concedida no Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 5027592-11.2020.403.0000, considerando o que consta no processo nº 18186.724536/2018-96, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 22, de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, concernente à co-habilitação da pessoa jurídica a seguir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da InfraEstrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: Camargo Correa Infra Projetos S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 28.660.349/0001-79

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.243.01509/79

Nome do projeto: Lote 21 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Titular do Projeto: EDP Transmissão Aliança SC S/A

CNPJ do titular do projeto: 27.831.352/0001-45

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 313, de 26/10/2017

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado para execução da obra: 11/08/2017 a 18/08/2022

Art. 2º Tornar insubsistente o Despacho Decisório nº 323/2020/EBEN/BENFIS/SOR de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 114, de 19 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020.

Art. 4º Revertidos os efeitos da antecipação de tutela recursal serão integralmente devidas as contribuições, acrescidas de juros e multa de mora, não pagas em razão da presente co-habilitação.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.751930/2020-48, declara:

Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.763.210/0001-67.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao PROJETO: NOVO TERMINAL VILA DO CONDE - 110.000 M3, aprovado pela Portaria MINFRA nº 1.288, de 16/06/2020, destinada ao setor de Transportes - Portos Organizados, cuja pessoa jurídica titular do projeto é TEQUIMAR VILA DO CONDE LOGISTICA PORTUARIA SA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 34.130.063/0001-84.

Art. 3º No período até 17/09/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 6327 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como Agente de Carga, a empresa C.H. ROBINSON WORLDWIDE LOGISTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.426.291/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 6906 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), como Importador e Exportador, a empresa CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.255/0001-95.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera o alfandegamento de instalações destinadas à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos, localizadas fora da área do Porto Organizado de Paranaguá.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.003276/2002-60, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, até 10 de junho de 2038, as instalações destinadas à armazenagem e movimentação de granéis sólidos, com área de 10.388 m², situadas fora do Porto Organizado de Paranaguá (PR), localizadas na Rua Manoel Bonifácio, 1819/Av. Gov. Manoel Ribas, 439 - Paranaguá - PR, compostas de 3 silos verticais, equipamentos e correspondentes esteiras transportadoras instaladas em caráter permanente que interligam os armazéns ao Porto Organizado de Paranaguá, administradas pela empresa AGTL - Armazéns Gerais Terminal LTDA., inscrita no CNPJ nº 81.174.138/0001-09, autorizado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 9, de 4 de março de 2009, DOU 06/03/2009.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de carga, armazenagem ou passagem de mercadorias destinadas ao exterior; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; e despacho de exportação, versadas nos incisos II, IV e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 3º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Às instalações, permanece atribuído o código 9.80.22.03-2 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 9, de 4 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 6/03/2009, e o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 42, de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 25/10/2013.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-720.317/2021-71, pela Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09202/036, do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 54.000 (cinquenta e quatro mil) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
54.000	4.500	Whisky Ballantine's 12YO	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade 18 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
221.792.748-58	MOZAIK KORPALISKI BARCELOS	17833.720713/2021-26

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 70, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o regramento do novo ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas a partir de 17 de fevereiro de 2021 ou que pretendem iniciar o tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019; e altera a Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) e do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef), no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 8º da Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e 15-B da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, em consonância com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa BCB nº 41, de 5 de novembro de 2020, o regramento do novo ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras e entidades registradoras que tiverem suas atividades suspensas, a partir de 17 de fevereiro de 2021, em função da não realização com sucesso de todos os testes previstos no plano de testes homologatórios de integração até a data estabelecida para declaração de prontidão, ou que pretendem iniciar o tratamento de operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e altera a referida Instrução Normativa.

Art. 2º Estarão aptas a realizar operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, e da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, as instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras mencionadas no art. 1º desta Instrução Normativa que realizarem com sucesso o conjunto de testes definido pelas entidades registradoras com as quais possuem relação contratual.

§ 1º O conjunto de testes a ser definido pela entidade registradora deve ser suficiente para assegurar a realização correta e segura de operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro e para validar a adequada observância dos requisitos funcionais e não-funcionais estabelecidos na regulamentação em vigor e na convenção das entidades registradoras de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019.

§ 2º As instituições financeiras e credenciadoras que realizarem com sucesso o conjunto de testes definido deverão apresentar declaração de prontidão para início de operação, acompanhada de relatório contendo o resultado dos testes, assinado por todas as entidades participantes dos testes.

Art. 3º Estarão aptas a realizar operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, as entidades registradoras de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa que realizarem com sucesso o conjunto de testes homologatórios de interoperabilidade, conforme definido no Inciso II do art. 2º da Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, estabelecido no plano de testes homologatórios de integração proposto pelas entidades registradoras signatárias da convenção de que trata o Capítulo V da Circular nº 3.952, de 2019.

§ 1º As entidades registradoras signatárias da convenção que já estiverem operando segundo os dispositivos da regulamentação em vigor deverão disponibilizar ambiente computacional e demais recursos necessários para viabilizar a realização dos testes descritos no caput.

§ 2º A entidade registradora que realizar com sucesso o conjunto de testes descritos no caput deverá apresentar declaração de prontidão para início de operação, acompanhada de relatório contendo o resultado dos testes, assinado por todas as entidades participantes dos testes.

Art. 4º Os testes previstos nos arts. 2º e 3º poderão ser realizados a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 5º A Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.
.....

III - até 1º de fevereiro de 2021:

a) relatório sobre os resultados obtidos pelos participantes com os quais possuam relação contratual, incluindo as subcredenciadoras, na realização dos testes homologatórios de integração;

b) estratégia formalizada de continuidade de negócios e o resultado dos testes definidos para operacionalizar essa estratégia, os quais devem incluir cenários envolvendo a base de controle centralizada;

c) relatório da auditoria interna sobre:

1. a capacidade de o ambiente computacional do sistema de registro atender aos requisitos da Circular nº 3.952, de 2019; e

2. a efetividade das ações tomadas para mitigar eventuais fragilidades identificadas nos testes de vulnerabilidade realizados em seus sistemas para prevenção de incidentes cibernéticos; e

d) declaração de prontidão, assinada pelo diretor responsável designado para realizar o registro de operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.734, de 2019, e da Circular nº 3.952, de 2019, tendo em vista a realização com sucesso de todo o conjunto de testes homologatórios de interoperabilidade, definidos nesta Instrução Normativa.

....." (NR)

"Art. 4º

II - resultados obtidos por esses participantes nos testes homologatórios de integração, até 1º de fevereiro de 2021;

....." (NR)

"Art. 5º

III - até 1º de fevereiro de 2021:

....."(NR)

"Art. 6º

II - até 1º de fevereiro de 2021:

....." (NR)

"Art. 8º As instituições financeiras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que não realizarem com sucesso todos os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021, quer seja por razões próprias quer seja por razões da entidade registradora com a qual mantém relacionamento contratual, deverão comunicar a seus clientes, em até dois dias úteis após essa data, a suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Caso a instituição constate em data anterior a 1º de fevereiro de 2021 que não conseguirá finalizar com sucesso os testes previstos, deverá comunicar tempestivamente a seus clientes a provável suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12." (NR)

"Art. 9º As instituições credenciadoras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que não realizarem com sucesso todos os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021, quer seja por razões próprias quer seja por razões da entidade registradora com a qual mantém relacionamento contratual, deverão comunicar a seus clientes, inclusive subcredenciadoras para as quais prestem serviços, assim como aos instituidores dos arranjos de pagamento de que participem ou com os quais interoperem, em até dois dias úteis após essa data, a suspensão temporária da realização de suas atividades de credenciamento nos arranjos de pagamento cujos recebíveis estão sujeitos a registro, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Caso a instituição constate em data anterior a 1º de fevereiro de 2021 que não conseguirá finalizar com sucesso os testes previstos, deverá comunicar tempestivamente a seus clientes a provável suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12." (NR)

"Art. 10. As instituições credenciadoras participantes dos testes homologatórios de integração obrigatórios que realizarem com sucesso todos os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021 deverão comunicar às subcredenciadoras para as quais prestem serviços que não executarem com sucesso todos os testes homologatórios de integração obrigatórios previstos também até 1º de fevereiro de 2021, a suspensão temporária da prestação desses serviços a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A instituição credenciadora deverá comunicar tempestivamente a suspensão temporária da prestação de serviços, a partir de 17 de fevereiro de 2021 até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12, às subcredenciadoras que demonstrarem que não conseguirão finalizar com sucesso os testes previstos até 1º de fevereiro de 2021." (NR)

"Art. 11. As entidades registradoras que não cumprirem com sucesso as etapas previstas para a realização dos testes de interoperabilidade e dos testes homologatórios de integração até 1º de fevereiro de 2021 deverão comunicar a seus participantes, em até dois dias úteis, a suspensão temporária da realização, a partir de 17 de fevereiro de 2021, das atividades de registro de recebíveis de arranjo de pagamento na forma que trata a Circular nº 3.952, de 2019, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12.

Parágrafo único. Caso a instituição constate em data anterior a 1º de fevereiro de 2021 que não conseguirá finalizar com sucesso os testes previstos, deverá comunicar tempestivamente a seus clientes a provável suspensão temporária da realização das operações de que trata a Resolução CMN nº 4.734, de 2019, a partir de 17 de fevereiro de 2021, até a conclusão satisfatória do novo ciclo de teste de que trata o art. 12." (NR)

Art. 6º O plano de testes homologatórios previsto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Instrução Normativa BCB nº 41, de 2020, deverá ser atualizado a fim de adequá-lo ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO GARCEZ DA VEIGA
Chefe do Departamento de Gestão Estratégica
e Supervisão Especializada
Substituto

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura
do Mercado Financeiro

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema
Financeiro

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004200/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Concremat, CNPB nº 1993.0019-56, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004393/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano TPREV - Trelleborg Previdência, CNPB nº 2012.0013-19, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções Susep nº 119, 120, 121 e 122, de 15 de janeiro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 38, 39 e 40, Onde se lê:
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 122, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"
Leia-se:
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"
"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 868, de 22/12/2020, publicada no DOU nº 246 de 24/12/2020, Seção 1, página 113:
Onde se lê: O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 6/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 93/2020-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.008372/2020-23 resolve:
Leia-se: O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 6/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 93/2020-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.012519/2020-80 resolve:

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Declara a revogação de ato normativo inferior a decreto no âmbito do Inep, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e o que consta na Portaria Inep nº 504, de 21 de agosto de 2020 e no processo SEI nº 23036.007208/2019-66, resolve:

- Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos:
I - Portaria nº 50, de 20 de junho de 2002;
II - Portaria nº 509, de 27 de agosto de 2013;
III - Portaria nº 529, de 10 de setembro de 2013;
IV - Portaria nº 425, de 15 de outubro de 2015; e
V - Portaria nº 413, de 16 de maio de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o O Processo nº 042844/2020-97; O Edital nº 07/2020-CCN/UFPI, de 16/12/2020, publicado em 17/12/2020; as leis n.ºs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Computação, área de conhecimento: Métodos Numéricos, do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação o candidato RAFAEL MARTINS BARROS (1º lugar) e classificando os candidatos: EMANNUEL JULIANO FERNANDES (2º lugar) e MARIA ATILA DA SILVA COSTA (3º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 4º do Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.005, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.035535/2019-65, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica MNTE (monomotor terrestre), entre os dias 15 de janeiro de 2021 e 15 de março de 2021, do aeronauta FELIPE DE ANDRADE THABET, detentor do CANAC 132999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 13, DE 18 DE JANEIRO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022526/2020-96 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PCA LOCAÇÃO DE EMBARCACOES EIRELI, CNPJ nº 29.996.301/0001-07, de que trata o Termo de Autorização nº 1.716-ANTAQ e a Resolução nº 7.347-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.012190/2018-39. Fiscalizada: CRAFT MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 01.831.941/0007-25. Objeto e Fundamento Legal: O Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - Substituto no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por CONHECER o Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Despacho de Julgamento nº 78/2019/GFN/SFC (SEI 0862891), de aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) à empresa pela prática infracional prevista no Art. 30, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.015041/2020-46. Fiscalizada: DOMMO ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 1194385) interposto dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 4495-4 (SEI 1119771), e mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil cinquenta reais) pelo cometimento da infração tipificada no art.34, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

FABIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.010186/2017-55. Fiscalizada: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, resolve por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 0820489) , dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 002884-3 (SEI 0377187), porém promovendo o recálculo da sanção pecuniária a ser aplicada, tendo em vista a revisão das reincidências aplicáveis à dosimetria da pena, reduzindo o valor da multa pecuniária a ser aplicada para o valor total de R\$ 197.986,25 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 179.685,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) para o Fato Infracional 4, pela prática da infração tipificada no art.32, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, e R\$ 18.301,25 (dezoito mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) para o Fato Infracional 5, pela prática da infração tipificada no art.32, inciso II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ.

FABIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.018324/2019-14. Fiscalizada: VOPAK BRASIL S.A. CNPJ nº 44.167.450/0007-34. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA , pois a infração praticada pela atuada foi de natureza leve, com previsão de cominação de multa inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme dispõem os art. 54 e 35, inciso I, do Anexo da Resolução 3259-ANTAQ.

ALFEU LUEDY
Chefe

DESPACHO Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.015824/2019-96. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1124-14. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.015,38 (sete mil, quinze reais e trinta e oito centavos), pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 32 pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014.

ALFEU LUEDY
Chefe

DESPACHO Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.011637/2020-77. Fiscalizada: J MACEDO S/A, CNPJ nº 14.998.371/0001-19. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme definido no anexo da Resolução 3259/14-ANTAQ em seu art. 35, inciso I, combinado com o disposto no art. 54 de mesmo diploma legal, já que não houve prejuízo ao serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, que justificasse sugestão de penalidade mais gravosa, e considerando ainda que todos os documentos solicitados pelo Ofício nº 174/2020/URES/SFC-ANTAQ (SEI N º 1024142), foram efetivamente entregues.

ALFEU LUEDY

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.016113/2020-72. Fiscalizada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.649.990/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), pelo cometimento das 2 (duas) infrações tipificadas no inciso I do artigo 34 da Resolução Normativa nº 18/2017.

Determino, ainda, que a empresa registre os afretamentos por tempo da embarcação Atalaia, ocorridos nos períodos de 7 a 16/01/2020 9 e 6 a 15/02/2020, no Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio - SAMA.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.923, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 001, de 18 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.393248/2019-69, resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

ANEXO II

COEFICIENTES DOS PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9920	2,5030	2,9163	3,2751	3,7208	4,1077	4,6802
		Carga e descarga (CC)	R\$	208,46	239,19	263,30	277,11	307,67	357,60	387,88
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0260	2,5459	2,9417	3,3473	3,7931	4,2145	4,7864
		Carga e descarga (CC)	R\$	213,57	246,75	261,81	288,53	319,08	378,50	408,64
3	Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3769	2,9669	3,4732	3,9793	4,4871	4,8610	5,5249
		Carga e descarga (CC)	R\$	244,72	276,19	310,99	350,30	380,86	427,21	461,79
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,4922	2,9109	3,2735	3,7192	4,1083	4,6748
		Carga e descarga (CC)	R\$		236,21	261,81	276,67	307,22	357,74	386,40
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9861	2,4922	2,9109	3,2735	3,7192	4,1083	4,6748
		Carga e descarga (CC)	R\$	206,83	236,21	261,81	276,67	307,22	357,74	386,40
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7838	2,4922	2,9260	3,2735	3,7192	4,1083	4,6748
		Carga e descarga (CC)	R\$	206,83	236,21	265,97	276,67	307,22	357,74	386,40
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,5312	3,0422	3,4830	3,8418	4,2875	4,6824	5,2549
		Carga e descarga (CC)	R\$	311,87	342,60	371,91	385,72	416,28	468,41	498,70
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,5825	3,1024	3,5103	3,9160	4,3617	4,7911	5,3631
		Carga e descarga (CC)	R\$	325,99	359,16	379,43	406,14	436,70	498,32	528,46
9	Perigosa (frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,8006	3,3906	3,9178	4,4239	4,9317	5,3160	5,9800
		Carga e descarga (CC)	R\$	319,75	351,22	392,78	432,09	462,65	511,87	546,45
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,7443	3,1905	3,5531	3,9988	4,3958	4,9624
		Carga e descarga (CC)	R\$		303,16	333,97	348,82	379,38	432,11	460,76
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,2382	2,7443	3,1905	3,5531	3,9988	4,3958	4,9624
		Carga e descarga (CC)	R\$	273,78	303,16	333,97	348,82	379,38	432,11	460,76
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				3,4177	3,8634		4,8882
		Carga e descarga (CC)	R\$				316,31	346,87		445,08

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil
TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,6699	2,9313	3,3771	3,6370	3,9906
		Carga e descarga (CC)	R\$			239,30	248,22	278,78	315,68	329,51
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,7007	2,9621	3,4078	3,6677	4,0213
		Carga e descarga (CC)	R\$			239,30	248,22	278,78	315,68	329,51
3	Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,1702	3,4862	3,9940	4,2619	4,6913
		Carga e descarga (CC)	R\$			271,42	280,34	310,90	350,00	363,83
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,6699	2,9313	3,3771	3,6370	3,9906
		Carga e descarga (CC)	R\$			239,30	248,22	278,78	315,68	329,51
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,6699	2,9313	3,3771	3,6370	3,9906
		Carga e descarga (CC)	R\$			239,30	248,22	278,78	315,68	329,51
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,6699	2,9313	3,3771	3,6370	3,9906
		Carga e descarga (CC)	R\$			239,30	248,22	278,78	315,68	329,51
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,2366	3,4980	3,9437	4,2117	4,5652
		Carga e descarga (CC)	R\$			347,91	356,83	387,39	426,50	440,32
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,2693	3,5307	3,9765	4,2444	4,5980
		Carga e descarga (CC)	R\$			356,92	365,84	396,39	435,50	449,33
9	Perigosa (frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,6148	3,9308	4,4386	4,7170	5,1463
		Carga e descarga (CC)	R\$			353,21	362,13	392,69	434,66	448,49
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,9495	3,2109	3,6566	3,9246	4,2781
		Carga e descarga (CC)	R\$			311,46	320,38	350,93	390,04	403,87
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,9495	3,2109	3,6566	3,9246	4,2781
		Carga e descarga (CC)	R\$			311,46	320,38	350,93	390,04	403,87
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				2,9313	3,3771		3,9906
		Carga e descarga (CC)	R\$				248,22	278,78		329,51

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil
TABELA C - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7808	2,2201	2,6226	2,9491	3,3236	3,6134	4,1153
		Carga e descarga (CC)	R\$	90,21	96,84	109,50	112,48	119,06	132,99	139,52
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,8028	2,2454	2,6513	2,9948	3,3693	3,6714	4,1731
		Carga e descarga (CC)	R\$	91,32	98,47	109,19	114,94	121,52	137,50	143,99

3	Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,1515	2,6681	3,1522	3,5667	4,0032	4,2940	4,8774
		Carga e descarga (CC)	R\$	109,63	116,41	133,62	142,09	148,68	162,78	170,23
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,2162	2,6206	2,9486	3,3231	3,6136	4,1134
		Carga e descarga (CC)	R\$		96,19	109,19	112,39	118,97	133,02	139,20
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7786	2,2162	2,6206	2,9486	3,3231	3,6136	4,1134
		Carga e descarga (CC)	R\$	89,86	96,19	109,19	112,39	118,97	133,02	139,20
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,5764	2,2162	2,6260	2,9486	3,3231	3,6136	4,1134
		Carga e descarga (CC)	R\$	89,86	96,19	110,08	112,39	118,97	133,02	139,20
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,1492	2,5886	3,0200	3,3466	3,7211	4,0194	4,5214
		Carga e descarga (CC)	R\$	124,10	130,72	146,75	149,73	156,31	171,66	178,19
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,1677	2,6102	3,0298	3,3732	3,7477	4,0585	4,5603
		Carga e descarga (CC)	R\$	127,14	134,29	148,37	154,13	160,71	178,11	184,60
9	Perigosa (frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,4917	3,0083	3,5152	3,9297	4,3663	4,6683	5,2517
		Carga e descarga (CC)	R\$	140,88	147,66	169,24	177,71	184,30	200,25	207,71
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,3826	2,8159	3,1438	3,5183	3,8175	4,3173
		Carga e descarga (CC)	R\$		122,22	138,58	141,78	148,36	163,84	170,01
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9450	2,3826	2,8159	3,1438	3,5183	3,8175	4,3173
		Carga e descarga (CC)	R\$	115,89	122,22	138,58	141,78	148,36	163,84	170,01
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				3,0003	3,3748		4,1900
		Carga e descarga (CC)	R\$				120,93	127,51		151,84

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

TABELA D - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS DE ALTO DESEMPENHO

	Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,4321	2,6727	3,0472	3,2404	3,5617
		Carga e descarga (CC)	R\$			104,33	106,26	112,84	123,96	126,94
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,4628	2,7034	3,0779	3,2711	3,5924
		Carga e descarga (CC)	R\$			104,33	106,26	112,84	123,96	126,94
3	Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,9414	3,2366	3,6732	3,8749	4,2721
		Carga e descarga (CC)	R\$			125,10	127,02	133,60	146,15	149,13
4	Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,4321	2,6727	3,0472	3,2404	3,5617
		Carga e descarga (CC)	R\$			104,33	106,26	112,84	123,96	126,94
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,4321	2,6727	3,0472	3,2404	3,5617
		Carga e descarga (CC)	R\$			104,33	106,26	112,84	123,96	126,94
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,4321	2,6727	3,0472	3,2404	3,5617
		Carga e descarga (CC)	R\$			104,33	106,26	112,84	123,96	126,94
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,8295	3,0701	3,4446	3,6464	3,9678
		Carga e descarga (CC)	R\$			141,58	143,50	150,09	162,63	165,61
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,8413	3,0819	3,4564	3,6582	3,9795
		Carga e descarga (CC)	R\$			143,52	145,44	152,03	164,57	167,55
9	Perigosa (frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			3,3044	3,5997	4,0362	4,2492	4,6464
		Carga e descarga (CC)	R\$			160,72	162,64	169,22	183,62	186,60
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,6274	2,8680	3,2425	3,4443	3,7656
		Carga e descarga (CC)	R\$			133,72	135,65	142,23	154,77	157,75
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km			2,6274	2,8680	3,2425	3,4443	3,7656
		Carga e descarga (CC)	R\$			133,72	135,65	142,23	154,77	157,75
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				2,6727	3,0472		3,5617
		Carga e descarga (CC)	R\$				106,26	112,84		126,94

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 001, de 18 de janeiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.117347/2020-80, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A - FCA, no percentual aproximado de 31,06% (trinta e um inteiros e seis centésimos por cento), referente ao período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2020, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-500 km	501-1000 km	1001-2000 km	Acima 2000 km	
Açúcar	26,43	R\$/t	0,1509	0,1007	0,1320	0,0862	R\$/t.km

Aubos e	26,43	R\$/t	0,0921	0,0614	0,0805	0,0527	R\$/t.km
Fertilizantes							
Álcool	33,05	R\$/m³	0,1486	0,0993	0,1301	0,0851	R\$/m3.km
Areia	26,43	R\$/t	0,0616	0,0412	0,0540	0,0352	R\$/t.km
Bauxita	27,40	R\$/t	0,1514	0,1011	0,1325	0,0867	R\$/t.km
Cal	26,43	R\$/t	0,1585	0,1058	0,1387	0,0907	R\$/t.km
Calcário Britado	26,43	R\$/t	0,1261	0,0843	0,1105	0,0722	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	26,43	R\$/t	0,0890	0,0595	0,0780	0,0509	R\$/t.km
Cimento a	26,43	R\$/t	0,1387	0,0926	0,1214	0,0793	R\$/t.km
Granel							
Cobre	27,40	R\$/t	0,1166	0,0778	0,1020	0,0667	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 20 Pés	985,09	R\$/con	3,0630	2,0449	2,6801	1,7528	R\$/con.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	1300,13	R\$/con	5,3583	3,5774	4,6886	3,0663	R\$/con.km
Contêiner vazio de 20 Pés	476,16	R\$/con	2,0238	1,3512	1,7709	1,1581	R\$/con.km
Contêiner vazio de 40 Pés	723,78	R\$/con	3,5520	2,3715	3,1081	2,0326	R\$/con.km
Cromita	27,40	R\$/t	0,1608	0,1075	0,1409	0,0921	R\$/t.km
Demais Produtos	35,35	R\$/t	0,1725	0,1151	0,1509	0,0987	R\$/t.km
Dolomita	27,40	R\$/t	0,1645	0,1098	0,1439	0,0941	R\$/t.km
Enxofre	26,43	R\$/t	0,1160	0,0774	0,1014	0,0663	R\$/t.km
Farelo de Soja	37,40	R\$/t	0,1339	0,0894	0,1172	0,0767	R\$/t.km
Ferro Gusa	26,43	R\$/t	0,1122	0,0749	0,0982	0,0642	R\$/t.km
Gasolina	35,54	R\$/m³	0,1748	0,1168	0,1531	0,1001	R\$/m3.km



Magnesita	27,40	R\$/t	0,1763	0,1176	0,1541	0,1008	R\$/t.km
Milho	25,32	R\$/t	0,1308	0,0874	0,1145	0,0749	R\$/t.km
Minério de Ferro	32,62	R\$/t	0,1142	0,0763	0,1000	0,0653	R\$/t.km
Óleo Diesel	31,48	R\$/m³	0,1590	0,1062	0,1392	0,0911	R\$/m3.km
Pedras em Blocos e Placas	26,43	R\$/t	0,0993	0,0664	0,0870	0,0569	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	26,43	R\$/t	0,1394	0,0930	0,1219	0,0797	R\$/t.km
Soja	26,12	R\$/t	0,1283	0,0857	0,1123	0,0735	R\$/t.km
Toras de Madeira	29,51	R\$/t	0,2459	0,1642	0,2152	0,1407	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:
1) Para distâncias de transporte de até 500km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 501km a 1000km:
Tmax= Pfix + 500 x Pvar1 + (Dist - 500) x Pvar2
3)Para distância de transporte de 1001km a 2000km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3
4)Para distância de transporte acima de 2000Km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4

Onde:
Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 500Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501 - 1000Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001 - 2000Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.
Nos valores da tabela acima estão inclusas as alíquotas de Pis e Cofins, porém não o ICMS.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT, na parte de concessões ferroviárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.027476/2020-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de 81 vagões arrendados, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 072/96, por outros 33 vagões de propriedade da Concessionária MRS Logística S.A. - MRS, com fundamento nos devidos critérios de equivalência.

Parágrafo Único. Os ajustes no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 deverão ser efetivados por meio de Termo Aditivo a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a MRS, com a interveniência da ANTT, promovendo a desincorporação dos 81 vagões arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria, e, simultaneamente, a incorporação dos 33 vagões ofertados pela Concessionária, relacionados no Anexo B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO A

VAGÕES ARRENDADOS A SEREM SUBSTITUÍDOS

	#NBP	Tipo		#NBP	Tipo
1	609646	FHS	42	619962	FHS
2	609650	HFS	43	619982	FHS
3	609657	FHS	44	620024	FHS
4	609671	FHS	45	620042	FHS
5	609678	FHS	46	620055	FHS
6	610461	FHS	47	620065	HFS
7	610509	HFS	48	620080	FHS
8	610594	HFS	49	620096	FHS
9	610603	HFS	50	620103	FHS
10	610642	FHS	51	620128	FHS
11	610656	FHS	52	620140	FHS
12	610677	HFS	53	620154	FHS
13	610702	HFS	54	620163	HFS
14	610728	FHS	55	620167	FHS
15	610757	HFS	56	620239	HFS
16	610853	FHS	57	620267	FHS
17	610866	HFS	58	620300	FHS
18	610871	HFS	59	620310	FHS
19	610878	HFS	60	620349	HFS
20	610926	FHS	61	620408	FHS
21	611035	FHS	62	620428	HFS
22	611063	FHS	63	621547	HFS
23	611073	FHS	64	621554	HFS
24	611078	HFS	65	621597	HFS
25	611093	FHS	66	621650	FHS
26	611112	FHS	67	621714	HFS
27	611173	HFS	68	621727	FHS
28	611183	FHS	69	621786	HFS
29	611194	HFS	70	621798	HFS
30	611199	FHS	71	621826	HFS
31	619676	FHS	72	621892	FHS
32	619679	HFS	73	621897	FHS
33	619683	HFS	74	621900	FHS
34	619733	FHS	75	621930	HFS
35	619744	FHS	76	622067	HFS
36	619745	FHS	77	622124	FHS
37	619764	FHS	78	622155	FHS
38	619766	FHS	79	622186	HFS
39	619842	HFS	80	622282	HFS
40	619865	FHS	81	622303	HFS
41	619903	FHS	-	-	-

ANEXO B

VAGÕES OFERTADOS EM SUBSTITUIÇÃO

	#NBP	Tipo		#NBP	Tipo
1	729311	GDT	18	729629	GDT
2	729312	GDT	19	729630	GDT
3	729411	GDT	20	729707	GDT
4	729412	GDT	21	729708	GDT
5	729459	GDT	22	729763	GDT
6	729460	GDT	23	729771	GDT
7	729465	GDT	24	729772	GDT
8	729466	GDT	25	729775	GDT
9	729495	GDT	26	729776	GDT
10	729496	GDT	27	729797	GDT
11	729509	GDT	28	729798	GDT
12	729510	GDT	29	729802	GDT
13	729547	GDT	30	729807	GDT
14	729548	GDT	31	729808	GDT
15	729563	GDT	32	729813	GDT
16	729564	GDT	33	729814	GDT
17	729604	GDT	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.003169/2021-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a supressão dos mercados abaixo listados, operados como seções da linha BELO HORIZONTE(MG) - CURITIBA(PR), prefixo 06-0304-00:
I - De: Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR) Para: São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.002045/2021-99, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ESSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	000248	31.716.319/0001-41
EXPRESSO FÊNIX TRANSPORTES LTDA	331778	10.925.867/0001-01
SHALOM TRANSPORTES LTDA - ME	311829	10.868.257/0001-13

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 644, de 27 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º e no inciso I do art. 7º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.004107/2020-81, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 644, de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes:
I - 2 (dois) da Secretaria-Executiva - SE, dos quais um exercerá a coordenação;
I-A - 1 (um) da Assessoria Especial do Ministro - AM;
V - 5 (cinco) da área de segurança pública dos Estados e Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica do País." (NR)



"Art. 4º
§ 4º O apoio administrativo do Grupo de Trabalho ficará a cargo da SE." (NR)
"Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de 120 (cento e vinte) dias, contados da designação de seus integrantes." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e considerando o disposto no § 2º do art. 144 da CRFB, nos incisos VIII, XII e XVIII do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019, nos incisos XI, XIII e XIX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, nos arts. 1º e 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e no inciso X do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, e o que consta do processo administrativo nº 08001.000008/2021-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal - PRF em operações conjuntas.

§ 1º A PRF poderá atuar em operações conjuntas que contem com a participação de órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e de outros órgãos das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, a atuação da PRF respeitará o disposto no caput e no § 2º do art. 144 da CRFB, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e nos arts. 47 a 50-D do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A PRF poderá:

I - designar efetivo para integrar equipes na operação conjunta;

II - prestar apoio logístico;

III - atuar na segurança das equipes e do material empregado;

IV - ingressar nos locais alvos de mandado de busca e apreensão, mediante previsão em decisão judicial;

V - lavar termos circunstanciados de ocorrência; e

VI - praticar outros atos relacionados ao objetivo da operação conjunta.

Art. 3º A participação da PRF nas operações conjuntas de que trata esta Portaria deverá ser autorizada por ato do Diretor-Geral, consideradas a pertinência, a conveniência e a necessidade da medida, cabível a edição de ato normativo ou de ato decisório dispondo sobre delegação de autorização.

Art. 4º As operações conjuntas em andamento cujo planejamento e execução não atendam às disposições desta Portaria poderão prosseguir até seu prazo de término previsto, vedada sua prorrogação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MJSP nº 739, de 3 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 255, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1631 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0068-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 256, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1632 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0066-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 257, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83381 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2834/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 258, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89522 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSAFE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 21.571.160/0001-60, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 259, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92300 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, CNPJ nº 55.683.700/0001-10, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 260, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1634 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0083-14, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 261, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1640 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0097-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 262, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1853 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

689 (seiscentas e oitenta e nove) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 265, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85012 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2885/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 266, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87511 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2965/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 267, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88830 - DPF/ATM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTATICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.413.557/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3024/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 268, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2429 - DPF/MGA/PR, resolve:



Conceder autorização à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 269, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2633 - DPF/CGE/PB, resolve:
Conceder autorização à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, sediada na Paraíba, para adquirir:
Da empresa cedente FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 270, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94998 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECRETA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 28.302.434/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 60/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 274, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83345 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0077-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2857/2020 (CNPJ nº 43.035.146/0077-83); nº 3006/2020 (CNPJ nº 43.035.146/0078-64); nº 2754/2020 (CNPJ nº 43.035.146/0072-79); nº 71/2021 (CNPJ nº 43.035.146/0074-30) e nº 2925/2020 (CNPJ nº 43.035.146/0075-11).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 275, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84720 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1780 (uma mil e setecentas e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 276, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84804 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0006-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3028/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 277, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85319 - DPF/SAG/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2926/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 278, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93241 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 10/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 279, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2351 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.560.057/0001-07:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 284, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80875 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2709/2020 (CNPJ nº 65.136.566/0001-90) e nº 2761/2020 (CNPJ nº 65.136.566/0002-71).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 285, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84097 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2869/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 286, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85231 - DPF/ROO/MT, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3094/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 287, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86961 - DPF/SOD/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2943/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 288, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88629 - DPF/NIG/RJ, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3005/2020 (CNPJ nº 04.963.936/0001-79) e nº 2945/2020 (CNPJ nº 04.963.936/0002-50).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Credencia a empresa NACIONAL ESCOLTAS E LOGÍSTICA LTDA, para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08658.000953/2021-98, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa NACIONAL ESCOLTAS E LOGÍSTICA LTDA, sob a credencial nº 403, inscrita no CNPJ nº 39.854.019/0001-30, estabelecida na Rua Jesus Fernandes Suriano, nº 28, Est. Das Paineiras, Nova Cedral, na cidade de Cedral - SP, CEP: 15.895-000, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0019/2021 de 13/01/2021, 0020/2021 de 13/01/2021, 0022/2021 de 14/01/2021, 0023/2021 de 15/01/2021 e 0024/2021 de 15/01/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039019001202014 Requerente: ADEL BARSHINI RESTAURANTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maykel Bitar Data Nascimento: 24/05/1995 Passaporte: 014070309 País: SÍRIA Mãe: Gena Pai: Neama; Processo: 47039019004202040 Requerente: ADEL BARSHINI RESTAURANTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kamar Nakoula Data Nascimento: 20/06/1991 Passaporte: 014070366 País: SÍRIA Mãe: Hana Pai: Jabi; Processo: 47039019177202068 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG LUO Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: EH7748906 País: CHINA Mãe: Xifang Luo Pai: Não informado; Processo: 47039019312202075 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTEO MARAZZI Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: YA6785506 País: ITÁLIA Mãe: Benedicta Gasperis Pai: Roberto Marazzi; Processo: 47039019361202016 Requerente: ALI HASSAN RMAITY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD HAWI Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: RL252610 País: LÍBANO Mãe: LAYLA RMAITY Pai: HASSAN HAWI; Processo: 47039020104202019 Requerente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARDO AVILA ACOSTA Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: G32296254 País: MÉXICO Mãe: ANA ACOSTA VARGAS Pai: HIPÓLITO AVILA GONZALEZ; Processo: 47039020279202026 Requerente: JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS CARLOS NUÑEZ IBARRA Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: G18788485 País: MÉXICO Mãe: NORMA ALICIA IBARRA BOTELLO Pai: LUIS CARLOS NUÑEZ OROZCO; Processo: 47039020283202094 Requerente: JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO ALBERTO ESPINOSA CANTU Data Nascimento: 28/01/1985 Passaporte: G28088402 País: MÉXICO Mãe: MARIA TERESA CANTU CANTU Pai: MARIO ALBERTO ESPINOSA MARROQUION; Processo: 47039020345202068 Requerente: JIANGSHAN LIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOLONG HUANG Data Nascimento: 08/08/1995 Passaporte: ED5640284 País: CHINA Mãe: XUEMEI YANG Pai: XUEMEI YANG; Processo: 47039000062202181 Requerente: BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Thomas Josef Marie Hermans Data Nascimento: 23/02/1986 Passaporte: NS9J395F5 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: Louise Julia Titia Maria Brand Pai: Jozef Jan Willem Maria Hermans; Processo: 47039000107202117 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENDE LI Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: EJ2098877 País: CHINA Mãe: JUHUA JIANG Pai: KAIXIONG LI; Processo: 47039000249202184 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIANG JIANG Data Nascimento: 23/09/1985 Passaporte: EJ2545547 País: CHINA Mãe: GOUAHUA YAO Pai: ZHIBIN JIANG; Processo: 47039000112202120 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zhigang Wang Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: EJ2545950 País: CHINA Mãe: Lanzhi Sun Pai: Wenfeng Wang; e Processo: 47039000256202186 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUYUKI KITAMURA Data Nascimento: 28/04/1992 Passaporte: TS5185052 País: JAPÃO Mãe: REIKO KITAMURA Pai: TAKESHI KITAMURA.
Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039018558202020 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCO CAPPELLETTO Data Nascimento: 18/07/1969 Passaporte: YA5420329 País: ITÁLIA; Processo: 47039018611202092 Requerente: DIEFFENBACHER DO BRASIL - CONSTRUCAO DE MAQUINAS E INSTALACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Fritz Janos Tomek Data Nascimento: 05/11/1973 Passaporte: C8KHH41J País: ALEMANHA; Processo: 47039019616202032 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: Peter Guenter Mueller Data Nascimento: 21/02/1953 Passaporte: C7NJ37YFY País: ALEMANHA; Processo: 47039019764202057 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUKHRIZAL BIN MOHAMED Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: A51580601 País: MALÁSIA; Processo: 47039019765202000 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RASIDI BIN OMAR Data Nascimento: 24/01/1983 Passaporte: A51580809 País: MALÁSIA; Processo: 47039019766202046 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD MIZLAN BIN ANUAR Data Nascimento: 29/11/1978 Passaporte: A53119827 País: MALÁSIA; Processo: 47039019767202091 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAZULI BIN JOHARI Data Nascimento: 05/06/1977 Passaporte: A54785331 País: MALÁSIA; Processo: 47039019770202012 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD RIZAN BIN MOHD Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: A54785030 País: MALÁSIA; Processo: 47039019772202001 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD AMIN BIN MOHD YUNUS Data Nascimento: 02/06/1985 Passaporte: A51233987 País: MALÁSIA;

Processo: 47039019835202011 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC CHARLES HENRI MAURICE MICHEL Data Nascimento: 15/01/1963 Passaporte: 17FV28150 País: FRANÇA; Processo: 47039019836202066 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE GEORGES JULES HOMERY Data Nascimento: 15/12/1963 Passaporte: 17FV00721 País: FRANÇA; Processo: 47039019849202035 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ALEXANDER ROSS Data Nascimento: 17/08/1964 Passaporte: 558401614 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019877202052 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERNARD TOERSEN Data Nascimento: 29/07/1969 Passaporte: BWDC2DKJ6 País: HOLANDA; Processo: 47039020031202065 Requerente: SYNTEGON TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN FREILER Data Nascimento: 28/12/1971 Passaporte: U1381686 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020125202034 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL PATRICK WATTELLIER Data Nascimento: 24/01/1970 Passaporte: 13CF35105 País: FRANÇA; Processo: 47039020126202089 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL JULIEN ORESTE MENEGHETTI Data Nascimento: 17/09/1976 Passaporte: 20EA76415 País: FRANÇA; Processo: 47039020245202031 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLEKSANDR KHRANOV Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: FG639795 País: UCRÂNIA; Processo: 47039020267202000 Requerente: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REINDER JOHANNES GEERTSMA Data Nascimento: 08/05/1963 Passaporte: BG75C1R74 País: HOLANDA; Processo: 47039020275202048 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: CLAY WILLARD BRION III Data Nascimento: 07/12/1953 Passaporte: 568017605 País: EUA; Processo: 47039020297202016 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON ASH BOSTIAN Data Nascimento: 28/12/1977 Passaporte: 531273701 País: EUA; Processo: 47039020311202073 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN WAGNER Data Nascimento: 12/05/1985 Passaporte: C25WR2PN1 País: ALEMANHA; Processo: 47039020313202062 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS ERIK SKARBOE Data Nascimento: 24/07/1966 Passaporte: 34480948 País: NORUEGA; Processo: 47039020314202015 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTI TAPANI HUSU Data Nascimento: 05/11/1983 Passaporte: FP1045194 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020315202051 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESA PETRI RUOSTEMAA Data Nascimento: 14/04/1961 Passaporte: FP2981313 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039020318202095 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUDJAI PUKOOM Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: AC2051388 País: MALÁSIA; Processo: 47039020319202030 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUANE DAVID BRUNO Data Nascimento: 08/05/1964 Passaporte: 530884328 País: EUA; Processo: 47039020323202006 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOZEF HUDAK Data Nascimento: 15/11/1977 Passaporte: BA6788564 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039020347202057 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD AKBAR BIN AWANG Data Nascimento: 24/05/1985 Passaporte: A51583342 País: MALÁSIA; Processo: 47039020377202063 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD SHAHIZZI BIN AHMAD Data Nascimento: 09/07/1992 Passaporte: A38814394 País: MALÁSIA; Processo: 47039020413202099 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGYEOL LIM Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: M90886413 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020472202067 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: JUAN ERNESTO MARROQUIN MATAMOROS Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: G17006708 País: MÉXICO; Processo: 47039020524202003 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THERDSAK IMJAI Data Nascimento: 20/09/1970 Passaporte: AB3204075 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039020526202094 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKENOBU NAKADE Data Nascimento: 03/08/1968 Passaporte: TR4592490 País: JAPÃO; Processo: 47039020542202087 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PÅL HÅKON SCHØNNING Data Nascimento: 20/03/1976 Passaporte: 33737294 País: NORUEGA; Processo: 47039000037202105 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Neil Alexander Mitchell Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: 517869792 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000066202169 Requerente: HALF WAVE AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ODDNE AARUM GLAD Data Nascimento: 18/01/1996 Passaporte: 31080748 País: NORUEGA; Processo: 47039000071202171 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JOHN HASIAK Data Nascimento: 20/09/1988 Passaporte: 561126317 País: EUA; Processo: 47039000067202111 Requerente: HALF WAVE AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER LANCE WHITCOMBE Data Nascimento: 22/07/1985 Passaporte: 517888778 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000069202101 Requerente: HALF WAVE AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIAN HOSKINS Data Nascimento: 24/02/1973 Passaporte: 518429435 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000176202121 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: E56484492 País: CHINA; Processo: 47039000178202110 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chaivat Namassrila Data Nascimento: 11/05/1993 Passaporte: AC2042634 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000181202133 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aphichat Suepsang Data Nascimento: 30/07/1984 Passaporte: AC2043690 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000188202155 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANHUI YANG Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: E94544620 País: CHINA Imigrante: SONGLIANG YI Data Nascimento: 28/05/1996 Passaporte: E96519118 País: CHINA; Processo: 47039000186202166 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cherd Iamchuen Data Nascimento: 16/04/1971 Passaporte: AC2042567 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000191202179 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guson Khaenmued Data Nascimento: 09/03/1983 Passaporte: AB3510151 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000189202108 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sangkom Santit Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: AB3374655 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039000192202113 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sawaeng Seedathong Data Nascimento: 16/05/1975 Passaporte: AB2680922 País: TAILÂNDIA;



Processo: 47039000194202111 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Siphai Phuengphai Data Nascimento: 28/03/1984 Passaporte: AB4289312 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000196202100 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Supoj Sukloem Data Nascimento: 02/03/1991 Passaporte: AC2042578 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000199202135 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suwit Imkamon Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: AA8886210 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000201202176 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Apichart Piyo Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: AA9578252 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000202202111 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vatis Padyen Data Nascimento: 04/05/1986 Passaporte: AC2047547 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000206202107 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Winai Phumconsan Data Nascimento: 25/04/1985 Passaporte: AA7857410 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000217202189 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rungphet Banphakrom Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: AB4128921 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039000220202101 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAN KASIR Data Nascimento: 09/02/1955 Passaporte: 21160070 País: ISRAEL Imigrante: OZ AMI MILSHTein Data Nascimento: 25/11/1956 Passaporte: 20546011 País: ISRAEL Imigrante: TIMUR KOROTKOV Data Nascimento: 22/04/1990 Passaporte: 30056338 País: ISRAEL;

Processo: 47039000218202123 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER VLADIMIR VACAS QUINCHA Data Nascimento: 13/03/1968 Passaporte: 0911864148 País: EQUADOR;

Processo: 47039000229202111 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA MOR Data Nascimento: 28/03/1978 Passaporte: YB6542664 País: ITÁLIA;

Processo: 47039000231202182 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA COLOMBO Data Nascimento: 07/03/1987 Passaporte: YA9168785 País: ITALIA;

Processo: 47039000269202155 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERRIT JAN LANGERAK Data Nascimento: 06/06/1960 Passaporte: NYFJL30D6 País: HOLANDA;

Processo: 47039000322202118 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOMOAKI OTSUKA Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: TR5275729 País: JAPÃO; e

Processo: 47039000323202162 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TSUNEYOSHI AIDA Data Nascimento: 11/03/1977 Passaporte: TR3919947 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039000466202174 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Massimo Fedele Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: YA6923149 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039000573202101 Requerente: ROMACO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS DIETMAR OMMERT Data Nascimento: 24/05/1960 Passaporte: C315GKWRX País: ALEMANHA Imigrante: ANDREAS MUTH Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: C8TT18635 País: ALEMANHA Imigrante: KEVIN BOGDA Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: C8W7LF986 País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS ANKER Data Nascimento: 28/06/1969 Passaporte: C8VG454V8 País: ALEMANHA Imigrante: VIKTOR EICHELBERG Data Nascimento: 19/06/1984 Passaporte: C8TWH9274 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039000308202114 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Calumn George Alexander Seath Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: 519722758 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000099202117 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUSANTA KUMAR NANDY Data Nascimento: 27/04/1967 Passaporte: P0003761 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000102202194 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yasumasa Kimura Data Nascimento: 01/12/1962 Passaporte: TS0758648 País: JAPÃO; e

Processo: 47039000104202183 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Taku Hamada Data Nascimento: 28/09/1974 Passaporte: TS3618835 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017446202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2021 Imigrante: OLEG BAKOVETS Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: 76 3532678 País: RÚSSIA;

Processo: 47039018528202013 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ederlouie Palis Bucol Data Nascimento: 25/08/1976 Passaporte: EC7881441 País: FILIPINAS;

Processo: 47039019861202040 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Magnus Nesse Geitung Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: 31720635 País: NORUEGA;

Processo: 47039020010202040 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: HAROLD THOMAS IRVING Data Nascimento: 12/04/1993 Passaporte: 121237582 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020052202081 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: MUHAMMAD GUNAWAN PRASETYO Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: B7051717 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039020064202013 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Eka Insyani Fahni Data Nascimento: 28/02/1977 Passaporte: C7079221- País: INDONÉSIA;

Processo: 47039020260202080 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: Emil June Palad Pascua Data Nascimento: 12/06/1976 Passaporte: P2079337A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020289202061 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guodong Cao Data Nascimento: 15/10/1977 Passaporte: EJ3645752 País: CHINA;

Processo: 47039020317202041 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aldin Maglupay Pasagad Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: EC6744342 País: FILIPINAS;

Processo: 47039020320202064 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: STUART GEDDIE Data Nascimento: 19/02/1977 Passaporte: 761275225 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020321202017 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: CHARLES ROBERT WILSON MOUTTER Data Nascimento: 06/01/1966 Passaporte: 552492604 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039020369202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: JUNBERT EYAS MUNOZ Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: P4604728B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020374202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED AMEER RAIMY BIN SULAIMAN Data Nascimento: 17/01/1993 Passaporte: A38970973 País: MALÁSIA;

Processo: 47039020373202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nikolaos Kouremenos Data Nascimento: 17/07/1998 Passaporte: AN4103972 País: GRÉCIA;

Processo: 47039020378202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWEL KRZYSZTOF BRYK Data Nascimento: 30/06/1994 Passaporte: EF6549425 País: POLÔNIA;

Processo: 47039020379202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD AJWAD BIN ISMAIL Data Nascimento: 26/04/1992 Passaporte: A54546476 País: MALÁSIA;

Processo: 47039020380202087 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Cago Cainglet Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: EC6943983 País: FILIPINAS;

Processo: 47039020383202011 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florito III Chua Bundang Data Nascimento: 05/11/1977 Passaporte: P2301381A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020382202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: VLADISLAV DEMCHENKO Data Nascimento: 15/10/1995 Passaporte: 753107689 País: RÚSSIA;

Processo: 47039020384202065 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jędrzej Maciej Sugak Data Nascimento: 28/10/1971 Passaporte: EE0840695 País: POLÔNIA;

Processo: 47039020385202018 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michał Damian Wansel Data Nascimento: 15/04/1986 Passaporte: EN3201650 País: POLÔNIA;

Processo: 47039020388202043 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Reyes De Leon Data Nascimento: 14/07/1982 Passaporte: P3152781B País: FILIPINAS;

Processo: 47039020393202056 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John del Rulona Taucan Data Nascimento: 13/05/1988 Passaporte: P0745415A País: FILIPINAS;

Processo: 47039020480202011 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Bambang Irwanto Data Nascimento: 27/03/1975 Passaporte: C1972279 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039020482202001 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: SALAMUN HUTAHAEAN Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: B3355442 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039020486202081 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Ronald Cenabre Dela Torre Data Nascimento: 11/04/1995 Passaporte: EC6974832 País: FILIPINAS;

Processo: 47039000091202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: CATALIN MOCANU Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: 57851022 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039000092202197 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN VILLANUEVA LAGUINDAM Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: P2711574A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000094202186 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALU SRINIVASAN Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: N3987656 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000103202139 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Argel Joseph Garcia de Jesus Data Nascimento: 25/12/1984 Passaporte: P2063060B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000108202161 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: PHILLIP PIND LOEVGREEN Data Nascimento: 30/07/1985 Passaporte: 211084707 País: DINAMARCA;

Processo: 47039000127202198 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: KAMIL JAN ZAJACZKOWSKI Data Nascimento: 24/06/1985 Passaporte: EM8634050 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000139202112 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: CILLIÉ LATEGAN Data Nascimento: 14/09/1981 Passaporte: M00319611 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039000151202127 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aditya Rane Data Nascimento: 10/05/1989 Passaporte: R0801959 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000239202149 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Lagazon Orate Data Nascimento: 21/03/1974 Passaporte: P3420717B País: FILIPINAS Imigrante: Ryan John Suela Gelio-Agan Data Nascimento: 21/05/1989 Passaporte: P2435507A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000247202195 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vjacheslav Zhukalin Data Nascimento: 19/10/1973 Passaporte: GK572562 País: CANADÁ;

Processo: 47039000251202153 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seyran Kirakosyan Data Nascimento: 28/05/1959 Passaporte: FN723273 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039000257202121 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Toribio Jr. Manangit Mangalus Data Nascimento: 22/01/1968 Passaporte: 5843655B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000260202144 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Domingo de Guzman Data Nascimento: 04/11/1957 Passaporte: P3838260A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000266202111 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zaw Zaw Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: MC965571 País: BIRMÂNIA;

Processo: 47039000271202124 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Ace Bacalla Bering Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: P4591327B País: FILIPINAS;

Processo: 47039000279202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNEL MALIPOT GONZALEZ Data Nascimento: 12/11/1960 Passaporte: P6662751A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000282202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: SERGEJS RUDKOVSKIS Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: LV4247464 País: LETÔNIA;

Processo: 47039000285202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JAKUB MAREK FLORYSIK Data Nascimento: 26/12/1992 Passaporte: EH8537598 País: POLÔNIA;

Processo: 47039000298202117 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Atul Kumar Ramjit Singh Singh Data Nascimento: 19/05/1986 Passaporte: T5430004 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000307202170 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANGGANG PAN Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: PE1213810 País: CHINA Imigrante: HAIYANG ZHOU Data Nascimento: 09/01/1988 Passaporte: EJ3775293 País: CHINA Imigrante: HONGXING ZHANG Data Nascimento: 19/03/1969 Passaporte: PE1139983 País: CHINA Imigrante: LIANQIANG WANG Data Nascimento: 31/07/1998 Passaporte: EG2921676 País: CHINA Imigrante: YINKE LIU Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: PE1059032 País: CHINA Imigrante: YUNQI WU Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: EJ1790763 País: CHINA; e

Processo: 47039000312202182 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: MATHIJS MAGDALENA ANTONIUS TILMANS Data Nascimento: 22/03/1993 Passaporte: NNR0PJP80 País: HOLANDA.



Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I)
Processo: 47039000267202166 Requerente: PYLOS DO BRASIL PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Maarten Ruben Andre Pauwelyn Data Nascimento: 18/07/1988 Passaporte: EP984822 País: BÉLGICA; e Processo: 47039020534202031 Requerente: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KICHEOL KWAK Data Nascimento: 02/04/1979 Passaporte: M86533555 País: CORÉIA.
Residência Prévía - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039019810202018 Requerente: KABUM E-SPORTS MARKETING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Euseok Choi Data Nascimento: 29/11/1998 Passaporte: M21116644 País: CORÉIA DO SUL; e Processo: 47039019813202051 Requerente: KABUM E-SPORTS MARKETING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Junseok Lee Data Nascimento: 28/03/1997 Passaporte: M30431122 País: CORÉIA DO SUL.
Residência Prévía - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039019649202082 Requerente: LIGA DESPORTIVA COTIANA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: ALIM OUMAROU Data Nascimento: 05/12/1990 Passaporte: 0863862 País: CAMARÕES Mãe: Zara Fadimatou Pai: Mohamadou Oumarou; Processo: 47039019653202041 Requerente: LIGA EMBUGUACUENSE DE FUTEBOL DE SALAO Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: ALEX RAOUL LEYI Data Nascimento: 29/09/2002 Passaporte: 1078570 País: CAMARÕES Mãe: MAYA JOSEPH Pai: NGO SACK DERBOISE; e Processo: 47039000409202195 Requerente: LIGA SUPER BASKETBALL Prazo: até 05/08/2021 Imigrante: MARQUITA SHANA DANIELS Data Nascimento: 19/11/1995 Passaporte: 544102695 País: EUA Mãe: MAURICE QUENTIN DANIELS Pai: MARSHA RENA ALBERT.
Residência Prévía - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)
Processo: 47039018194202088 Requerente: JANET MARIE PHILLIPS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janet Marie Phillips Data Nascimento: 07/12/1946 Passaporte: 567624261 País: EUA Mãe: Agnes May Gwilliams Pai: Roberts Knox Phillips. A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039016583202079 Requerente: HUANG JIANCHUN & CIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANHONG XU Data Nascimento: 01/10/1995 Passaporte: E00985875 País: CHINA Mãe: BAOLIAN ZHAO Pai: BINGLIAN XU; Processo: 47039016655202088 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAI LIU Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: ED9492136 País: CHINA Mãe: Honglan Wang Pai: Xinliang Liu; Processo: 47039019638202001 Requerente: GIORGIOS RESTAURANTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO TOGNINI Data Nascimento: 08/06/1967 Passaporte: YB4102019 País: ITALIA Mãe: ORIETTA SONCINI Pai: DOMENICO TOGNINI; Processo: 47039019913202088 Requerente: EMBAXADA DA REPUBLICA DA COSTA DO MARFIM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMON KABLAN GUY OLIVIER Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: 20AC47126 País: COSTA DO MARFIM Mãe: AMON MARIE ANTOINETTE AHOBAB Pai: AMON WODJA; Processo: 47039020454202085 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE MARC JEAN MARIE STÉRIN Data Nascimento: 14/02/1984 Passaporte: 15FV30629 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE STÉRIN Pai: PATRICK STÉRIN; Processo: 47039020498202013 Requerente: MONTANA QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KATIA SOFIA CASMARRINHA CAPOTE Data Nascimento: 20/06/1993 Passaporte: 16AT75341 País: FRANÇA Mãe: QUITERIA DA VISITACAO CASMARRINHA CAPOTE Pai: FRANCISCO ANTONIO PATO CAPOTE; Processo: 47039000159202193 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRAKHAR GOEL Data Nascimento: 02/04/1989 Passaporte: K7794577 País: ÍNDIA Mãe: SUNITA GOEL Pai: PRADEEP GOEL; e Processo: 47039000163202151 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHANMUGASUNDARAM VELLAIDURAI Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: S1866025 País: ÍNDIA Mãe: PALLKANI VELLAIDURAI Pai: VELLAIDURAI SINNAIYA.
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)
Processo: 47039020536202020 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAAN BAKKER Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: BMLKPP4R3 País: HOLANDA; Processo: 47039020117202098 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES MATTHEW CAMERON Data Nascimento: 27/04/1979 Passaporte: 531272525 País: EUA; Processo: 47039020173202022 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INWHAN HWANG Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte: M37673580 País: CORÉIA DO SUL; e Processo: 47039020177202019 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGHWAN CHOI Data Nascimento: 23/05/1970 Passaporte: M20110198 País: CORÉIA DO SUL.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)
Processo: 47039019670202088 Requerente: ESCALE TECNOLOGIA E MARKETING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEN DIAMOND Data Nascimento: 23/10/1987 Passaporte: 505718845 País: EUA; e Processo: 47039020520202017 Requerente: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOTARO ICHIKAWA Data Nascimento: 19/05/1971 Passaporte: TZ1180253 País: JAPÃO.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)
Processo: 47039020471202012 Requerente: IMOBILIARIA TERRA DO SOL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO VACIS Data Nascimento: 06/07/1978 Passaporte: YB6905383 País: ITÁLIA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039018582202069 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS BOINA Data Nascimento: 03/06/1987 Passaporte: 13AE66506 País: MOÇAMBIQUE;

Processo: 47039018583202011 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Malius Ndyamuhaki Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: B0882918 País: UGANDA; e Processo: 47039020375202074 Instituição: MITRA DIOCESANA DE VALENCA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMMA PEREZ CABRERA Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: G11186016 País: MÉXICO.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039020532202041 Requerente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Robert O Sullivan Data Nascimento: 15/01/1976 Passaporte: 519905710 País: INGLATERRA.
Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039016769202028 Requerente: ANNE VIGNA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNE VIGNA Data Nascimento: 26/10/1973 Passaporte: 13FV02080 País: FRANÇA.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039020509202057 Requerente: JULIAN TICONA CHAMBI Prazo: 9 Mês(es) Imigrante: Julian Ticona Chambi Data Nascimento: 03/07/1991 Passaporte: 8303715 País: BOLÍVIA; e Processo: 47039000074202113 Requerente: FUNDACAO HEMOCENTRO DE RIBEIRAO PRETO Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: SVETOSLAV NANEV SLAVOV Data Nascimento: 25/03/1981 Passaporte: 385301150 País: BULGÁRIA.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039019356202003 Requerente: IP-COM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maowen Tian Data Nascimento: 12/07/1990 Passaporte: E31004981 País: CHINA Mãe: Xinlin Yu Pai: Hong Tian; Processo: 47039019824202031 Requerente: LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHANGYANG WU Data Nascimento: 15/10/1986 Passaporte: EC0480677 País: CHINA Mãe: XIANYING REN Pai: CHUANZHEN WU; e Processo: 47039019827202075 Requerente: LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUN HAO Data Nascimento: 03/03/1965 Passaporte: EJ3546499 País: CHINA Mãe: FENGYING NIU Pai: PEISEN HAO.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039019330202057 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID JOHN MITCHELL Data Nascimento: 14/11/1969 Passaporte: 534730861 País: GRÃ BRETANHA Mãe: BARBARA ANNE MITCHELL Pai: GERARD FRANCIS MITCHELL; Processo: 47039019364202041 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN SOLC Data Nascimento: 17/09/1970 Passaporte: 42291361 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: Danuse Solcova Pai: Milan Solc; Processo: 47039019792202074 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ulf Peter Sandbacka Data Nascimento: 29/04/1970 Passaporte: FP2825460 País: FINLÂNDIA Mãe: Gun-Britt Viola Sandbacka Pai: Ingmar Matts Alfred Sandbacka; Processo: 47039019832202088 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEREK MATTHEW SANDERSON Data Nascimento: 10/08/1982 Passaporte: 545863408 País: EUA Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47039020337202011 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BAISTER Data Nascimento: 14/01/1958 Passaporte: 511405813 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Gertrude Baister Pai: Nicholas Urwin Baister; Processo: 47039020537202074 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NECULAI COJOCARU Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: 053722657 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA COJOCARU Pai: NECULAI COJOCARU; e Processo: 47039000100202103 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARALD HAUGLAND Data Nascimento: 02/12/1975 Passaporte: 34155595 País: NORUEGA Mãe: BODIL HAUGLAND Pai: BJOERN EGIL HAUGLAND.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039018364202024 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIT KUMAR MISHRA Data Nascimento: 09/01/1988 Passaporte: K6864508 País: ÍNDIA Mãe: USHA DEVI Pai: SRIRAM CHANDRA MISHRA.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039019666202010 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Stephen Charles Palmer Data Nascimento: 26/12/1974 Passaporte: AC677508 País: CANADÁ Mãe: Hazel Jean Palmer Pai: Arthur William Ralph Palmer; Processo: 47039019740202006 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: John Carroll Toms Data Nascimento: 31/08/1962 Passaporte: 565744045 País: EUA Mãe: SAMPLE CARROLL TOMS Pai: FREDDIE BERYL WATTERS; Processo: 47039020148202049 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marek Kurczak Data Nascimento: 24/03/1968 Passaporte: EL8345409 País: POLÔNIA Mãe: Danuta Kurczak Pai: Tadeusz Kurczak; e Processo: 47039020178202055 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEVIDAS GOPAL SHETTY Data Nascimento: 18/06/1974 Passaporte: 24359935 País: ÍNDIA Mãe: HEMALATHA GOPAL SHETTY Pai: KUNJOOR GOPAL SHETTY.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 08/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039000117202152 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEIKO CASAR SCHNACK Data Nascimento: 24/03/1958 Passaporte: C4J6901K6 País: ALEMANHA Mãe: URSULA HERTA SCHNACK Pai: ERWIN CASAR SCHNACK.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039019882202065 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS OPERARIAS DA SANTA CASA DE NAZARE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Denise Nkunzimana Data Nascimento: 25/11/1984 Passaporte: OP0112577 País: BURUNDI Mãe: Domithile Nimbona Pai: Hypax Nibigira.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019830202099 Requerente: XINGZHU ZHOU Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: XINGZHU ZHOU Data Nascimento: 29/08/1994 Passaporte: SE0370924 País: CHINA Mãe: ZHOU ZHAOMING Pai: ZHOU JIANCHENG; e

Processo: 47039020259202055 Requerente: VINCENT PIERRE CHARLES CATALA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINCENT PIERRE CHARLES CATALA Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: 18AL11132 País: FRANÇA Mãe: MARIE LOUISE FRANCOISE IRENE DE ROTON Pai: PIERRE CHARLES JOSEPH CATALA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 21/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017725202015 Requerente: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: Egon Jurisic Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: YB5543000 País: ITÁLIA Mãe: Laura Janic Pai: Boris Jurisic.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019092202080 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: SE CHANG KIM Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: M18761171 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YU JIN JEON Pai: BYOUNG SUN KIM;

Processo: 47039019353202061 Requerente: RESTAURANTE SECRET SPOT B. J. S LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANJA RODE Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: PB1007584 País: ESLOVÊNIA Mãe: Nikolaja Rode Pai: Milan Rode;

Processo: 47039019424202026 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYEONAH JEONG Data Nascimento: 31/01/1989 Passaporte: M69097244 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Jeong Sook Lee Pai: Ho Sang Jeong;

Processo: 47039019468202056 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Gerardo Vargas Montes Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: G32929068 País: MÉXICO Mãe: Silvia Montes Pai: Roberto Vargas;

Processo: 47039019570202051 Requerente: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TONG LI Data Nascimento: 08/01/1984 Passaporte: PE1639224 País: CHINA Mãe: LANYING LIU Pai: QUANGAO LI;

Processo: 47039019939202026 Requerente: MOLDIT BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Joaquim José Portugal La-Salete Data Nascimento: 27/12/1959 Passaporte: P265143 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Encarnação Ferreira Portugal Pai: José da Silva La-Salete;

Processo: 47039019986202070 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HONGHU ZHAO Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: EJ2850403 País: CHINA Mãe: FAXIANG LI Pai: QINGFENG ZHAO;

Processo: 47039020189202035 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENYA INADA Data Nascimento: 23/06/1972 Passaporte: TZ1383392 País: JAPÃO Mãe: Hisayo Inada Pai: Yutaka Inada;

Processo: 47039020212202091 Requerente: SIGFOX BRAZIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MALLORY AXEL DARIES Data Nascimento: 31/12/1992 Passaporte: 12AA61403 País: FRANÇA Mãe: CHANTAL MARTINE BOULLIER Pai: JOEL ALAIN DARIES;

Processo: 47039020223202071 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XINGWU MA Data Nascimento: 25/10/1970 Passaporte: E83047710 País: CHINA Mãe: JIAFENG LIANG Pai: LINTONG MA;

Processo: 47039020226202013 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DEDI LI Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: E40463026 País: CHINA Mãe: SUWEN CONG Pai: DAN LI;

Processo: 47039020229202049 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XUEQIAN LI Data Nascimento: 31/10/1992 Passaporte: E16138984 País: CHINA Mãe: ZHENPING WANG Pai: QINGJUN LI;

Processo: 47039020236202041 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZEMIN FENG Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: E80621619 País: CHINA Mãe: FENREN FAN Pai: HUA FENG; e

Processo: 47039020427202011 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: AASIM KHURSHID Data Nascimento: 09/03/1986 Passaporte: AK4120252 País: PAQUISTÃO Mãe: NAJMA NAZIR Pai: MUHAMMAD KHURSHID.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019941202003 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: VIVIAN BEATRIZ CABRERA VEGA Data Nascimento: 27/08/1989 Passaporte: C182065 País: PARAGUAI Mãe: SEBASTIANA VEGA LEDESMA Pai: ANTONIO CABRERA GONZALES; e

Processo: 47039020105202063 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA AUXILIADORA REYES SANCHEZ Data Nascimento: 07/12/1995 Passaporte: C01974400 País: NICARÁGUA Mãe: MARIA FIDELIA SANCHEZ GALAN Pai: JAIRO JOSE REYES.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039018356202088 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-CLAUDE PIERRE VERNUS Passaporte: 19FV01980;

Processo: 47039024988201947 Requerente: CTC BRAZILIAN EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: AHMED EL AMIN AHMED ABDELLATIF Passaporte: B00012301;

Processo: 47039019741202042 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: SAPARDI Passaporte: B5862626;

Processo: 47039019864202083 Requerente: ALTERA PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: Geir Meling Passaporte: 31399507;

Processo: 47039020120202010 Requerente: PROLIND INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michele Mancini Passaporte: YA2782069;

Processo: 47039013420202034 Requerente: HILAGRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUEL MENDEZ TOLEDO Passaporte: Q585588;

Processo: 47039018207202019 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Ganeshbhai Mohanbhai Tandel Passaporte: N9792749;

Processo: 47039018234202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: ALBERTO III ASUNCION DE ROBLES Passaporte: P1237538A;

Processo: 47039018249202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: JAY GENRAUNI Passaporte: P0923471B;

Processo: 47039018259202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: EVGENY PAROLLO Passaporte: 729212890;

Processo: 47039018251202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SERGEY VOLKOV Passaporte: 727007382;

Processo: 47039018258202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: GRIGORY VATALINSKY Passaporte: 11BA52585;

Processo: 47039018257202004 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Kishorchandra Lallubhai Tandel Passaporte: M4897132;

Processo: 47039018320202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ALEXANDER KUZNETSOV Passaporte: 757861853;

Processo: 47039018502202075 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Fawwad Ismail Nadgaonkar Passaporte: K3524100;

Processo: 47039018505202017 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: Cleyser Savio Rown Dias Passaporte: L6373601;

Processo: 47039018681202041 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Abhinav Mehra Passaporte: P6032719;

Processo: 47039018761202004 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Elvis Fernandes Passaporte: Z3356563;

Processo: 47039018769202062 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Dipak Subedi Passaporte: J5736125;

Processo: 47039018773202021 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Prakash Kumaravel Passaporte: Z3210912;

Processo: 47039018776202064 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/05/2021 Imigrante: Bravin Dsouza Passaporte: N5155079;

Processo: 47039018506202053 Requerente: VICTOR SALLERAS UGARTE Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR SALLERAS UGARTE Passaporte: AAD098021;

Processo: 47039017345202081 Instituição: CONGREGACAO RELIGIOSAS PIAS DISCIPULAS DO DIVINO MESTRE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Katerin Yuleth Nulutahua Toledo Passaporte: G36228588;

Processo: 47039018556202031 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claude Gerard Morneau Passaporte: HG196188;

Processo: 47039014371202057 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Edwin Mula Bilbao Passaporte: EC5387247;

Processo: 47039014580202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: CATALIN SOFRONESCU Passaporte: 055976021;

Processo: 47039014638202014 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: KRZYSZTOF KODRYCKI Passaporte: EJ9566106;

Processo: 47039015560202047 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Daniel Benjamín Caballero Herrera Passaporte: 116052402;

Processo: 47039015563202081 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Eduardo Israel Caballero Herrera Passaporte: 118423850;

Processo: 47039016040202051 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA; INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMADOU MENDY Passaporte: 16CA44410;

Processo: 47039016363202045 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Dariusz Andrzej Mrzygłod Passaporte: ES5953387;

Processo: 47039020556202009 Requerente: AGRICULTURAL BANK OF CHINA LIMITED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Feng Zheng Passaporte: PE1089541;

Processo: 47039000400202184 Requerente: JUNRONG ZHANG Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: JUNRONG ZHANG Passaporte: PE0989118;

Processo: 47039000401202129 Requerente: JUNRONG ZHANG Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: JUNRONG ZHANG Passaporte: PE0989118;

Processo: 47039000414202106 Requerente: JIANQING FAN Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JIANQING FAN Passaporte: SE 0161882;

Processo: 47039000547202174 Requerente: YANXIA JING Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Yanxia Jing Passaporte: SE0161883; e

Processo: 47039013913202074 Requerente: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Pedro Miguel Gaspas Mendes Passaporte: C802743.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 240, de 16/12/2020, Seção 1, p. 116, Processo: 47039.018220/2020-78, onde se lê: Mãe: MARIA KOLODZINSKA, leia-se: Mãe: MARIA KOLODZINSKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 215, de 06/11/2019, Seção 1, p. 178, Processo: 47039.021584/2019-00, onde se lê: Mãe: HE QIU'EN; Pai: ZHANG CAILONG, leia-se: Mãe: QIU'EN HE; Pai: CAILONG ZHANG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 245, de 19/12/2019, Seção 1, p. 133, Processo: 47039.024750/2019-11, onde se lê: Pai: HAOTAO SUN, leia-se: Pai: HAITAO SUN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 131, de 10/07/2020, Seção 1, p. 50, Processo: 47039.006565/2020-89, onde se lê: Mãe: LI SHUHUA; Pai: CAI SHAOXIANG, leia-se: Mãe: SHUHUA LI; Pai: SHAOXIANG CAI.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DENTE POR DENTE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Glaz Entretenimento/Massa Real Produções/ATC Entretenimentos
Diretor(es): Júlio Taubkin/Pedro Arantes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000002/2021-64
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: SOBREVOANDO (SOBREVOLANDO - 2020)
Diretor(es): Rodrigo Santoro/Jay de la Cueva/Fito Páez
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000020/2021-46

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PIECES OF A WOMAN (Canadá / Estados Unidos da América / Hungria - 2021)
Diretor(es): Kornél Mundruczó
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000033/2021-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: #SEM SAÍDA (FOLLOW ME, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Will Wernick
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000045/2021-40
Requerente: PLAYARTE PICTURES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DENTE POR DENTE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Glaz Entretenimento
Diretor(es): Júlio Taubkin/Pedro Arantes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000053/2021-96
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CAIXA PRETA (BLACK BOX, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Emmanuel Osei-Kuffour
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001999/2020-99

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS SEGREDOS DE SAQQARA (SECRETS OF THE SAQQARA TOMB, Estados Unidos da América / Egito - 2020)
Diretor(es): James Tovell
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002099/2020-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RAÇA E REDENÇÃO (THE BEST OF ENEMIES, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Tobey Maguire/Robin Bissell/Dominique Telson
Diretor(es): Robin Bissell
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002103/2020-99

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A BOA ESPOSA (HOW TO BE A GOOD WIFE, França - 2019)
Produtor(es): Les Films Du Kiosque/France 3 Cinéma/Orange Studio
Diretor(es): Martin Provost
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002111/2020-35
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DRUNKEN FIST (Rússia - 2019)
Produtor(es): DEKLAZON
Distribuidor(es): EastAsiaSoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000060/2021-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência para autorização de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao ocupante do cargo de Diretor de Administração e Planejamento - DAS 101.5, para autorizar os afastamentos de que tratam o art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020, nos termos do art. 19, § 3º.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é indelegável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

PORTARIA CADE Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Delega competência para autorização de interrupção de férias de servidor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar aos ocupantes de cargo em comissão com nível igual ou superior a 5 do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS a competência para autorizar a interrupção de férias de servidores em seu âmbito de atuação.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é indelegável.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nº 34/2021. Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007353/2015-40). Representante: CADE ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Amanda Fabbri Bareili, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Caio Lacerda de Castro, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Eduardo Caminati Anders, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcos Paulo Veríssimo, Nara Silva de Almeida, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Paula Sion, Pierpaolo Cruz Bottini, Ricardo Casanova Motta, Sérgio Ferraz e Opice, Sérgio Varela Bruna, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Thiago Francisco da Silva Brito, Tito Amaral de Andrade, Vinícius Marques de Carvalho e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 2/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida nota técnica, decido pelo (a) deferimento dos pedidos de prova testemunhal dos Representados Antônio Carlos D'Agosto Miranda e Ricardo Ribeiro Pessoa; (b) notificação dos Representados Antônio Carlos D'Agosto Miranda e Ricardo Ribeiro Pessoa para que se manifestem, no prazo de 10 dias, facultando-lhes trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, os Representados devem, no prazo de 20 dias contados do término do prazo anterior, apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (c) notificação do Representado Guilherme Pires de Mello, para que apresente, no prazo de 10 dias, cópia do passaporte, bilhete de embarque ou outro documento hábil a demonstrar que se encontrava fora do país no período alegado; (d) notificação da Representada EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para que apresente, no prazo de 10 dias, as informações requisitadas conforme item 4 da notificação de instauração do Processo Administrativo; e (e) notificação das Representadas Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A. e UTC Engenharia S.A, para que apresentem, no prazo de 30 dias, as informações indicadas no item 12 da referida nota técnica.

Nº 65/2021.Processo Administrativo nº 08700.000379/2020-24 (Apartado de Acesso Restrito 08700.005852/2018-45)
Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPE/MS)
Representados: Companhia Ultragaz S/A, Copagaz Distribuidora de Gás S/A, D.P.H. Vitol (MGás), Dourados Revendedora de Gás Ltda., Edgas Ltda - ME (Edgás), GNB Distribuidora de Gás - EPP (GNB Distribuidora de Gás Supergasbras), GR Gás Ltda. - ME (Graziele Gás), JE Machado Comércio de Gás (Big Gás), Kushida & Cia Ltda. - ME (Nippongaz), Kushida & Kushida Ltda. - EPP (Nippongaz), Mauro Victol ME (MGás), Megapreço Gás e Água Mineral, Paiva & Paiva Ltda - ME (Paivinha Comércio de Gás), Revendedora de Gás Bahia Ltda. (Gás Bahia) e Victol & Victol - ME; César Meirelles Paiva, Daiane Lazzaretti Souza, Diovana Rosseti Pereira, Edvaldo Romeira de Souza, Gregório Artidor Linne, Hamilton de Carvalho Rocha, Josemar Evangelista Machado, Márcio Sadão Kushida, Mauro Victol, Rogério dos Santos de Almeida e Rubens Pretti Filho.
Advogados: Ahamed Arflux, Barbara Rosenberg, Fernanda Ferreira Freitas, Gabriela Matos Misquita Oliveira, Gustavo Henrique Gomes da Silva, Hassan Hajj, João Eduardo Negrão de Campos, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza, Marcos Exposto, Munir Mohamad Hassan Hajj, Pedro Navarro Correia, Pietre Degasperi Cote Gil, Rayter Abib Salomão, Ricardo Lara Gaillard, Ronaldo Alves de Oliveira, Simone Angela Radai, Siuvana de Souza Salomão, Tania Mara Coutinho de França Hajj, Wanderson Souza Coelho Pereira e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 06/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): (i) indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelos Representados Copagaz Distribuidora De Gás S.A e Diovana Rosseti Pereira; (ii) deferimento do pedido de compartilhamento integral de mídias e áudios referentes ao procedimento de interceptação telefônica, a ser solicitado mediante ofício enviado por esta Autarquia ao TJ/MS e/ou ao MPE/MS e indeferir os demais esclarecimentos solicitados pelos Representados; e (iii) deferimento do pedido de realização de oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, que ocorrerá no dia 24/03/2021, das 14h às 15:30h. Para a operacionalização das oitivas será enviado link, por meio de e-mail, aos advogados dos Representados, em momento oportuno previamente à realização das oitivas, ressaltando que é dever do Representado que arrolou as testemunhas informa-las sobre a data e horário da oitiva, bem como fornecer os meios eletrônicos necessários para a sua participação na videoconferência, caso as testemunhas não disponham desses meios. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48340.000034/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com Sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 5,08 milhões de m³/dia, em regime interruptível;

III - Mercado Potencial: Mercado Termelétrico;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; em regime extraordinário; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 28 de fevereiro de 2021.

§ 3º Além do volume estabelecido no inciso II do caput, fica autorizada a importação adicional de até 1 milhão de m³ /dia, referente ao Gás Natural de Uso do Sistema de Transporte - GUS.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de

internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 18 DE JANEIRO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias. 48402.820410/2016 - Portaria Nº 115/SGM - Fmg Aguas Minerais Ltda. - Água Mineral - São Lourenço da Serra - 5,99 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005821/2020-80. Interessada: Ventos de São Vitor 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.402.953/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034838-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.389, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005823/2020-79. Interessada: Ventos de São Vitor 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.403.066/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034849-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.391, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005822/2020-24. Interessada: Ventos de São Vitor 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.403.030/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034848-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.390, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 473, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005819/2020-19. Interessada: Ventos de São Vitor 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.402.703/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034829-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.387, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005820/2020-35. Interessada: Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.402.868/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Vitor 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034830-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.388, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.006018/2020-62, decide: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.547/0001-03, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 876, de 2020, observadas as condições dispostas no art. 7º dessa Resolução; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA

ANEXO I

UFV	CEG*	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Monte Alegre 1	UFV.RS.MG.050039-9.01	18°53'07.75"S	49°01'09.88"W	50.000
Monte Alegre 2	UFV.RS.MG.050040-2.01	18°53'44.53"S	49°02'16.22"W	50.000
Monte Alegre 3	UFV.RS.MG.050041-0.01	18°53'40.33"S	49°01'01.05"W	50.000
Monte Alegre 4	UFV.RS.MG.050042-9.01	18°54'14.71"S	49°02'05.61"W	50.000
Monte Alegre 5	UFV.RS.MG.050043-7.01	18°54'24.53"S	49°01'01.83"W	50.000
Monte Alegre 6	UFV.RS.MG.050044-5.01	18°54'57.02"S	49°02'00.98"W	50.000

*Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG

DESPACHO Nº 94, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.006694/2001-20. Interessado: ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Santa Luzia, com 17.001 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.BA.035105-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTAS
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 97. Processo nº 48500.005004/2019-98. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV GSII Solar 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.045722-1.01.

Nº 98. Processo nº 48500.005024/2019-69. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV GSII Solar 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.045723-0.01.

Nº 99. Processo nº 48500.005086/2019-71. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV GSII Solar 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.045724-8.01.
A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nº 102. Processo nº 48500.004955/2020-83. Interessado: Oslo IX S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Ventos de Santa Eugênia 10, CEG EOL.CV.BA.038086-5.01, com 45.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibipeba, no estado da Bahia.

Nº 103. Processo nº 48500.004954/2020-39. Interessado: Oslo VIII S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Ventos de Santa Eugênia 11, CEG EOL.CV.BA.038087-3.01, com 28.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibipeba, no estado da Bahia.

Nº 104. Processo nº 48500.004956/2020-28. Interessado: Oslo V S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Ventos de Santa Eugênia 14, CEG EOL.CV.BA.038090-3.01, com 22.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibipeba, no estado da Bahia.

Nº 105. Processo nº 48500.006875/2013-33. Interessadas: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 3.095, de 2016, c/c Despacho nº 3.344, de 2019, referentes à PCH Coronel Barros, com 8.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.033153-8.01, a fim de excluir a empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda.
A íntegra destes despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de NOVEMBRO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de FEVEREIRO de 2021. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 96, DE 15 JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de MARÇO de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de FEVEREIRO de 2021. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para: autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), no valor de R\$ 1.025,09/MWh (mil e vinte e cinco reais e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de programação da operação eletroenergética, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, a partir do dia 16 de janeiro de 2021 e até 5 de fevereiro de 2021.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a defesa administrativa interposta foi julgada improcedente; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 48402.920948/2013-18 Titular: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24 NFLDP nº: 350/2013 Valor: R\$ 611.444,97 (seiscentos e onze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Companhia Brasileira do Cobre - 910139/82 - Not.70/2021 - R\$ 4.139,79 Companhia Riograndense de Mineração - 910704/78 - Not.68/2021 - R\$ 8.279,59, 910704/78 - Not.69/2021 - R\$ 8.279,59

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.626, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860467/2020-75-ANTONIO VITOR JUNIOR (Documento SEI: 3626)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 134, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831832/2020-23-LIBERDADE MINERADORA LTDA (Documento SEI: 2128257)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 135, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48066.815301/2020-54-Joel Fin (Documento SEI: 2128259)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 136, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820546/2020-42-MARIA ANTONIETA CHEBABI MATTHIESEN (Documento SEI: 2128261)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 137, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846261/2020-13-PROPAV CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA (Documento SEI: 2128314)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 139, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810793/2020-41-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI (Documento SEI: 2128387)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 140, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848228/2020-38-MH Contrutora LTDA EPP (Documento SEI: 2128389)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 141, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810794/2020-95-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI (Documento SEI: 2128391)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 142, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810795/2020-30-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI (Documento SEI: 2128393)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 143, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820548/2020-31-GUILHERME ESCOBAR FERRAZ NORI (Documento SEI: 2128396)
JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 144, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810796/2020-84-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI (Documento SEI: 2128398)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 145, DE 16 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810797/2020-29-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI (Documento SEI: 2128400)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 146, DE 17 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871495/2020-16-R & S Brasil Mineração Ltda Epp (Documento SEI: 2128500)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 147, DE 17 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820549/2020-86-marco vinicius bragagnolo (Documento SEI: 2128536)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 148, DE 17 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871496/2020-52-FIBRA MINERAÇÃO EIRELI (Documento SEI: 2128538)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 149, DE 17 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820551/2020-55-marco vinicius bragagnolo (Documento SEI: 2128540)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 150, DE 17 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831839/2020-45-Felipe De Freitas Moreira Vilela (Documento SEI: 2128542)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 151, DE 17 DE JANEIRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831840/2020-70-MOBILIADORA NEVENSE LTDA (Documento SEI: 2128556)
JOTÁVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831548/2020-57-MINERACAO VMC LTDA (Documento SEI: 2129715)
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto
ALVARÁ Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831551/2020-71-RZZ MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2130100)
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto



ALVARÁ Nº 154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840160/2020-15-Josiane Vicente Barbosa (Documento SEI: 2130106)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846231/2020-15-EMILKO ABRANTES MARIZ (Documento SEI: 2130124)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826245/2020-53-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA (Documento SEI: 2130159)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896214/2020-71-RONAN JOSE COSME (Documento SEI: 2130221)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871275/2020-84-Ferroza Mineração Ltda (Documento SEI: 2130230)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810664/2020-52-Angelino Estevão Patrício Me (Documento SEI: 2130241)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831553/2020-60-V. A. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS (Documento SEI: 2130346)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840161/2020-51-Hélio Carlos da Silva Oliveira (Documento SEI: 2130380)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831558/2020-92-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130391)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	

ALVARÁ Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831560/2020-61-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130397)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831561/2020-14-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130400)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831563/2020-03-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130411)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831566/2020-39-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130423)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831568/2020-28-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130439)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
ALVARÁ Nº 168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831569/2020-72-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 2130447)	
JOTÁVIO BORGES GOMES Substituto	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.866065/2021-03-NX GOLD S.A. (Documento SEI: 2128729)	
BORGES GOMES Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.866066/2021-40-NX GOLD S.A. (Documento SEI: 2128699)	
BORGES GOMES Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871269/2020-27-PAULO DE TARCO MIRANDA MATTOS (Documento SEI: 2129647)	
BORGES GOMES Superintendente	
DESPACHO	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48063.880190/2020-87-ESTEVAO NOGUEIRA DA SILVA (Documento SEI: 2130333)	
BORGES GOMES Superintendente Substituto	



DESPACHO Relação nº 586/2020	
LTD	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5579/2020-890.050/2020-PADARIA PINHEIRO DA ALDEIA LTDA- 5576/2020-890.024/2020-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- 5577/2020-890.027/2020-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO- 5580/2020-890.059/2020-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.- 5578/2020-890.030/2020-LG SERVIÇOS LTDA EPP- 5568/2020-890.092/2015-AMARELINHAS DE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS
	5581/2020-890.063/2020-AREAL MONTE VERDE LTDA ME- 5575/2020-890.177/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	5574/2020-890.176/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	5573/2020-890.174/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	5572/2020-890.172/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	5571/2020-890.171/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	5570/2020-890.170/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	5569/2020-890.169/2019-CYRELA RJZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS	LTD
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 5567/2020-890.049/2020-RODRIGO RIBEIRO RATTO- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5586/2020-890.111/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 5585/2020-890.110/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 5584/2020-890.109/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 5582/2020-890.078/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 5583/2020-890.094/2020-THIAGO PEREIRA SILVA-
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto	
DESPACHO Relação nº 587/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5563/2020-850.816/2019-LAM MINERAÇÃO LTDA- 5565/2020-851.295/2020-WERNER REKOWSKY- 5566/2020-851.502/2020-CLAUTON DE MELO CARVALHO- 5564/2020-851.118/2020-VALÉRIA DÉBORA LOURINHO NASCIMENTO-	
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto	
DESPACHO Relação nº 588/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5556/2020-833.100/2014-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 5555/2020-831.814/2012-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME- 5557/2020-833.510/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- 5558/2020-833.511/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5562/2020-831.513/2020-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME- 5559/2020-832.677/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND CUCULICCHIO- 5560/2020-830.192/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- 5561/2020-833.421/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-	
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação nº 375/2020	
Regional	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 830.426/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 830.817/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 832.016/2009-GRANSAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.340/2013-LUCIANO SARTORI FIORI- Área de 909,78 ha para 723,17 ha- GNAISSE (Uso ORNAMENTAL E REVESTIMENTO)-DIVINO/MG Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 831.135/2018-PAULO CEZAR DE OLIVEIRA - AI N°879/2019 - Gerência Regional - MG 831.944/2014-RENAN LIMA ROCHA - AI N°3152/2020 - Gerência Regional - MG 831.068/2017-SEBASTIÃO ROGÉRIO DE SOUZA ME - AI N°670/2019 - Gerência Regional - MG
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 003.174/1935-MINERACAO BRASIL LTDA-OF. N°533,535 e 536/2020/UAGV-MG-GER-MG

MG	801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°542/2020/UAGV-MG-GER-MG Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 003.174/1935-MINERACAO BRASIL LTDA-OF. N°532 e 534/2020/UAGV-MG-GER-
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 832.018/2018-REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA- Nome da Fonte: Maria Quitéria -Marca: Mineiro Cristal -Volumetria: 5L, 1,5L, 500 mL, 330 mL e 200 mL, sem gás; 500 mL e 330 mL, com gás- UBERLÂNDIA/MG 831.197/2008-CURIMATAI EMPREENDIMENTOS LTDA- Nome da Fonte: Teixeiras IV -Marca: Aguazul - Volumetria: 20L, 1,5L e 510 mL, sem gás -Marca: Ajax - Volumetria: 20L, sem gás -- AUGUSTO DE LIMA/MG Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490) 832.046/2000-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°477/2020/UAPC-MG/GER-MG Fase de Direito de Requerer a Lavra Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230) 830.108/2011- ESTRELA DO MAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS
LTD	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 830.252/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A. Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 830.564/2016-D.R. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 4.866/2017 - Vencimento em 19/05/2023 831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA- Registro de Licença N° 2854/2006 - Vencimento em 01/09/2021 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 830.564/2016-D.R. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°3042/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.401/1999-PEDREIRA MONTE SIÃO LTDA-OF. N°3124 e 3125/2020/DFMNM-MG/GER-MG 832.760/2007-SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO-OF. N°3161/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.547/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA NOGUEIRA LTDA-OF. N°3020/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA-OF. N°3026 e 3027/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.215/2009-MANOEL ABREU DE LIMA-OF. N°3225/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 832.760/2007-SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO-OF. N°3160/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.215/2009-MANOEL ABREU DE LIMA-OF. N°3224/2020/DFMNM-MG/GER-MG
MG	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 832.415/2014-HEMERJ EXTRACAO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME-OF. N°3133/2020/DFMNM-MG/GER-MG 832.333/2008-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°3038/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.621/2001-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. N°3034/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.658/2005-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3035/2020/DFMNM-MG/GER-
	832.586/2010-MORRO DE PEDRA EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA EPP-OF. N°3037/2020/DFMNM-MG/GER-MG 833.635/2013-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-OF. N°3131/2020/DFMNM-MG/GER-MG 834.253/2012-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME-OF. N°3120/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.851/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. N°3119/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.408/2008-DRAGAGEM AM LTDA-OF. N°3121/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.911/1986-MINERAÇÃO GORUTUBA LTDA-OF. N°3074/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.295/2009-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. N°3072/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.268/2010-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°473/2020/UAPC-MG/GER-MG 831.276/2010-AREAL CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°442,543,544/2020/UAGV-MG-GER-MG Despacho publicado(356) 833.614/2011-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-Ofício nº 3039/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º 831.630/2012-BRITADOR SAO GERALDO EIRELI-Instaura Procedimento Administrativo de Caducidade do Direito de Requerer a Lavra 830.015/1981-MINERACAO FAZENDA DOS BORGES LTDA-Ofício nº 3036/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 832.390/2005-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA-OF. N°466/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias 831.092/1983-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. N°468/2020/UAPC - MG/GER - MG-60 dias Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352) 831.150/1989- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 832.275/2000- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 832.180/1997- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 831.694/1997- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 831.692/1997- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 832.202/1996- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 835.870/1995- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 832.218/1995- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 833.186/1994- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 832.797/1992- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA 831.156/1989- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 831.276/2010-AREAL CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°538,539,540,541/2020/UAGV-MG-GER-MG Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 831.649/2019-MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 830.940/2020-MAGENI TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE EIRELI-OF. N°3069/2020/DFMNM-MG/GER-MG Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 830.315/2019-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 830.473/2019-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF. N°3341/2020/DIREM-MG/GER-MG
JANIO ALVES LEITE Gerente	



DESPACHO	
Relação nº 8/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.985/2011-GRANITOS GRANDE RIO LTDA-OF. N°712/2021/DIREM-MG/ANM 833.565/2008-C3 GRANITOS LTDA. ME-OF. N°720/2021/DIREM-MG/ANM 831.961/2017-BASSARI MINERACAO LTDA-OF. N°692/2021/DIREM-MG/ANM 830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-OF. N°3398/2020/DIREM-MG/GER-MG	
834.712/2007-MOURA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°714 e 715/2021/DIREM-MG/ANM 830.547/2008-ALPHA GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°661/2021/DIREM-MG/ANM	
833.166/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°25/2021/GER-MG/DIREM-MG 833.226/2008-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA-OF. N°717/2021/DIREM-MG/ANM 834.591/2008-MARIA GERTRUDES COELHO VAREJAO-OF. N°718/2021/DIREM-MG/ANM	
832.103/2012-BRUNO VIEIRA MACIEL OLIVEIRA-OF. N°799/2021/DIREM-MG/ANM	
830.679/2003-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°584/2021/DIREM-MG/ANM	
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 830.579/2008-ARNOR PEGO- AI N°15/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.028/2021) 831.980/2017-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI N°26 e 27/2021/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.036/2021 e 930.037/2021) 830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS- AI N°22/2021/GER-MG/DIREM-MG - Ref. 930.032/2021 831.223/2018-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL- AI N°21/2021/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.031/2021) 830.917/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI N°20/2021/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.030/2021) 830.891/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- AI N°17/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.029/2021) 833.166/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- AI N°25/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref.930.035/2021) 831.950/2017-EDMAR RAFAEL DE FARIA- AI N°23 e 24 /2021/GER-MG/DIREM-MG-(Ref.930.033/2021 e 930.034/2021) Aprova o relatório de Pesquisa(317) 830.579/2008-ARNOR PEGO-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-ITUETA/MG	
831.980/2017-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AREIA (uso: Agregado na construção civil)-MADRE DE DEUS DE MINAS/MG 831.223/2018-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL-AREIA (uso agregado na construção civil).-ALPERCATA/MG	
833.531/2007-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-QUARTZITO (Uso ornamental e Revestimento).-GOUVEIA/MG 834.185/2007-CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LISBRASIL LTDA ME-Mármore-Sete Lagoas/MG	
831.557/2013-GRAN VALE LTDA EPP-GRANITO (Uso Ornamental e Revestimento).-ITINGA/MG	
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 832.715/2008-MUNDIAL GRANITOS MINERIOS EM GERAL LTDA- Área de 993,46 ha para 157,29 ha-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento)-SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG	
831.841/2004-MINERACAO MATHEUS LEME LTDA- Área de 395,61? ha para 102,65 ha-AGALMATOLITO (uso industrial)-MATEUS LEME/MG 831.751/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 781,52 hectares para 181,28 hectares-XISTO-Berilo e Virgem da Lapa/MG 832.077/2015-JHC MINERADORA PEDRAS ORNAMENTAIS ME- Área de 728,69 ha para 448,90 ha-DIORITO-LAJINHÁ/MG	
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 830.891/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA -Alvará N°1751/2018 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 813.973/1970-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. N°742/2021/DFMIM-MG/ANM	
Nega provimento a defesa apresentada(476) 930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 3220/2020 - Gerência Regional - MG	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237) 833.312/2004-FHAE MINERACAO LTDA-BOTUMIRIM/MG - Guia nº 10/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 832.998/2014-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-OF. N°831/2021/DIREM-MG/ANM	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 833.749/2004-ARDOSIA VEREDA LTDA-OF. N°448/2021/DFMNM-MG/ANM 832.907/2010-GERALDO LUCIO FERREIRA-OF. N°611/2021/DFMNM-MG/ANM 833.789/2013-DEPÓSITO VELOSO LAGOENSE LTDA-OF. N°644/2021/DFMNM-MG/ANM	
832.284/2006-MLOG S.A-OF. N°724/2021/DFMIM-MG/ANM 830.580/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°726/2021/DFMIM-MG/ANM	
831.975/2003-AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°697/2021/DFMNM-MG/ANM 832.997/2004-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. N°743/2021/DFMIM-MG/ANM	
830.285/2011-MKM EMPREENDIMENTOS & COMERCIO DE AREIAS EIRELI-OF. N°785/2021/DIREM-MG/ANM	
Despacho publicado(356) 832.284/2006-MLOG S.A-Ofício nº 725/2021/DFMIM-MG/ANM - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 9/2021	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Torna sem efeito exigência(2265) 833.176/2014-IMETAME MINERACAO LTDA.-OF. N°2487/2020/DIREM-MG/GER-MG-DOU de 15/12/2020.	
JANIO ALVES LEITE Gerente	

DESPACHO	
Relação nº 3/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 870.999/2019-G 4 ESMERALDA 871.000/2019-G 4 ESMERALDA 871.014/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA 872.219/2017-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP 870.044/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM 872.218/2017-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP 870.939/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA 870.040/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM 870.041/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM 870.042/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM 870.238/2019-MINERAÇÃO S.A LTDA 870.239/2019-MINERAÇÃO S.A LTDA 870.285/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA 870.294/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.622/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.621/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.295/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.345/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.346/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.623/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.624/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.693/2018-LN CONSTRUTORA LTDA 870.625/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.626/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.627/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.628/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.629/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.630/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.631/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.632/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.633/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.634/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.635/2012-CBG MINERAÇÃO S A 870.688/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA 871.153/2019-LIPARI MINERACAO LTDA 871.422/2018-EDUARDO CRUZ MORAES 870.317/2012-LIPARI MINERACAO LTDA 870.318/2012-LIPARI MINERACAO LTDA 871.815/2017-EMERICK STONES LTDA EPP 871.818/2017-EMERICK STONES LTDA EPP 871.840/2016-LIPARI MINERACAO LTDA 874.876/2011-LIPARI MINERACAO LTDA 874.875/2011-LIPARI MINERACAO LTDA 874.874/2011-LIPARI MINERACAO LTDA 874.872/2011-LIPARI MINERACAO LTDA 874.873/2011-LIPARI MINERACAO LTDA 871.555/2018-CBV CONSTRUTORA LTDA 871.894/2017-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP 871.895/2017-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP 871.448/2017-JULIANA SANTANA SANTOS MACARIO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 870.637/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°452/2021	
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 871.752/2016-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-ALVARÁ N°12376/2016 871.525/2015-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ N°16326/2015 870.768/2014-ITAMIX LTDA-ALVARÁ N°14632/2015 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 870.484/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°5082/2017 870.483/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°5081/2017 871.627/2016-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ N°3617/2017	
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 871.201/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA 872.992/2015-MINERADORA MINHA PEDRA LTDA ME Fase de Requerimento de Lavra Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 871.645/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA	
MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	
DESPACHO	
Relação nº 4/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736) 866.685/2015-MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES-OF. N°827/2021 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 866.022/2001-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. N°535/2021 866.005/1989-SALINAS GOLD MINERACAO LTDA-OF. N°544/2021 805.414/1974-ÁGUAS LEBRINHA LTDA-OF. N°551/2021 866.005/1983-MINERACAO CASA DE PEDRA LTDA-OF. N°586/2021 806.168/1976-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. N°587/2021 867.093/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°588/2021	
966.426/1983-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°589/2021 821.010/1972-MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°627/2021	
816.065/1970-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°695/2021	
860.233/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°779/2021 801.820/1976-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°1001/2021 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 866.005/1989-SALINAS GOLD MINERACAO LTDA-OF. N°546/2021 966.426/1983-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°590/2021 Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740) 866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. N°583/2021 866.258/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. N°634/2021 869.600/1996-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO-OF. N°639/2021 866.410/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS-OF. N°677/2021 866.275/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°682/2021	



867.168/2014-ELISA MACIEL SANTOS-OF. Nº686/2021
866.279/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº700/2021
866.499/2012-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO-OF. Nº765/2021
866.369/2013-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO-OF. Nº788/2021
866.713/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ-OF. Nº800/2021
866.624/2011-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-OF. Nº805/2021
866.117/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA-OF. Nº815/2021
866.685/2006-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME-OF. Nº820/2021
866.904/1995-SÉRGIO DE FRANÇA EIRELI-OF. Nº824/2021
867.003/2016-JUAREZ DUCTIEVICZ-OF. Nº1014/2021
866.590/2007-LM7 MINERAÇÃO EIRELLI-OF. Nº1036/2021
866.260/1998-JOÃO GIMENES RODRIGUES-OF. Nº1049/2021
867.291/2013-ROSEMEIRE BENEDETTI ALVES-OF. Nº1053/2021
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº1061/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº585/2021
866.624/2011-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-OF. Nº806/2021
866.117/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA-OF. Nº816/2021
866.279/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº703/2021
867.003/2016-JUAREZ DUCTIEVICZ-OF. Nº1020/2021
866.590/2007-LM7 MINERAÇÃO EIRELLI-OF. Nº1037/2021
867.291/2013-ROSEMEIRE BENEDETTI ALVES-OF. Nº1055/2021
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº1064/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.224/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº632/2021
866.634/2017-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº637/2021
866.496/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA-OF. Nº643/2021
866.342/2011-FABIANO HENRIQUE GRAMULHA-OF. Nº797/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
866.496/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA-OF. Nº645/2021

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.733/2014-MARCO ANTONIO ORLANDO -Alvará Nº12.888/2016
820.148/2012-PETRIMAZZA DO BRASIL LTDA EPP. -Alvará Nº2369/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.019/2011-LAZARO MIGUEL GONZALES- Cessionário:SILVA & PIO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 00.451.990/0001- 84- Alvará nº4.705/2015
820.548/2017-J.A. SARTORI ME- Cessionário:CERÂMICA TOMAZELLA CORUMBATAÍ LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 27.602.100/0001-44- Alvará nº6.303/2018
821.254/2011-VINICIUS TEIXEIRA PAVONE- Cessionário:SORRISO EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 30.009.844/0001-64- Alvará nº4.337/2012
820.442/2017-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP- Cessionário:MINERAÇÃO CAMPO BRANCO DE ITAPEVA LTDA- CPF ou CNPJ 26.107.244/0001-61- Alvará nº5.152/2018
820.443/2017-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP- Cessionário:MINERAÇÃO CAMPO BRANCO DE ITAPEVA LTDA- CPF ou CNPJ 26.107.244/0001-61- Alvará nº4.218/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.610/2014-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. Nº1027/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.272/2012-JOSÉ ARAUJO-OF. Nº1032/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.925/2007-EDSON CARDOSO FERREIRA-OF. Nº1034/2020/DIREM-SP/GER-SP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.348/2010-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-AREIA (construção civil)- Indaiatuba/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.578/2012-MAX FRANCISCO WILLENDORF- Alvará nº8.616/2017 - Cessionário:820.103/2019-NELSON LUIZ DO REGO NETO- CPF ou CNPJ 022.173.708-12
820.578/2012-MAX FRANCISCO WILLENDORF- Alvará nº8.616/2017 - Cessionário:820.104/2019-VICENTE MOLITERNO NETO- CPF ou CNPJ 950.668.028-00
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.765/2017-DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO-ALVARÁ Nº5.310/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.973/2016-CANTA GALO AGROPECUÁRIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº1024/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.642/1999-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº1033/2020/DIREM-SP/GER-SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA- "Fonte Figueiras da Serra", Marca "Figueiras da Serra", Recipientes de 10L e 20L, sem gás- MAIRIPORÃ/SP, SÃO PAULO/SP
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA DO CRISTAL LTDA ME- Fonte Serra do Cristal" - Marca(s) "Serra do Cristal e Volga": - Recipientes de 310 ml, sem gás e gaseificada artificialmente Rótulos Promocionais", para recipientes de 310 ml, envasados com a água mineral da "Fonte Serra do Cristal" (Poço), sem gás, produzidos para: "Dale Marketing Digital"; "Grupo Dias"; "ProPlast Indústria de Embalagens"; "Dra. Carla Rodrigues"; "Aegea"; "São José Polo" e "CH Law"- VALINHOS/SP
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- Fonte Marini" - Marca "Sabores da Orla": - Recipientes de 510 ml, gaseificada artificialmente, produzidos para "Sabores da Orla"- BARRA MANSA/RJ, BANANAL/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- Fonte das Flores" - Marca "Belmond Hotel das Cataratas": - Recipientes (embalagens "Tetra Pak"), de 500 ml, sem gás.- POTIRENDABA/SP
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP- "Fonte Primavera" (Poço), marca "Água Fonte Primavera" - "Boas Festas 2021": Recipientes de 20L, sem gás- ITU/SP
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP- Fonte Rodrigo Florêncio" (Poço), marca "Araguá Levíssima": - Recipientes descartáveis, de 5L e 10L, sem gás; - Recipientes retornáveis, de 10L e 20L, sem gás.- SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.599/2002-CERAMICA PAINEIRAS LTDA- Cessionário:CERÂMICA DO BIRI EIRELI- CNPJ 12.483.080/0001-62- Registro de Licença Nº 2.810/2003- Vencimento da Licença: 18/06/2022
820.917/2013-MARIA EDMEA MEIRELLES HORTA ME- Cessionário:SUZANA MARIA MEIRELLES HORTA DE OLIVEIRA ME- CNPJ 37.713.676/0001-32- Registro de Licença Nº 3.698/2019- Vencimento da Licença: 06/08/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.475/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP-OF. Nº1127/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.749/2018-STEPHANY PRASSEVIECHUS DE TOLEDO-OF. Nº1132/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.773/2017-VIVIANE GARCIA VEIGA DE MELO-OF. Nº1139/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.292/2017-ELIZALDO DE JESUS MICHETTI-OF. Nº1140/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.291/2017-ELIZALDO DE JESUS MICHETTI-OF. Nº1141/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.191/2014-TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº1126/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.174/2010-SANEN ENGENHARIA S.A-OF. Nº1137/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.302/2018-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1128/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.305/2014-AGROPECUÁRIA LUALA LTDA-OF. Nº1135/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.305/2014-AGROPECUÁRIA LUALA LTDA-OF. Nº1136/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.514/2020-PAULO ROBERTO PERDAO
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.150/2020-CONVERD CONSTRUCAO CIVIL EIRELI-Registro de Licença Nº 3756/2020 - Vencimento em 19/3/2022.
820.193/2017-TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 3755/2020 - Vencimento em 15/7/2021.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.785/2014-R4 TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1026/2020/DIREM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.400/2013-MINERAÇÃO CAJ LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
820.361/2015-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA- Publicado DOU de 18/07/2019, seção 1, pag. 51 (relação nº 74/2019)

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 353/2020

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
850.206/2016-Anderson José Bill
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.227/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº2228/2019
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.141/2020-ALTIERRE JOSE GOMES VILHENA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
850.209/2020-JOAO MATEUS DA SILVA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 1/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.321/2016-VOTORANTIM METAIS S.A
850.951/2016-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.143/2020-MINERADORA DENTE DI LEONE FILE EIRELI -Alvará Nº2.127/2020
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.261/2013-M. DE A.DELGADO LTDA EPP- Alvará Nº12.456/2015- DOU de 19/10/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.388/2020-CLAUDIMI SILVA DOS SANTOS
850.781/2020-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA
851.400/2020-PEDRO PAULO DE ALMEIDA GOMES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.007/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.884/1983-VALE S A- Alvará nº 5.070/1984 - Cessionário: RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.- CNPJ 09.277.745/0001-77

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionário:851.518/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionário:851.546/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionário:851.547/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64



850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.548/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.549/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.550/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.551/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.552/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.553/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.554/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.555/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.556/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64
850.047/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Alvará nº2.563/2020 - Cessionario:851.557/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 5/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.534/2020-CARVALHO & BEZERRA MINERADORA LTDA
850.710/2020-WRISTON DA CUNHA SANTOS
850.832/2020-NILTON LOURENÇO DE RESENDE JÚNIOR
850.495/2020-GILMAR R DO CARMO EIRELI
850.521/2020-ROSIVAL VITAL DOS SANTOS
851.585/2020-PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
850.714/2020-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.834/2020-LEOMAR ANDRE MILANI
850.531/2020-AGOSTINHO ROMULO DE OLIVEIRA
850.592/2020-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA
850.960/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.713/2020-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.517/2020-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
850.655/2020-MEN COMERCIO E MINERACAO S A
850.699/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
851.593/2020-VASCO EDUARDO DA SILVA
851.593/2020-VASCO EDUARDO DA SILVA
850.712/2020-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.697/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.656/2020-MEN COMERCIO E MINERACAO S A
851.592/2020-VASCO EDUARDO DA SILVA
850.711/2020-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.494/2020-GILMAR R DO CARMO EIRELI
850.724/2020-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.750/2015-JACUHY SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
810.821/2010-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
811.164/2017-JACUHY SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
811.628/2012-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.
810.643/2015-FABRITA MINERAÇÃO LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 837, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece o procedimento para a nomeação de áreas a serem estudadas pela ANP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando o que consta do Processo nº 48610.204144/2020-33 e nas deliberações tomadas na 1033ª Reunião de Diretoria, realizada em 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento para a nomeação de áreas a serem estudadas pela ANP.

Parágrafo único. Considera-se nomeação o apontamento de uma área, feito por qualquer pessoa jurídica da indústria do petróleo e gás natural, para que a ANP estude a possibilidade de ofertá-la em futura rodada de licitação.

Art. 2º A nomeação de área incluída em processo de oferta permanente poderá gerar a revisão na geometria do bloco exploratório ou da área com acumulações marginais.

Art. 3º A nomeação de área não obrigará a ANP a ofertá-la em futura rodada de licitação.

Art. 4º A nomeação de área não gerará nenhum compromisso, direito ou dever para a pessoa jurídica responsável, caso a área nominada venha a ser licitada.

Art. 5º A nomeação possui caráter confidencial.

Art. 6º Para realizar a nomeação, a pessoa jurídica deverá preencher obrigatoriamente o formulário constante do Anexo, cujo modelo estará disponível no sítio eletrônico da ANP (www.gov.br/anp), com as seguintes informações:

- I - nome da pessoa jurídica;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - representante da pessoa jurídica;
- IV - endereço eletrônico (e-mail);
- V - polígono de interesse, conforme padrão ANP4C, que dispõe sobre os dados e as informações de coordenadas e feições geográficas;
- VI - descrição das seguintes razões que motivam a nomeação do bloco exploratório:

- a) bacia sedimentar;
- b) aspectos geológicos, contendo as linhas sísmicas com os principais horizontes e o mapa contendo os polígonos com as oportunidades exploratórias;
- c) identificação dos poços e do levantamento ou reproprocessamento sísmico utilizado; e

d) qualquer informação complementar, a critério da empresa solicitante, que auxilie na avaliação do pleito.

VII - descrição das seguintes razões que motivam a nomeação da área com acumulações marginais:

- a) bacia sedimentar;
- b) nome original do campo;
- c) objetivo da nomeação;
- d) breve descrição do projeto de reabilitação e de produção pretendido para a área; e

e) qualquer informação complementar, a critério da empresa solicitante, que auxilie na avaliação do pleito.

Art. 7º Para os fins desta Resolução, somente poderão ser nominados como áreas com acumulações marginais campos em situação de devolução ou já devolvidos à ANP e que ainda não tenham sido incluídos em licitação como blocos exploratórios.

Art. 8º A nomeação de bloco exploratório ou de área com acumulações marginais deverá ser remetida à ANP por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único: A nomeação do bloco exploratório deverá ser encaminhada à Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG) e a nomeação da área com acumulações marginais à Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Resolução ANP nº 837, de 18 de janeiro de 2021)

FORMULÁRIO PARA NOMINAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica

CNPJ:

Representante:

E-mail:

Polígono de interesse:

Motivação da nomeação do bloco exploratório:

- a) Bacia sedimentar;
- b) Aspectos geológicos;
- c) Identificação dos poços e do levantamento ou reproprocessamento sísmico

utilizado:

- d) Informação complementar:
- Motivação da nomeação da área com acumulações marginais:
- a) Bacia sedimentar;
- b) Nome original do campo;
- c) Objetivo da nomeação;
- d) Breve descrição do projeto de reabilitação e de produção pretendido para a área;
- e) Informação complementar, a critério da empresa solicitante;

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANP Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos para manifestação da ANP ao poder concedente acerca de processos de licitação, de chamada pública ou de processo seletivo de área e infraestrutura pública, que envolvam instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, com ênfase na eficiência econômica, na eficiência logística e na competição.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 16, §2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 48610.204065/2020-22 e a Resolução de Diretoria nº 01, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para manifestação da ANP ao poder concedente acerca de processos de licitação, de chamada pública ou de processo seletivo de área e infraestrutura pública que envolvam instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica às unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP (UORGs) que participam do processo administrativo de manifestação ao poder concedente, quais sejam:

- I - Superintendência de Distribuição e Logística (SDL);
- II - Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC); e
- III - Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM).

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao Diretor Geral:

I - receber e distribuir a solicitação de manifestação para pronunciamento da SIM, SDC e SDL;

II - dar ciência aos demais Diretores;

III - indicar às superintendências envolvidas se a manifestação final, na forma de Nota Técnica Conjunta, necessitará ser submetida à deliberação pela Diretoria Colegiada;

IV - determinar à SIM, SDC e SDL, prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, conforme estipulado no Anexo I, para elaboração da resposta e encaminhamento, obedecendo às seguintes disposições:

a) caso o prazo estipulado para a manifestação da ANP seja inferior ao prazo previsto acima, as Superintendências já mencionadas terão seus prazos reduzidos na mesma proporção;

b) no caso da não definição de prazo no momento da distribuição às superintendências, considerar-se-á o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica;

c) os prazos poderão ser alongados pelas superintendências mediante solicitação ao Diretor Geral e comunicação às demais superintendências envolvidas;



V - indicar se a SIM encaminhará a Nota Técnica Conjunta, por ofício, diretamente ao poder concedente.

§1º Os demais Diretores poderão solicitar, diretamente à SIM, que submeta a manifestação final à deliberação da Diretoria Colegiada.

§2º Caso o Diretor Geral não se manifeste sobre a forma de encaminhamento, o processo será devolvido, após a conclusão da Nota Técnica Conjunta, para que o Gabinete do Diretor Geral encaminhe a resposta ao poder concedente.

Art. 4º Compete à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM):

I - coordenar o processo de elaboração da Nota Técnica Conjunta;

II - elaborar relatório resumo com base no conteúdo da documentação encaminhada pelo Diretor Geral e encaminhar à SDL e à SDC, para conhecimento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, conforme estipulado no Anexo I;

III - realizar, sempre que possível, visita técnica à instalação objeto da licitação, da chamada pública ou do processo seletivo em tela;

IV - dar ciência à SDL e SDC quando da programação da visita técnica para que, conforme sua conveniência e oportunidade, possam enviar representantes;

V - elaborar relatório da visita técnica e encaminhar à SDL e à SDC, para conhecimento;

VI - realizar interface com o poder concedente, ANTAQ, EPL e quaisquer outros órgãos externos, agentes regulados ou unidades da ANP que possam esclarecer os aspectos necessários à composição de suas manifestações;

VII - elaborar e encaminhar à SDC os tópicos I e II.1 da Nota Técnica Conjunta, cuja estrutura é apresentada no Anexo II, no prazo de até 18 (dezoito) dias, conforme estipulado no Anexo I, que contenha manifestação, no mínimo, sobre os seguintes temas:

a) infraestrutura atualmente existente autorizada por delegação de competência ao titular da UORG, tais como terminais e dutos;

b) indicação das autorizações sob sua responsabilidade necessárias à operação pretendida;

c) reversibilidade dos bens;

d) infraestrutura adicional prevista pelo estudo de viabilidade técnica e sua adequação às normas técnicas e boas práticas de engenharia vigentes;

e) interface entre a infraestrutura pretendida pelo edital e a infraestrutura conexa necessária ao recebimento e expedição de produtos, tais como canal e vias de acesso, berços de atracação, interconexão ferroviária e dutoviária, entre outros; e

f) definição da infraestrutura e condições necessárias para efetividade do livre acesso dos terminais marítimos e eventuais dutos de transporte correlatos, conforme disposição do art. 58 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997;

VIII - fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informações complementares solicitadas pela SDL e pela SDC para elaboração das respectivas análises;

IX -- receber as análises realizadas pela SDC e SDL e consolidá-las, nos termos da estrutura de Nota Técnica Conjunta apresentada no Anexo II; e

X - receber e analisar recursos administrativos e pedidos de esclarecimentos relacionados à manifestação proferida, para apreciação da autoridade superior.

§1º Caso seja determinado pelo Diretor Geral, a SIM deverá encaminhar Nota Técnica Conjunta, no prazo estipulado para resposta, diretamente ao poder concedente, dando ciência a todos os Diretores da ANP.

§2º Caso seja solicitado por algum Diretor, a SIM deverá submeter a Nota Técnica Conjunta à deliberação da Diretoria Colegiada, no prazo estipulado para resposta.

Art. 5º Compete à Superintendência de Distribuição e Logística (SDL):

I - analisar a documentação recebida do Diretor Geral, os relatórios previstos no art. 4º, incisos II e V, e elaborar, no prazo de 18 (dezoito) dias (conforme Anexo I), os itens II.2 e II.3 da Nota Técnica Conjunta, segundo estrutura apresentada no Anexo II, que contenham manifestação, no mínimo, sobre os seguintes temas:

a) infraestrutura atualmente existente autorizada por delegação de competência ao titular da UORG, tais como bases de distribuição;

b) indicação das autorizações sob sua responsabilidade necessárias à operação pretendida;

c) indicação dos proprietários das cargas normalmente movimentadas na área, os volumes por eles movimentados e sua adequação aos volumes previstos pelo poder concedente;

d) análise sobre o fluxo logístico de abastecimento de origens e destinos dos produtos regulados pela ANP relacionados às instalações licitadas;

e) análise indicando a possibilidade de ocorrer mudanças na configuração do mercado atual, indicando os impactos previstos nas áreas de influência e os efeitos nos polos adjacentes; e

f) necessidade ou não da continuidade operacional dos ativos, em caso de sua irreversibilidade, para a proteção dos interesses dos consumidores quanto à oferta de produtos tanto na mobilização quanto desmobilização da área;

II - encaminhar manifestação final à SDC e à SIM, conforme prazo especificado no art. 5º, inciso I; e

III - fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informações complementares solicitadas pela SIM e pela SDC para elaboração das respectivas análises.

Art. 6º Compete à Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC):

I - analisar a documentação recebida do Diretor Geral, os relatórios do art. 4º, incisos II e V, bem como as manifestações produzidas pela SIM e SDL e elaborar, no prazo de até 18 (dezoito) dias (conforme Anexo I), a contar do recebimento das manifestações da SIM e SDL, os itens III e IV da Nota Técnica Conjunta, conforme estrutura apresentada no Anexo II, que contenha manifestação, no mínimo, sobre os seguintes temas:

a) competição intra e interportos e, quando couber, recomendações para aumento da competição;

b) grau de concentração de mercado dos agentes atuantes no porto, em relação a sua área de influência; e

c) eventuais impactos concorrenciais decorrentes do modelo licitatório;

II - encaminhar manifestação final para consolidação da SIM conforme prazo estipulado no inciso I desse artigo.

Art. 7º Compete conjuntamente à SIM, à SDC e à SDL:

I - revisar e assinar a Nota Técnica Conjunta, conforme estrutura apresentada em Anexo II; e

II - solicitar apoio a outras UORGs caso o exercício das competências previstas nos termos dos art. 4º, inciso VII, art. 5º, inciso I, e art. 6º, inciso I, dependa de conhecimentos não relacionados às suas respectivas competências regimentais, explicitando o prazo necessário para a resposta.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As disposições no Capítulo II desta Instrução Normativa se aplicam a todos os procedimentos de manifestação da ANP em licitações portuárias ainda não concluídos, assim como para todas as manifestações a serem realizadas.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO I - LINHA DO TEMPO CONTENDO OS PRAZOS ESTIPULADOS PARA CADA UORG NO QUE CON CERNE À ELABORAÇÃO DO RESUMO E NOTA TÉCNICA CONJUNTA(*)

UORG	Atividade	Prazo total: 45 dias		
SIM	Receber a documentação encaminhada pelo Diretor Geral, elaborar relatório resumo com seu conteúdo e encaminhar à SDL e à SDR	7 dias úteis		
	Elaborar, e encaminhar à SDR, tópico da Nota Técnica Conjunta, conforme itens I e II.1 do Anexo II	18 dias		
SDL	Analisar a documentação recebida do Diretor Geral e os relatórios do Art. 4º, incisos II e V, e elaborar os itens II.2 e II.3 da estrutura de Nota Técnica Conjunta	18 dias		
SDC	Analisar a documentação recebida do Diretor Geral, os relatórios do Art. 4º, incisos II e V, bem como as manifestações produzidas pela SIM e SDL e elaborar os itens III e IV da Nota Técnica Conjunta	18 dias		
SIM, SDC e SDL	Revisar e assinar a Nota Técnica Conjunta, e encaminhar diretamente ao poder concedente, ou submeter à deliberação da Diretoria Colegiada			9 dias

(*) Não estão incluídas aqui os prazos para a solicitação, a qualquer tempo, de informações adicionais, estipulados em 2 (dois) dias úteis

ANEXO II - ESTRUTURA MÍNIMA DE NOTA TÉCNICA CONJUNTA SDL, SDC, SIM

Seção	Título da Seção	Subseção	Título da Subseção	UORG responsável
I	Introdução			SIM
II	Importância da área portuária de movimentação e armazenamento de combustíveis líquidos a ser licitada para a atuação no mercado de distribuição de combustíveis	II.1	Da Infraestrutura Portuária (SIM);	SIM
		II.2	Aspectos logísticos e de distribuição relacionados à infraestrutura portuária (SDL)	SDL
		II.3	Área de influência do porto a ser licitado e estrutura desses mercados. (SDL)	SDL
III	Análise sob o prisma concorrencial			SDC
IV	Considerações Finais			SDC

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014663/2012-00, resolve:

1º Fica alterada a razão social da ALCOOLVALE S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, CNPJ nº 15.444.904/0001-83, para ALCOOLVALE S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 772 de 23/08/2018 publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol localizada na Fazenda Santa Inês, Zona Rural, Aparecida do Taboado - MS.

2º Fica alterada a razão social da ALCOOLVALE S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, CNPJ nº 15.444.904/0001-83, para ALCOOLVALE S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 148 de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Santa Inês, Zona Rural, Aparecida do Taboado - MS.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DESPACHO SPC-ANP Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014464/2012-93, resolve:

1º Fica alterada a razão social da COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, CNPJ nº 12.478.095/0001-32, para COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 807 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol localizada na Fazenda Charles, s/n, Zona Rural, Marechal Deodoro - AL.

2º Fica alterada a razão social da COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, CNPJ nº 12.478.095/0001-32, para COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 409 de 21/07/2017, publicada no DOU de 24/07/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Charles, s/n, Zona Rural, Marechal Deodoro - AL.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Gleiber Banus Barboza	Capitão de Mar e Guerra	Realizar Intercâmbio no Departamento de Salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), em Viena (Áustria).	Ministério da Defesa	21/08/2023
Carina Preichardt Banus	Dependente	-	Ministério da Defesa	21/08/2023
Amanda Ronis Queiroz	Dependente	-	Ministério da Defesa	21/08/2023

ERNESTO ARAÚJO

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Luiz Carlos da Conceição	Capitão de Fragata	Joint Training Center (JTC) - Amã, Reino Haxemita da Jordânia	Ministério da Defesa	07/03/2022
José Paulo Felipe Júnior	Coronel	Joint Training Center (JTC) - Amã, Reino Haxemita da Jordânia	Ministério da Defesa	07/03/2022
Rodrigo Felipe Monteiro	Tenente-Coronel	Joint Training Center (JTC) - Amã, Reino Haxemita da Jordânia	Ministério da Defesa	07/03/2022

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil

PORTARIA GM/MS Nº 74, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Exclui o art. 2º e altera o anexo da Portaria GM/MS nº 1.121, de 5 de maio de 2017, que desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Município de Floriano (PI) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1110/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.041673/2013-73, resolve:
Art. 1º Fica excluído o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.121, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1, página 43.
Art. 2º O anexo da Portaria GM/MS nº 1.121, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1, página 43, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio
PI	FLORIANO	-	01 USB (SAMU 192)	R\$ 13.125,00
PI	FLORIANO	7831668	01 USA (SAMU 192)	R\$ 38.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 51.625,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, resolve:
Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a comunicação à autoridade policial dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.
Art. 2º O Capítulo II do Anexo V à Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que trata do "Sistema Nacional de Vigilância epidemiológica (SNVE) ", passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 14-A. Será objeto da comunicação à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.
Parágrafo único. A comunicação externa dos casos de violência contra a crianças, adolescentes e idosas seguem as normativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, respectivamente". (NR)
"Art. 14-B. Caberá a unidade de saúde comunicar à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher no prazo de 24 horas, contados da data da constatação da violência.
§ 1º Nos casos em que não for possível a comunicação de que trata o caput, caberá a autoridade sanitária estadual proceder à comunicação a autoridade policial no prazo de 24 horas após a consolidação semanal da base estadual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (VIVA SINAN).
§ 2º A unidade de saúde que proceder a comunicação à autoridade policial dos casos de violência interpessoal contra a mulher deverá encaminhar à autoridade sanitária local a ficha de comunicação". (NR)
"Art. 14-C. Caberá a autoridade sanitária estadual identificar junto ao órgão de segurança pública estadual qual será a autoridade policial de referência responsável para o recebimento das comunicações de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. " (NR)
"Art. 14-D. A comunicação dos casos de violência contra a mulher à autoridade policial deverá ser feita:
I - de forma sintética e consolidada, não contendo dados que identifiquem a vítima e o profissional de saúde notificador, de acordo com o Anexo 4 do Anexo V desta Portaria; ou
II - em caráter excepcional, com identificação da vítima de violência, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.778, de 2003.

§ 1º A comunicação à autoridade policial nas hipóteses de inciso I do caput deverá conter os números absolutos dos casos de violência contra mulher com estratificação por:

I - período de referência da consolidação;

II - município de notificação;

III - idade da vítima;

IV - raça/cor da vítima;

V - bairro da vítima (exclusivamente para municípios com população acima de 100 mil habitantes);

VI - local de ocorrência da violência;

VII - tipo de violência;

VIII - meio da agressão;

IX - se violência de repetição;

X - sexo do provável autor/a da violência; e

XI - vínculo do provável autor/a da agressão.

§ 2º As informações contidas na comunicação à autoridade policial devem ser extraídas da base de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deverá ser observado as exigências do § 1º acrescidas as seguintes informações:

I - nome da vítima;

II - endereço completo da vítima;

III - descrição objetiva dos fatos relatados pela vítima; e

IV - considerações complementares da equipe de saúde." (NR)

"Art. 14-E. A ficha de notificação compulsória dos casos de violência do VIVA SINAN, bem como o prontuário médico, não devem, em nenhuma circunstância, ser utilizados como documento de comunicação nos casos de violência às autoridades policiais, sob risco pena de responsabilização administrativa, civil e penal. " (NR)

"Art. 14-F. Toda a comunicação externa deverá ser feita em meio seguro e devidamente assinado pela autoridade sanitária estadual.

Parágrafo único. A comunicação ocorrerá preferencialmente por meio de sistema eletrônico seguro e, no caso de execução por meio físico, o transporte da comunicação externa deverá ser pactuado localmente, garantindo sua segurança e sigilo. " (NR)

Art. 3º Fica incluído o Anexo 4 ao Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde orientar e apoiar tecnicamente os entes federados na implementação da comunicação externa à autoridade policial nos casos notificados de violência contra a mulher pelos serviços de saúde públicos privados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO		
ANEXO		
"ANEXO 4 DO ANEXO V		
Nº Absoluto de casos de violência notificados por serviços de saúde no período de referência XX, Ano		
Código IBGE do Município		
Nome do Município		
Sexo da vítima	Feminino / Masculino	
Faixa etária da vítima	FX 18 a 24 / FX 25 a 59	
Raça/cor da vítima	Branca / Preta/ Parda/ Amarela / indígena	
Local de ocorrência	Residência / Habitação Coletiva / Via Pública / Ambiente de trabalho / Escola / Creche / estabelecimento de saúde / instituição Socioeducativa / Instituição de longa permanência / instituição prisional / Terreno baldio / bar ou similar / outro ____ / Ignorado	
Bairro de ocorrência*	Nome do Bairro	
Tipo da Violência	Física; Psicológica/moral; Negligência/Abandono / Sexual / Tráfico de seres humanos / Trabalho infantil / Patrimonial / Outro ____	
Se violência de repetição	Sim / Não	
Sexo do provável autor/a	Feminino / Masculino	
Vínculo com o provável autor/a	Pai / mãe / Padrasto / Madrasta / Cônjuge / Ex-Cônjuge / Namorado (a) / Amigo-Conhecido / desconhecido / Cuidador / Patrão-Chefe / Pessoa com relação institucional / Outros ____	

FONTE: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)
ELABORADO POR: SES / Nome da UF
** Esta variável só deve ser incluída para municípios com população acima de 100 mil habitantes". (NR)

PORTARIA GM/MS Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe acerca da ampliação emergencial e temporária, pelo período improrrogável de 1 (um) ano, do número de vagas para profissionais médicos, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para o Município de Manaus/AM, em razão da situação de emergência ocasionada pela pandemia novo Coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como decisões liminares proferidas nos autos da ADI nº 6625 e ADPF nº 756 pelo Ministro do STF Ricardo Lewandowski, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação emergencial e temporária, pelo período improrrogável de 1 (um) ano, de 72 (setenta e duas) vagas para profissionais médicos, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para o Município de Manaus/AM.

Art. 2º O provimento das vagas de que trata o art. 1º será realizado via edital de chamamento público de médicos.

Parágrafo único. Os profissionais que lograrem êxito no chamamento público serão alocados no Município de Manaus/AM e continuarão a desempenhar suas atividades no âmbito do Projeto até o prazo final do termo de adesão e compromisso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

DESPACHO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.213554/2019-14
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto por indisponibilidade orçamentária apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER Nº 4/2021-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.181119/2019-13
Interessado: Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Oriene
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto por indisponibilidade orçamentária apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER Nº 1/2021-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.198805/2019-23
Interessado: Associação Pró-Esporte e Cultura
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto por indisponibilidade orçamentária apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo nº 25000.213596/2019-55
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - São Mateus do Sul, CPNJ sob nº 78.135.688/0001-04.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento projeto "Habilitar - Tratamento diferencial para pacientes com deficiência", , apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER Nº 6/2021-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS (0018535138), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25000.018735/2019-39
Interessada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, registrada no CNPJ: 92.815.000/0001-68.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Projeto Cirurgia Oncológica Pediátrica - Garantindo futuros", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)/Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 985/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0017924482), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

RETIFICAÇÃO

No Portaria GM/MS nº 8, de 5 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 4, Seção 1, de 7 de janeiro de 2021, página 39,
Onde se lê:
"Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual)".
Leia-se:
"Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual)".
Onde se lê:
"Considerando que foram sanadas as constatações do Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 17.414, relativas à Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Canindé de São Francisco (SE); e"
Leia-se:
"Considerando que foram sanadas as constatações do Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 17.414, relativas à Unidade de Suporte Avançado (USA) do Município de Canindé de São Francisco (SE); e"
Onde se lê:
"Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual), do Município de Canindé de São Francisco (SE), conforme Anexo a esta Portaria".
Leia-se:
"Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual), do Município de Canindé de São Francisco (SE), conforme Anexo a esta Portaria".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.635, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2021, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.002619/2020-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica determinado que a operadora PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, registro ANS nº 40010-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.451.680/0001-22, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.
Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, registro ANS nº 40010-6, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 218, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir a forma farmacêutica suspensões parenterais de pequeno volume com preparação asséptica na certificação da empresa Pharmacia & Upjohn Company LLC (A.0504), solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 326, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 140, e em Suplemento da Seção 1, páginas 32 e 33, conforme expedientes nº 0801372/18-1 e 4109669/20-1.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 219, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GRAND RIVER ASEPTIC MANUFACTURING
ENDEREÇO: 140 FRONT AVENUE SW, GRAND RAPIDS, MI 49504-6426- PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1461
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(S): 4420430/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 220, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: SUPPLYCLEAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A - CNPJ: 29.295.857/0001-68
Produto - (Lote): TOALHA UMEDECIDA ANTISSEPTICA - SUPPLY WIPES (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0182829/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação e comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976, exibindo, em sua rotulagem, o número de processo 25351609085/2018-74, que pertence a outro produto da empresa (LENÇOS UMEDECIDOS ANTISSEPTICOS - ONE CARE).
2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): TODOS COSMÉTICOS VEGANOS PAZ E AMOR (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0195230/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação de produtos artesanais sem registro por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE) sendo comercializados por meio das páginas na internet: @veganpazamorbelezaearte (instagram); Veganos Paz e Amor (You tube) de responsabilidade de Alice Gomes de Freitas, CPF: 011526224-55, infringindo os Arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos Arts 6º, 7º e inciso I do Art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: ANTONIO EUSTAQUIO RIBEIRO 69075026668 - CNPJ: 11.711.578/0001-72
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS DA LINHA PERFECT BRASIL (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0179953/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

No DOU de 18/1/2021, Seção 1, pág. 88, na identificação do ato, onde se lê: RESOLUÇÃO RE Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, leia-se: RESOLUÇÃO RE Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

(P/ Coejo)

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 207, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENDOLOG LOGISTICA E ARMAZENS LTDA / 26.390.085/0001-55
25352.237499/2020-00 / 3100337
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3259944206

XMED SAÚDE PRODUTOS MÉDICO EIRELI / 27.561.137/0001-71
25351.774708/2020-01 / 8215387
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4651408206

AWE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA / 21.383.870/0001-67
25351.815697/2021-08 / 4029053
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0076727211

MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 28.796.078/0001-83
25351.567460/2020-16 / 3100371
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4240868203

ALDREY PAUCIO DA SILVA ME / 17.213.439/0001-03
25351.774720/2020-16 / 3100341
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651418201

T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 32.380.176/0001-02
25351.774678/2020-25 / 1248735
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651383203

NTR HOSPITALAR LTDA / 38.178.241/0001-06
25351.774725/2020-31 / 1248749
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651423205

MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 71.605.265/0001-61
25351.379875/2020-34 / 1248718
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4466382204

ALDREY PAUCIO DA SILVA ME / 17.213.439/0001-03
25351.774718/2020-39 / 4029071



723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651417205

TRANSRAPIDO LOGISTICA LTDA / 06.135.590/0002-27
25351.774699/2020-41 / 8215373
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4651399207

UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 37.164.818/0001-50
25351.774723/2020-41 / 3100354
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4651421202

T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 32.380.176/0001-02
25351.774714/2020-51 / 4029067
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4651414206

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63
25351.815704/2021-63 / 3100368
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0076735214

SBS Comercio de Cosmetics Ltda. / 10.197.383/0001-93
25351.815711/2021-65 / 4029084
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0076742211

GVFARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 34.938.686/0001-88
25351.854927/2020-65 / 1248721
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4556171202

GMLOG TRANSPORTES LTDA / 92.521.475/0001-41
25351.973941/2020-67 / 3100385
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3181255203

T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 32.380.176/0001-02
25351.774679/2020-70 / 8215360
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4651384200

MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 28.796.078/0001-83
25351.567362/2020-89 / 4029098
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4240763207

RESOLUÇÃO-RE Nº 208, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENDOLOG LOGISTICA E ARMAZENS LTDA / 26.390.085/0001-55
25352.237499/2020-00 / 3100337
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0091668212
25352.237499/2020-00 / 3100337
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0091722217

L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 25.036.156/0001-53
25351.120964/2017-03 / 8150330
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4637446201

ÁGILLE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA. / 00.821.974/0001-36
25351.169289/2011-10 / 2058644
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0091504210

OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 58.763.350/0001-90
25351.012024/2003-11 / 8017994
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4321902207

DANIELE FERNANDES DA SILVA ME / 17.788.186/0001-98
25351.514217/2013-23 / 2070609
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4609086204

ÁGILLE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA. / 00.821.974/0001-36
25351.280574/2014-31 / 1101873
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0091505216

RG DENTAL MED - BETIM LTDA - ME / 14.979.353/0001-90
25351.268153/2018-31 / 1176753
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0077073215

LABORCIV - LABORATÓRIO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA VIDA LTDA / 01.898.189/0001-44
25351.044650/2004-40 / 2037234
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4321861209

RG DENTAL MED - BETIM LTDA - ME / 14.979.353/0001-90
25351.268151/2018-41 / 3080071
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0077075218

CR IMPLANTES IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 34.164.144/0001-03
25351.067745/2020-51 / 8195909
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0125225211

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63
25351.328442/2014-54 / 8107141
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0077090217

ÁGILLE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA. / 00.821.974/0001-36

25351.153327/2011-65 / 8074414
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0091503213

JK PERFUMARIA E COSMETICO EIRELI / 17.989.116/0001-06
25351.594799/2014-67 / 2076723
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4637530202
25351.594799/2014-67 / 2076723
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4637444209

ADOXY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 30.446.895/0002-34
25351.732538/2020-80 / 8214913
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4567254201

QUIMICA KEMFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 15.041.729/0001-83
25351.503643/2014-81 / 3060142
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0125244215

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME / 27.839.998/0001-79
25351.951457/2020-87 / 4024789
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3120405205

RESOLUÇÃO-RE Nº 209, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

YESHUA ODONTOLOGIA LTDA / 19.888.096/0002-85
25351.815707/2021-05 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0076738213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 210, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

V. S. Souza Promoção de Vendas - ME / 21.403.114/0002-33
25351.404977/2017-86 / 8154206
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0125205210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 211, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DUX TRUCKING TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.136.415/0001-76
25351.815712/2021-18 / 1248766
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0076745210

FG BRASIL LTDA - ME / 22.564.552/0001-65
25351.465623/2020-27 / 1248752
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4047514209

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.844.754/0001-38
25351.540162/2020-89 / 1248689
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4190986208

RESOLUÇÃO-RE Nº 212, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	
BRUNO LOBASCZ BARBOSA - EIRELLI / 39.394.772/0001-90 25351.821599/2021-00 / 7778055 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092520219	Livia Silvatti Zabeu Italiano Drograria / 11.468.497/0002-74 25351.821617/2021-45 / 7778210 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092571213
EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0145-20 25351.821623/2021-01 / 7778453 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092589216	FARMACIAS FREE LTDA / 36.775.299/0002-84 25351.821624/2021-47 / 7778467 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092592216
COMERCIAL DRUGSTORE LTDA / 05.230.009/0086-00 25351.841419/2021-06 / 7778362 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126383218	XAVIER E GOMES DROGARIA LTDA / 51.278.463/0001-50 25351.821631/2021-49 / 7778527 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092613212
icl farmacia ltda / 19.147.250/0007-72 25351.821609/2021-07 / 7778129 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092547211	drograria colorado ltda epp / 03.344.528/0006-80 25351.841418/2021-53 / 7778359 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126380213
LILIAN DE MELO GUIMARÃES / 37.859.731/0001-05 25351.841426/2021-08 / 7778419 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126404214	clovis daniel souza da costa / 38.402.917/0001-95 25351.415770/2020-56 / 7778285 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4467518206
G.B STRAPASSON E CIA LTDA / 12.044.700/0019-96 25351.821616/2021-09 / 7778194 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092568213	PAULISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 35.027.862/0002-73 25351.821598/2021-57 / 7778041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092517219
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0932-72 25351.841415/2021-10 / 7778331 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126371214	CLEBERSON MARQUES DA SILVA LTDA / 39.981.563/0001-43 25351.821622/2021-58 / 7778268 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092586211
ORTEGA E GOMES LTDA / 38.086.602/0001-86 25351.821614/2021-10 / 7778181 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092562214	JENAINA KARINA DE SOUZA FURUKAWA EIRELI / 08.700.016/0003-80 25351.841423/2021-66 / 7778393 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126395211
DROGARIA FERREIRA FRANCA LTDA / 38.612.102/0001-30 25351.821082/2021-11 / 7778007 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0091306215	GUSTAVO CARVALHO CARDOSO / 27.978.528/0001-96 25351.821596/2021-68 / 7778024 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092511210
DROGA PLENA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 37.503.514/0001-70 25351.821597/2021-11 / 7778038 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092514214	EDVANIA COSTA DOS SANTOS / 31.837.650/0001-10 25351.821620/2021-69 / 7778241 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092580212
DROGARIA HIDROFARMA LTDA / 38.109.744/0001-11 25351.821621/2021-11 / 7778254 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092583217	DROGARIA LEHN LTDA / 34.391.251/0001-66 25351.821629/2021-70 / 7778513 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092607218
EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0166-54 25351.821605/2021-11 / 7778086 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092535217	T BARROS MARTINS / 36.075.572/0001-87 25351.841414/2021-75 / 7778328 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126368214
ARP MED S.A. / 02.391.701/0009-81 25351.821612/2021-12 / 7778177 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092556210	FARMACIAS FREE LTDA / 36.775.299/0003-65 25351.821604/2021-76 / 7778115 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092532212
jr farma ltda / 38.905.580/0001-39 25351.841417/2021-17 / 7778345 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126377213	M. COELHO DE SOUZA RIBEIRO - COMÉRCIO / 24.445.854/0001-40 25351.841421/2021-77 / 7778380 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126389217
EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0164-92 25351.821607/2021-18 / 7778101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092541211	EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0157-63 25351.821611/2021-78 / 7778163 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092553215
DROGARIA TOCANTINS MB EIRELI / 40.276.590/0001-02 25351.841424/2021-19 / 7778405 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126398216	g f leao farmacia / 38.392.594/0001-04 25351.532601/2020-80 / 7778132 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4611690207
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0937-87 25351.821603/2021-21 / 7778090 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092529212	EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0168-16 25351.821627/2021-81 / 7778498 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092601219
MEDCALL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FL 2 / 06.197.089/0003-76 25351.466881/2020-21 / 7778271 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4479971203	Irmãos Teixeira Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA / 18.595.179/0003-02 25351.799530/2021-84 / 7777995 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0049499212
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0952-16 25351.841413/2021-21 / 7778314 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126365210	H. B. DE FREITAS LTDA / 39.885.986/0001-60 25351.841412/2021-86 / 7778301 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126362215
clovis daniel souza da costa / 38.402.917/0002-76 25351.415712/2020-22 / 7777981 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4467175200	MARTINS REIS MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 38.006.021/0001-97 25351.821602/2021-87 / 7778072 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092526218
ULTRA MAIRIPORA DROGARIA LTDA / 39.800.522/0001-03 25351.841420/2021-22 / 7778376 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126386212	VALESÍ VAREJO FARMACÊUTICO 06 EIRELI / 39.683.403/0001-18 25351.532513/2020-88 / 7778206 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4175192202
HN Drograria Ltda / 37.721.519/0002-50 25351.540371/2020-22 / 7778237 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191276204	C DA CRUZ SOUSA / 23.034.323/0002-82 25351.821618/2021-90 / 7778223 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092574218
P&D COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.397.190/0001-89 25351.821610/2021-23 / 7778146 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092550211	DROGARIA SANTA TEREZINHA BOM JESUS LTDA / 40.138.947/0001-88 25351.821625/2021-91 / 7778471 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092595211
JCJ DROGARIA LTDA / 39.887.620/0001-20 25351.821628/2021-25 / 7778500 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092604213	JESSICA ELENICE DA SILVA SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS / 37.360.933/0001-08 25351.821600/2021-98 / 7778069 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092523213
drograria farma mil ltda / 39.621.988/0001-41 25351.841411/2021-31 / 7778299 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126359215	RAMOS E RAMOS DE CARVALHO LTDA / 35.795.074/0001-46 25351.841428/2021-99 / 7778436 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126410219
GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0018-64 25351.841429/2021-33 / 7778440 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126413213	
JLB Medicamentos LTDA / 23.382.107/0001-47 25351.821545/2021-36 / 7778011 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092297218	
JPA SANTOS FARMACIA EIRELI / 08.094.439/0002-13 25351.821626/2021-36 / 7778484 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092598215	
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0538-82 25351.841427/2021-44 / 7778422 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126407219	

RESOLUÇÃO-RE Nº 213, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	
DAMACENO & CIA DROGARIA LTDA / 11.537.935/0001-28 25351.056879/2014-07 / 7100326 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4523597200	
UNIAO FARMASAJ LTDA / 12.715.150/0005-94 25351.135990/2020-07 / 7761965 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126631214	
NOVA ERA HOMEOPATIA LTDA / 27.908.847/0001-25 25351.753433/2014-16 / 7347918 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126643218	
MARCELINO BIANCHIN LTDA / 13.874.798/0001-42 25351.658311/2014-17 / 7321501 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0126619215	
DROGARIA MINASPAULO DE MONTES CLAROS EIRELI / 07.194.932/0001-61 25351.251496/2006-22 / 0463373 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4610163202 25351.251496/2006-22 / 0463373 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4610171203	
DROGAPAM EIRELI / 22.064.671/0001-59 25351.283507/2015-24 / 7386034 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0126621217	
SILVA BORGES & SILVA LTDA ME / 00.262.931/0001-68 25351.553047/2014-26 / 7291391 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0126657218	
FARMACIA BRASIL LTDA / 14.173.001/0001-42 25351.320228/2012-31 / 0852920 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0141593210 25351.320228/2012-31 / 0852920 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0141650212	
LUZIA DE CARVALHO MAGRO ME / 04.299.783/0001-07 25351.180853/2002-37 / 0033298 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0126627216	
SANTANA & ARAUJO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.412.485/0001-40 25351.306223/2019-47 / 7656833 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0126625210	
FARMÁCIA RAMOS DE JITAÚNA LTDA / 34.406.942/0001-96 25351.359905/2014-48 / 7229586 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4411547201	
DROGARIA PHARMAVIDA LTDA ME / 18.080.386/0001-54 25351.015450/2014-51 / 7263405 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4555676208 25351.015450/2014-51 / 7263405 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4611890200	
FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0001-60 25351.063607/2014-55 / 7103489 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4095913209	
Drogaria Bom Retiro Ltda. / 91.151.555/0006-02 25351.221772/2013-57 / 0923801 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126633211	
TRANSPHARMA DELIVERY LTDA / 19.846.733/0001-70 25351.394281/2017-58 / 7530585 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126637213	
Farma med brasil popular eireli / 37.166.413/0001-50 25351.924689/2020-62 / 7747505 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126629212	
AVANTE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 22.666.390/0001-76 25351.054903/2014-65 / 7099524 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3535169201	
FARMACIA NOVA LONDRINA LTDA / 07.847.138/0001-70 25351.135845/2014-70 / 7131901 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0141625211	
DROGARIA ROSARIO S/A / 00.447.821/0072-64 25351.576116/2014-70 / 7298079 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0126653215	
OLIVER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA / 26.564.392/0001-05 25351.425842/2020-73 / 7723744 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0140349214	
MIRTES DAIANE DA SILVA SANTANA & CIA LTDA / 02.526.359/0001-22 25351.263911/2010-77 / 0662813 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4611862204	
FARMACIA E DROGARIA BIASI & LANG LTDA / 39.307.907/0001-33 25351.234505/2020-79 / 7758018 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126635217	
M V H CAVALCANTI / 21.709.740/0001-71 25351.687976/2017-81 / 7558092 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0126655211	
DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA / 24.076.404/0001-27 25351.232762/2016-90 / 7468225 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0141604219	
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0529-16 25351.163930/2016-90 / 7463262 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0141617211	
DROGARIA ANDRADE EIRELI / 71.168.231/0001-57 25351.589969/2013-91 / 7037954 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0126623213 25351.589969/2013-91 / 7037954 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0126649217	
DROGARIA MANIPULLARI'S EIRELI / 38.327.064/0001-74 25351.575090/2020-91 / 7770861 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126639210	
NOVA ERA HOMEOPATIA LTDA / 27.908.847/0003-97 25351.178070/2002-93 / 0008481 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126645214	
hari farmacia ltda / 34.515.723/0001-45 25351.009462/2020-95 / 7701157 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4485354208	
RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 40.790.727/0001-34 25351.705035/2015-99 / 8130445 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4552450204	
RESOLUÇÃO-RE Nº 214, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
J C FARMACIAS LTDA / 39.473.057/0001-43 25351.841422/2021-11 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126392217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
RCS DROGARIA E COMERCIO LTDA / 39.342.418/0001-12 25351.821608/2021-54 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092544216 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
L PEREIRA LTDA / 38.471.373/0001-13 25351.841425/2021-55 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126401210 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
S. LOPES & CIA LTDA / 08.537.029/0001-19 25351.821615/2021-56 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092565219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui autorização vigente, Nº 0.04545-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.	
DROGARIA MAIS VIVER DE ABAETE LTDA / 39.667.915/0001-90 25351.841416/2021-64 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0126374219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
FRANCO E FRANCO LTDA / 17.121.169/0002-83 25351.821606/2021-65 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092538211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC 275/2019. O documento apresentado não pertence ao estabelecimento objeto do pedido de autorização.	
DORAFARMA COMÉRCIO E MEDICAMENTO LTDA / 37.131.426/0001-94 25351.821613/2021-67 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0092559214 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui autorização vigente, Nº 7.77643-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99	
RESOLUÇÃO-RE Nº 215, DE 18 DE JANEIRO DE 2021	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
HEITOR ROBERVA DA CRUZ ME / 16.852.424/0001-14 25351.034682/2014-17 / 7096700 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0126651219 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
W.F Augusto Ribas ME / 14.863.144/0001-86 25351.189264/2015-39 / 7377770 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0126647211 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	



RESOLUÇÃO-RE Nº 216, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RENATA CRISTINA MARTINS PICCHETTO EPP / 23.778.278/0002-70
25351.821676/2021-13 / 1248704
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0092926213

FARMACIA DE MANIPULACAO ARTE FARMA SINOP LTDA / 39.538.037/0001-03
25351.821675/2021-79 / 1248692
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0092923219

RESOLUÇÃO-RE Nº 217, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHARMA BRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME / 22.351.840/0001-31
25351.610787/2018-09 / 1177840
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3894716207

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184300 - Volênia - Arte e Cultura Ucraniana
ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA VOLÊNIA
CNPJ/CPF: 08.814.502/0001-68
Cidade: Boa Ventura de São Roque - PR;
Prazo de Captação: à

184961 - Lona Lúdica
Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
Cidade: Jaú - SP;
Prazo de Captação: à

185702 - Grupontapé na Estrada II
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160764 - Arautos do Gueto- Formando com Arte e Cultura
VICTOR LUCIANO MAGALHÃES-ME
CNPJ/CPF: 14.855.042/0001-19
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: à

178876 - Resgate Cultural da Cítara
Roseli Siewert
CNPJ/CPF: 041.615.499-97
Cidade: Corupá - SC;
Prazo de Captação: à

185397 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos da FCS - 2019
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: à

185619 - Orquestra Antífona - 1ª turnê
ESCOLA DE MUSICA WAVE STATION LTDA
CNPJ/CPF: 20.063.599/0001-10
Cidade: Campo Mourão - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

191061 - MOSTRA CULTURAL TOCAR O LAR COM ARTE 2021
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: à

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184246 - Imersão Literária: O Fantasma e o Lixo & O Mágico Trapalhão
TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08
Cidade: São Miguel do Oeste - SC;
Prazo de Captação: 13/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
171026 - Uma Viagem da Gravura ao Graffiti - Região Metropolitana de Curitiba
Felipe Pacheco dos Santos
CNPJ/CPF: 032.352.069-30
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185988 - ENCONTRO ESTADUAL DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL NOVA PRATA (RS), publicado na portaria nº 0794/18 de 20/12/2018, no D.O.U. em 21/12/2018, para ENCONTRO ESTADUAL DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL (RS).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185653 - BiblioHack LAB
Associação Casa da Árvore
CNPJ/CPF: 09.169.589/0001-20
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R\$ -2.231,00
Valor total atual: R\$ 102.230,80

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184300 - Volênia - Arte e Cultura Ucraniana
ASSOCIAÇÃO CULTURAL UCRANIANA VOLÊNIA
CNPJ/CPF: 08.814.502/0001-68
Cidade: Boa Ventura de São Roque - PR;
Valor Complementado: R\$ 36.532,32
Valor total atual: R\$ 219.778,17

184961 - Lona Lúdica
Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
Cidade: Jaú - SP;
Valor Complementado: R\$ 77.352,00
Valor total atual: R\$ 272.730,48

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160764 - Arautos do Gueto- Formando com Arte e Cultura
VICTOR LUCIANO MAGALHÃES-ME
CNPJ/CPF: 14.855.042/0001-19
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 27.792,56
Valor total atual: R\$ 462.255,00

178876 - Resgate Cultural da Cítara
Roseli Siewert
CNPJ/CPF: 041.615.499-97
Cidade: Corupá - SC;
Valor Complementado: R\$ 5.717,75
Valor total atual: R\$ 53.177,35

185397 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos da FCS - 2019
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 710.092,71
Valor total atual: R\$ 2.390.183,09

191061 - MOSTRA CULTURAL TOCAR O LAR COM ARTE 2021
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 137.849,42
Valor total atual: R\$ 594.748,98



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 839, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ICP n.º 08190.008923/21-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada em razão de representação do consumidor, alegando que nos anúncios de jogos de futebol, principalmente realizados no Estádio Mane Garrincha, existe uma suposta prática abusiva em relação a cobrança de meia entrada. Aduz que, no jogo do Fluminense e Corinthians, realizado no dia 15 de setembro de 2019, os preços dos ingressos eram anunciados em valores abusivos (o dobro da meia entrada), ou seja, no caso R\$ 180 (cento e oitenta reais), mas acabaram sendo ofertados a todos, indistintamente, a preço de meia-entrada (R\$90,00), o que prejudica aqueles que possuem o referido direito por disposição legal;

CONSIDERANDO que é dever do fornecedor prestar informações acerca do percentual de ingressos ainda disponíveis ou a disposição para aqueles que fazem jus ao direito da meia entrada, nos termos do 2º da Lei Federal nº 12.933/2013;

CONSIDERANDO que, na prática, infere-se, em tese, que o valor do ingresso subsidiado por lei é eliminado e todos pagam o mesmo. Tal prática, ao que parece, descumpra a obrigação legal de cumprimento de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório nº 08190.025656/20-65 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto de verificar os procedimentos de informação e disponibilização sobre o percentual de ingressos disponíveis ou a disposição, em partidas de futebol no DF, para aqueles que fazem jus ao direito da meia entrada, nos termos do 2º da Lei Federal nº 12.933/2013;

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. publique-se.
3. Aguarde-se resposta do ofício nº847/2020

ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso III do art. 26 da Resolução CSMPPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0004.0000023/2021-19, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 2º Ofício Especializado da Procuradoria do Trabalho no Município de Barra do Garças/MT para "ofício provido com designação suspensão".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 751, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001060.2020.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA (CNPJ 10.439.192/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 752, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (CNPJ 05.478.625/0001-87), autuada sob o número 001071.2020.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CLÍNICA SANTA SOPHIA LTDA. (CNPJ 13.032.784/0001-81). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Portaria n. 43/2020-DG, que aplicou a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, à empresa JARDEL J. VIEIRA EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa JARDEL J.VIEIRA EIRELI, com domicílio na Rua das Hortências, 441, Bairro Augusto Coco, Conceição do Castelo (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 05.556.839/0001-24, atendeu aos requisitos do art. 5ºda Instrução Normativa n. 01/2017, da Presidência da República, conforme relatado no Processo nº 604.271/2019 (ref. Processo nº 369.611/2018), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 43/2020-DG, para afastar a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, aplicada à empresa JARDEL J. VIEIRA EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral Adjunto

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 599, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do cumprimento pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 10 de dezembro de 2020."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218 de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 10 de dezembro de 2020; Considerando que compete ao CFFa regulamentar, sob uma perspectiva ampla, os procedimentos administrativos no âmbito das atividades do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pela Diretoria do CFFa, ad referendum do plenário, durante a 391 Reunião de Diretoria, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento, pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 10 de dezembro de 2020 (Anexo I).

Art. 2º Determinar que, para o seu cumprimento, devem os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa): I - remeter ao CFFa, por ofício, cópia de suas autuações e relatórios fiscais quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada em Fonoaudiologia ou não habilitada à prática fonoaudiológica ou sem o competente registro no Conselho; II - remeter ao CFFa, por ofício, cópia de suas autuações e relatórios fiscais quando encontrar estagiários atuando sem a correta supervisão profissional; III - remeter ao CFFa, por ofício, cópia de suas autuações e relatórios fiscais quando tratarem de quaisquer outras irregularidades cometidas no estágio profissional, seja pelo estagiário, seja pelo concedente/supervisor do estágio.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa) deverão, ainda, comunicar, imediatamente, por ofício, ao CFFa, o inteiro teor de decisões relacionadas a processos envolvendo estágio profissional que julguem relevantes.



Art. 4º Compete aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), desde que previamente comunicados pelo CFFa ou pelo Ministério Público do Trabalho, fiscalizar o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta que tenham relação com o objeto do Acordo de Cooperação.

Art. 5º Compete ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia possibilitar a participação de membros do Ministério Público do Trabalho em seminários, cursos e eventos que versem sobre a regulação e fiscalização do estágio profissional.

Art. 6º O Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia deverá observar e atender todas as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, objeto desta Resolução (Anexo I), como se aqui transcritas estivessem.

Art. 7º Revoga-se a resolução 547 do CFFa de 19 de Abril de 2019 publicada no DOU, Seção 1, no dia 3 de maio de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Resolução 203, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 249, Seção 1, de 30 de dezembro de 2020:
Onde se lê: 2020
Leia-se: 2021

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 41/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, publicada no D.O.U. Seção 1, quinta-feira, 1º de outubro de 2020
Onde lê-se: Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos:
Parágrafo Único: Após o dia 30 de junho de 2010 será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Leia-se: Art. 5º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos:
Parágrafo Único: Após o dia 30 de junho de 2021 será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 31, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a errata da Resolução CREF19/AL Nº 028/2020, que dispôs sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 028/2020, publicada no Diário Oficial, Seção 1, página 180, em 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações: Onde se lê: [...] II - Verbas de Participação: A verba de participação em órgão deliberativo consiste na indenização devida e adimplida aos Conselheiros do CREF19/AL, que participem de reunião presencial ou virtual deliberativa, ordinária ou extraordinária, prevista com calendário devidamente aprovado pela Plenária, para que seja viabilizado o pagamento de despesas de pequeno monte, fixa-se o valor de R\$ 140,00 (cem e quarenta reais) por reunião, desde que tenha duração superior de 01 (uma) hora, com apresentação da ata de reunião devidamente assinada pelos participantes. III - Auxílio Representação: indenização, não acumulável com diária, para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes de atividades externas de representação institucional do CREF19/AL junto a terceiros, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) [...]. Leia-se: [...] II - Verbas de Participação: A verba de participação em órgão deliberativo consiste na indenização devida e adimplida aos Conselheiros do CREF19/AL, que participem de reunião presencial ou virtual deliberativa, ordinária ou extraordinária, prevista com calendário devidamente aprovado pela Plenária, para que seja viabilizado o pagamento de despesas de pequeno monte, fixa-se o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, desde que tenha duração superior de 01 (uma) hora, com apresentação da ata de reunião devidamente assinada pelos participantes. III - Auxílio Representação: indenização, não acumulável com diária, para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes de atividades externas de representação institucional do CREF19/AL junto a terceiros, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). [...] Esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO COREN Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o resultado de eleição triênio 2021/2023.

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.421, de 15 de fevereiro de 2012;
CONSIDERANDO Os artigos.38,§1 e 40 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Confen N 612/2019;
CONSIDERANDO a deliberação em sua 4 Reunião Extraordinária do Plenário em 18/12/2020, decide:
Art. 1. Homologar o resultado da eleição para Conselheiro(as) Efetivos(as) e Suplentes do Coren-PE para o triênio 2021/2023.
Art. 2. Publique-se e encaminhe ao Cofen.
Art.3. De ciência e cumpra-se.

MARCLEIDE CORREIA E AS CAVALCANTI
Presidente do Conselho

LUCIANA PATRICIA COELHO DE AGUIAR.
Conselheira Secretária

DECISÃO COREN Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, para os cargos de Diretoria, com início em 04/01/2021 e término em 31/12/2023, para que surta os efeitos jurídicos e legais e dá outras providências

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.421, de 15 de fevereiro de 2012;
O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal n 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1 e 2.
CONSIDERANDO A Resolução Cofen n 612/2019;
CONSIDERANDO as orientações do Manual de Transição, aprovado pela Resolução Cofen n 382/2011;
CONSIDERANDO a eleição interna realizada com os(as) conselheiros(as) efetivos(as) empossados em 04/01/2021, decidem:
Art. 1. Tornar público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, para os cargos de Diretoria, com início em 04/01/2021 e término em 31/12/2023 a saber:
Jose Gilmar Costa de Souza Junior Coren-PE n120107-ENF- Presidente;
Thaise Torres de Albuquerque, Coren-PE n428546 ENF- Conselheira Secretária;
Jose Almir Alves da Silva - Coren-PE n 556853 TE- Tesoureiro.
Art 2. Tornar público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, para delegado regional e suplente, com início em 04/01/2021 e término em 31/12/2023 a saber:
Jose Gilmar Costa de Souza Junior Coren-PE n120107-ENF- Delegado Regional Efetivo;
Thaise Torres de Albuquerque, Coren-PE n428546 ENF- Delegada Regional Suplente;
Art.3. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na Imprensa Oficial.

JOSE GILMAR COSTA DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Conselho

THAYSE TORRES DE ALBUQUERQUE
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Proposta Orçamentária do COREN-PI para o Exercício de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei nº 4320/64, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu Art. 15, inciso VI; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí; CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 548ª Reunião Plenária Ordinária, decidem:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o Exercício de 2021 no valor total de R\$ 7.023.423,20 (Sete Milhões e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos).
Art. 2º Fica o (a) Presidente autorizado a abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008.
Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Secretário

